



DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVI — Nº 05

SÁBADO, 12 DE JANEIRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS, PERANTE A COMISSÃO MISTA, À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE "ESTA-
BELECE REGRAS PARA A FIXAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE ENCARGOS E-
DUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs.
Deputado ARISTIDES CUNHA	21-A, 22-A, 60-A
Deputado ÁTILA LIRA	99, 105
Deputado BEZERRA DE MELO	06, 08, 50, 78, 92, 101
Senador CARLOS PATROCÍNIO	95
Deputado CARLOS VINAGRE	07, 11, 49, 93
Deputado ERALDO TINOCO	47
Deputada EÚRIDES BRITO	36
Deputado FARABULINI JÚNIOR	23, 24, 28, 40, 60, 70, 74
Deputado HÉLIO ROSAS	04, 05, 17, 18, 27, 30, 31, 34, 38, 42, 45, 53, 57, 62, 65, 71, 75, 81, 85, 87, 89, 96, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115 116
Deputado JOSÉ COSTA	100, 127
Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH	13, 14, 19, 35, 58, 67, 77
Senador MÁRIO COVAS	10, 21, 22, 84, 102, 106
Deputado PEDRO CEOLIN	01
Deputado RICARDO IZAR	02, 03, 15, 16, 29, 32, 33, 37, 39, 43, 44, 48, 54, 55, 56, 63, 66, 72, 76, 79, 80, 86, 90, 97, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123 124, 125, 126
Deputada SANDRA CAVALCANTI	12, 20, 25, 26, 41, 46, 52, 59, 61, 64, 68, 69, 73, 82, 83, 88, 91, 98
Deputado STÉLIO DIAS	09, 51, 94
Deputado WILSON CAMPOS	103, 104.

EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290		290 de 17 de dezembro de 1.990.	
Deputado Pedro Ceolin		RICARDO ILLAR	
DATA: 05/01/91	ARTIGO: Art. 19	PARÁGRAFO: 1	INCISO: A
Art. 19 - Substitutiva		EMENDA SUBSTITUTIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.	

Redigir assim o artigo:

"Os encargos educacionais, a partir do ano letivo de 1991, inclusive, serão fixados, provisoriamente, pelos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiros graus, bem assim pelas pré-escolas, até 30 (trinta) dias antes da efetiva cobrança do valor."

JUSTIFICAÇÃO

Desindexar, individualizar, não congelar, evitar abuso, não engessar e defender o usuário.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 1991

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, de 17 de dezembro de 1.990.		RICARDO ILLAR	
DATA: 20/1/90	ARTIGO: 1	PARÁGRAFO: 1	INCISO: A
EMENDA SUBSTITUTIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990		Substitua-se o Art. 19 e seu parágrafo único.	

Substitua-se o Art. 19 e seu parágrafo único.

O art. 19 passa a ter a seguinte redação:

"ART 19 - A partir do ano letivo de 1991, inclusive, os encargos devidos aos estabelecimentos de ensino pré-escolar, 1º e 2º graus, serão fixados pelas respectivas entidades mantenedoras, de modo a garantir seu equilíbrio econômico-financeiro."

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor estabelecido para a primeira série de cada curso ou grau não poderá ser superior ao das séries seguintes".

JUSTIFICATIVA

Por ocasião das matrículas nas primeiras séries os pais ou os estudantes tem liberdade de escolha, por esta razão não vemos óbice para que a instituição fixe livremente seus preços.

Todavia, é prudente limitar estes valores ao maior valor já praticado nas séries subsequentes de cada curso ou grau a fim de evitar-se tumultos.

Substitua-se o Art. 19 e seu parágrafo único.

O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

"ART 19 - A partir do ano de 1991, inclusive, cabe aos estabelecimentos de ensino de pré-escola, 1º, 2º e 3º Graus fixar os valores iniciais dos encargos educacionais, devendo comunicá-los aos pais ou alunos, com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias da efetivação da matrícula.

§ 1º - Estes valores iniciais estão sujeitos a homologação pelos Conselhos de Educação a que se encontra jurisdicionada a instituição de ensino ou através do processo da livre negociação regulamentado nesta lei.

§ 2º - A instituição de ensino fica obrigada a requerer a homologação dos valores iniciais aos Conselhos de Educação ou iniciar o processo da livre negociação na data da fixação e divulgação dos referidos valores.

§ 3º - Da decisão dos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal caberá recurso ao Conselho Federal de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º - Caso os valores homologados sejam inferiores aos fixados e praticados pela instituição de ensino, esta ficará obrigada a devolver as diferenças nas mensalidades subsequentes devidamente corrigidos".

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao mérito da proposta de livre negociação, temos de ponderar que, a par de seu inegável esforço para criar as condições de um entendimento entre as partes, fazendo com que alunos e pais de alunos se tornem co-participes e não apenas contrapartes de um processo de negociação, baseada no diálogo, na transparência e em relações amistosas, ela parece ter-se excedido nesse zelo pela coisa pública em que o coletivo prepondera sobre o individual, sobre o privado e o particular.

Os abusos ou os mercantilismos desarrazoados, não se corrigem com o descumprimento à norma constitucional que, em matéria de educação, de um lado obriga o poder público a investir na escola pública, dotando-a de um padrão de qualidade capaz de competir com suas con-

gêneres privadas e, de outro, que as escolas particulares cumpram o que preceitua o art. 209 da Carta Magna.

Isto posto, julgamos que com a nova redação dada ao art. 10 a par de estimularmos o processo da livre negociação não foi descumprido o art. 209 da Constituição Federal.

Quanto aos abusos temos convicção que os Conselhos de Educação poderão evitá-los considerando que:

- cabe aos Conselhos de Educação a fixação das normas sobre autorização e reconhecimento de cursos em quaisquer graus, a avaliação da qualidade do ensino oferecido e até sugerir aos órgãos competentes a cassação da autorização de funcionamento;

- os Conselhos são colegiados formados por educadores de notório saber e que representam as mais variadas instituições e tendências educacionais;

- as sessões dos Conselhos de Educação são públicas e suas decisões são tomadas pela maioria dos seus membros;

- os Conselhos conhecem a realidade de seus Estados e Municípios.

Julgamos mais adequado que os Conselhos de Educação sejam os órgãos recursais por serem mais democráticos e descentralizadas suas decisões.

Os abusos ou os mercantilismos desarrazoados, não se corrigem com o descumprimento à norma constitucional que, em matéria de educação, de um lado obriga o poder público a investir na escola pública, dotando-a de um padrão de qualidade capaz de competir com suas congêneres privadas e, de outro, que as escolas particulares cumpram o que preceitua o art. 209 da Carta Magna.

Isto posto, julgamos que com a nova redação dada ao art. 10 a par de estimularmos o processo da livre negociação não foi descumprido o art. 209 da Constituição Federal.

Quanto aos abusos temos convicção que os Conselhos de Educação poderão evitá-los considerando que:

- cabe aos Conselhos de Educação a fixação das normas sobre autorização e reconhecimento de cursos em quaisquer graus, a avaliação da qualidade do ensino oferecido e até sugerir aos órgãos competentes a cassação da autorização de funcionamento;

- os Conselhos são colegiados formados por educadores de notório saber e que representam as mais variadas instituições e tendências educacionais;

- as sessões dos Conselhos de Educação são públicas e suas decisões são tomadas pela maioria dos seus membros;

- os Conselhos conhecem a realidade de seus Estados e Municípios.

Julgamos mais adequado que os Conselhos de Educação sejam os órgãos recursais por serem mais democráticos e descentralizadas suas decisões.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290 de 17 de dezembro de 1.990.		00000	
AUTOR		COMISSÃO	
HÉLIO ROSAS		492	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90	10		
ALÍNEA		PÁGINA	
		01/03	

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290, de 17 de dezembro de 1.990.		00000	
AUTOR		COMISSÃO	
HÉLIO ROSAS		492	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90	10		
ALÍNEA		PÁGINA	
		01/01	

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Substitua-se o Art. 10 e seu parágrafo único.

O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

"ART 10 - A partir do ano de 1991, inclusive, cabe aos estabelecimentos de ensino de pré-escola, 1º, 2º e 3º Graus fixar os valores iniciais dos encargos educacionais, devendo comunicá-los aos pais ou alunos, com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias da efetivação da matrícula.

§ 1º - Estes valores iniciais estão sujeitos a homologação pelos Conselhos de Educação a que se encontra jurisdicionada a instituição de ensino ou através do processo da livre negociação regulamentado nesta lei.

§ 2º - A instituição de ensino fica obrigada a requerer a homologação dos valores iniciais aos Conselhos de Educação ou iniciar o processo da livre negociação na data da fixação e divulgação dos referidos valores.

§ 3º - Da decisão dos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal caberá recurso ao Conselho Federal de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º - Caso os valores homologados sejam inferiores aos fixados e praticados pela instituição de ensino, esta ficará obrigada a devolver as diferenças nas mensalidades subsequentes devidamente corrigidos.

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao mérito da proposta de livre negociação, temos de ponderar que, a par de seu inegável esforço para criar as condições de um entendimento entre as partes, fazendo com que alunos e pais de alunos se tornem co-participes e não apenas contrapartes de um processo de negociação, baseada no diálogo, na transparência e em relações amistosas, ela parece ter-se excedido nesse zelo pela coisa pública em que o coletivo prepondera sobre o individual, sobre o privado e o particular.

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990

Substitua-se o Art. 10 e seu parágrafo único.

O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

"ART 10 - A partir do ano letivo de 1991, inclusive, os encargos devidos aos estabelecimentos de ensino pré-escolar, 1º e 2º graus, serão fixados pelas respectivas entidades mantenedoras, de modo a garantir seu equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor estabelecido para a primeira série de cada curso ou grau não poderá ser superior ao das séries seguintes".

JUSTIFICATIVA

Por ocasião das matrículas nas primeiras séries os pais ou os estudantes tem liberdade de escolha, por esta razão não vemos óbice para que a instituição fixe livremente seus preços.

Todavia, é prudente limitar estes valores ao maior valor já praticado nas séries subsequentes de cada curso ou grau a fim de evitar-se tumultos.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290/90		00000	
AUTOR		COMISSÃO	
DEPUTADO BEEZERRA DE MELO			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 90	10	ÚNICO	
ALÍNEA		PÁGINA	

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Redigir o parágrafo único do art. 10 da seguinte forma:

"A instituição de ensino poderá utilizar, como parâmetro, na fixação

xação dos valores dos encargos educacionais, as despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais, como 70% (setenta por cento) dos custos ou as demais despesas como 30% (trinta por cento) dos mesmos."

JUSTIFICAÇÃO

Estabelecer critérios e orientação, limitar, evitar abusos e basear-se em dados da UNESCO, que consideram o custo no ensino público, sem tributos e sem lucro, composto dos percentuais indicados.

MEDIDA PROVISÓRIA		290/90	
AUTOR		Deputado CARLOS VINAGRE	
CÓDIGO		043	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 91	19		01

"OS ENCARGOS EDUCACIONAIS, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 1991, INCLUSIVE, SERÃO FIXADOS, PROVISORIAMENTE, PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIROS GRAUS, BEM ASSIM PELAS PRÉ-ESCOLAS, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA EFETIVA COBRANÇA DO VALOR."

JUSTIFICAÇÃO: DESINDEXAR, INDIVIDUALIZAR, NÃO CONGELAR, EVITAR ABUSO, NÃO ENGESSAR E DEFENDER O USUÁRIO.

MEDIDA PROVISÓRIA		290/90	
AUTOR		DEPUTADO BEZERRA DE MELO	
CÓDIGO			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 91	19		

EMENDA SUBSTITUTIVA

Redigir o art. 19 da seguinte forma:

"Os encargos educacionais, a partir do ano letivo de 1991, inclusive, serão fixados, provisoriamente, pelos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, bem assim pelas pré-escolas, até 30 (trinta) dias antes da efetiva cobrança do valor."

JUSTIFICAÇÃO

Desindexar, individualizar, não congelar, evitar abuso, não engessar e defender o usuário.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 290/90	
AUTOR		Deputado Stelio Dias	
CÓDIGO			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 91	Art. 19	Único	

Art. 19, parágrafo único: Substitutiva

Redigir assim o parágrafo:

"A instituição de ensino poderá utilizar, como parâmetro, na fixação dos valores dos encargos educacionais, as despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais, como 70% (setenta por cento) dos custos ou as demais despesas como 30% (trinta por cento) dos mesmos."

JUSTIFICAÇÃO

Estabelecer critérios e orientação, limitar, evitar abusos e basear-se em dados da UNESCO, que consideram o custo no ensino público, sem tributos e sem lucro, composto dos percentuais indicados.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 1991

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 290/90	
AUTOR		SENADOR MÁRIO COVAS	
CÓDIGO		048	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 91	19	Único	

O Artigo em questão e seu Parágrafo Único passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Os encargos educacionais, a partir do ano letivo de 1991, inclusive, serão fixados, provisoriamente, pelos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, bem assim pelas pré-escolas.

Parágrafo único - A instituição de ensino deverá utilizar como parâmetro para a fixação de que trata o caput deste artigo a alocação de setenta por cento do valor das mensalidades para despesas de pessoal e encargos sociais, e trinta por cento para custeio.

JUSTIFICATIVA

A determinação do prazo de quarenta e cinco dias antes do início de cada período letivo para fixação dos encargos educacionais de que trata a Medida Provisória em questão, não atende plenamente aos interesses das Associações de Pais e Alunos que pleiteiam, com justa causa, um prazo mais dilatado para o estudo apropriado dos dados fornecidos pelos estabelecimentos de ensino, e para a escolha em tempo hábil de qual escola poderá o pai matricular seu filho.

Com a nova redação do "caput" deste artigo fica tão somente declarada a necessidade da fixação dos encargos educacionais por parte dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao Art. 2º a explanação dos termos em que este procedimento será viabilizado.

A substituição da expressão "poderá" por "deverá" no parágrafo único do Artigo 1º, visa especificar com clareza e precisão os parâmetros para a fixação dos encargos educacionais, evitando, desta forma, a possibilidade de manipulação indevida de dados e não uniformidade de cálculos.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00270	
290/90		00011	
AUTOR		CÓDIGO	
DEPUTADO CARLOS VINAGRE		0A3	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	PÁGINA
09 / 01 / 91	1º	ÚNICO	01

"A INSTITUIÇÃO DE ENSINO PODERÁ UTILIZAR, COMO PARÂMETRO, NA FIXAÇÃO DOS VALORES DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS, AS DESPESAS DE PESSOAL, INCLUIDOS OS ENCARGOS SOCIAIS, COMO 70% (SETENTA POR CENTO) DOS CUSTOS OU AS DEMAIS DESPESAS COMO 30% (TRINTA POR CENTO) DOS MESMOS".

JUSTIFICATIVA: ESTABELECE CRITÉRIOS E ORIENTAÇÃO, LIMITAR, EVITAR ABUSOS E BASEAR-SE EM DADOS DA UNESC QUE CONSOLIDAM O CUSTO NO ENSINO PÚBLICO, SEM TRIBUTOS E SEM LUCRO, COMPOSTO DOS PERCENTUAIS INDICADOS.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00270	
290 17 de dezembro de 1990		00012	
AUTOR		CÓDIGO	
DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI		249	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	PÁGINA
8 / 1 / 91	1º	1º, 2º	02

Art. 1º - Os encargos educacionais, referentes ao ensino curricular, dos estabelecimentos particulares de ensino de nível pré-escolar, fundamental, médio e universitário, serão fixados, para vigorar em cada período letivo, pelas respectivas instituições de ensino, com base em seus planejamentos pedagógico e econômico-financeiro, antes do início das matrículas para o período letivo respectivo, observados os princípios de compatibilização dos preços com os custos e de justa remuneração do capital aplicado.

§ 1º - A instituição de ensino poderá utilizar como parâmetro para a fixação de que trata o caput deste artigo, o valor que resultar da aplicação da fórmula do anexo à esta Lei.

§ 2º - O pagamento dos encargos resultante da aplicação do previsto nesta Lei, obedecerá às condições acordadas pelas partes no ato da matrícula.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, apenas, de compatibilizar o art. 1º a linguagem da Constituição.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00270	
290		00013	
AUTOR		CÓDIGO	
DEP. LUIZ EDUARDO GREENHALGH		576	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	PÁGINA
09 / 01 / 91			1/1

Substitua-se o parágrafo 2º do art. 2º da Medida Provisória Nº 290 pelos seguintes parágrafos de Nº 2º e 3º, renumerando-se os subsequentes:

Art. 2º

Parágrafo 2º O oferecimento da impugnação ou contraproposta quando se fundamentar no fato da ausência dos elementos indispensáveis ao exame do valor dos encargos fixados, será entregue à instituição de ensino, mediante recibo, e terá efeito suspensivo.

Parágrafo 3º A impugnação ou contraproposta que se fundamentar na discordância quanto aos valores dos encargos fixados, será entregue à instituição de ensino mediante recibo, e não terá efeito suspensivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de garantir que a escola apresente os documentos mínimos necessários para que se possa julgar o aumento proposto pela instituição. De fato, é muito comum que as escolas apresentem uma proposta de aumento com base em dados que não permitem a avaliação de sua situação econômico-financeira, impondo assim aumentos muitas vezes abusivos em relação à evolução de seus custos.

Com vistas à exigência da apresentação dos documentos indispensáveis à avaliação do aumento proposto, a presente emenda estabelece o efeito suspensivo nos casos em que a impugnação ou contraproposta decorra de insuficiência de dados que justifiquem a elevação das mensalidades. Com o efeito suspensivo, retorna-se ao valor das mensalidades vigentes antes do aumento.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00270	
290		00014	
AUTOR		CÓDIGO	
DEP. LUIZ EDUARDO GREENHALGH		576	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	PÁGINA
09 / 01 / 91			1/1

De-se ao parágrafo 3º do art. 2º da Medida Provisória Nº 290 a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se associação de pais de alunos legalizada aquela que for integrada por pais ou responsáveis da respectiva escola e que seja legalmente constituída.

JUSTIFICATIVA

Exigir que a associação de pais de alunos represente, no mínimo, dois terços dos interessados implica em impor uma reunião desnecessária ao estabelecimento de ensino. O mesmo se aplica à exigência de seis meses de constituição na data da negociação. Como as associações de pais de alunos ganharam importância apenas a partir da instituição da livre negociação das mensalidades (que não tem ainda seis meses), em muitos casos não havia razão para sua constituição prévia.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP00290	
290, de 17 de dezembro de 1.990.		00015	
AUTOR		CÓDIGO	
RICARDO IZAR		CD 360	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
20/12/90			01/01

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Substitua-se o art. 2º e seus parágrafos pelo seguinte artigo:

"ART. 2º - O estabelecimento de ensino comunicará à comunidade escolar, com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias do início do período letivo, através de edital, o valor dos encargos a serem cobrados até a subsequente matrícula".

JUSTIFICATIVA

É fundamental fixar-se um prazo mínimo para que a clientela tome conhecimento dos preços a serem praticados no ano seguinte com a finalidade de permitir eventuais transferências ou solicitação de revisão dos preços.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP00290	
290, de 17 de dezembro de 1.990.		00016	
AUTOR		CÓDIGO	
RICARDO IZAR		CD 360	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
20/12/90	2º		01/01

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Substituir no Art. 2º a expressão "contra proposta no prazo de dez dias úteis..." por "contra proposta no prazo de cinco dias úteis,..."

JUSTIFICATIVA

O encurtamento no prazo tem por objetivo agilizar o processo de impugnação ou contra proposta por parte das entidades representativas dos alunos ou pais de alunos.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP00290	
290, de 17 de dezembro de 1.990.		00017	
AUTOR		CÓDIGO	
HÉLIO ROSAS		492	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
20/12/90	2º		01/01

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Substituir no Art. 2º a expressão "contra proposta no prazo de dez dias úteis..." por "contra proposta no prazo de cinco dias úteis,..."

JUSTIFICATIVA

O encurtamento no prazo tem por objetivo agilizar o processo de impugnação ou contra proposta por parte das entidades representativas dos alunos ou pais de alunos.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP00290	
290, de 17 de dezembro de 1.990.		00018	
AUTOR		CÓDIGO	
HÉLIO ROSAS		492	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
20/12/90	2º		01/01

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Substitua-se o art. 2º e seus parágrafos pelo seguinte artigo:

"ART. 2º - O estabelecimento de ensino comunicará à comunidade escolar, com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias do início do período letivo, através de edital, o valor dos encargos a serem cobrados até a subsequente matrícula".

JUSTIFICATIVA

É fundamental fixar-se um prazo mínimo para que a clientela tome conhecimento dos preços a serem praticados no ano seguinte com a finalidade de permitir eventuais transferências ou solicitação de revisão dos preços.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP00290	
290		00019	
AUTOR		CÓDIGO	
LUIZ EDUARDO GREENHALGH		576	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
09/01/91	2º		1/1

Adicione-se ao art. 2º da Medida Provisória Nº 290 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo - Os elementos indispensáveis ao exame do valor dos encargos fixados, de que trata o 'caput' deste artigo incluirão, dentre outros:

a) uma relação dos últimos três reajustes concedidos aos funcionários, bem como uma cópia da última folha de pagamento da instituição e a relação de eventuais reajustes futuros que já estejam programados;

b) uma estimativa da receita mensal total da instituição resultante do aumento proposto, bem como de outras fontes de receita, que deverão ser discriminadas;

c) o fluxo de receita e despesa dos três últimos meses, discriminando no mínimo as despesas com pessoal, as despesas com material e as demais despesas administrativas;

d) o fluxo estimado de receitas e despesas nos meses em que vigorar a nova mensalidade, discriminando no mínimo os elementos listados no item anterior e explicitando as hipóteses adotadas;

e) o último balanço disponível da instituição;

f) outros dados ou documentos que forem requisitados por qualquer das partes envolvidas na negociação, desde que requisitados até 15 (quinze) dias antes do prazo de que trata o art. 12;

g) outros dados ou documentos que sejam julgados necessários pelo Ministério da Educação."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece os dados mínimos que deverão ser apresentados pelas instituições de ensino para justificar os aumentos propostos.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290. 17.12.90		00024	
AUTOR		CÓDIGO	
SANDRA CAVALCANTI		249	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	PÁGINA
09/01/91	24	—	1

Art. 2º - A instituição de ensino, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data marcada para o início das matrículas relativas ao período letivo seguinte, notificará os interessados, por edital público e por ofício-circular enviado aos responsáveis legais pelos alunos do estabelecimento, os valores dos encargos fixados na conformidade do artigo anterior, informando-lhes as bases utilizadas na fixação dos encargos e assegurando-lhes o direito de apresentar impugnação e contra-proposta nos termos previstos no artigo seguinte.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, apenas, de ampliar o prazo de informação aos usuários aos serviços educacionais.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990		00025	
AUTOR		CÓDIGO	
SENADOR MÁRIO COVAS		048	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	PÁGINA
09/01/91	29	58	01/01

O Artigo em questão passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A instituição de ensino, 60 (sessenta) dias antes do início de cada período letivo, notificará por edital público e por intermédio de correspondência comprovada por aviso de recebimento, às entidades representativas de alunos ou pais de alunos, fornecendo-lhes os elementos indispensáveis ao exame do valor dos encargos fixados, assegurando o direito de impugnação e contraproposta no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento.

JUSTIFICATIVA

A definição do prazo para notificação dos encargos educacionais por parte dos estabelecimentos de ensino às entidades representativas de alunos ou pais de alunos é, neste artigo, necessária e pertinente, onde a proposta de sessenta dias antes do início de cada período letivo apresenta-se como mais satisfatória, independentem

te da data em que as instituições de ensino venham a fixar seus encargos.

O objetivo ao se estipular o referido prazo é permitir que o processo de exame do valor dos encargos fixados ocorra de forma aprofundada, sobretudo no que tange às eventuais impugnações ou contrapropostas.

MP00290

021-A

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290/90		00024	
AUTOR		CÓDIGO	
DEPUTADO ARISTIDES CUNHA		561	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	PÁGINA
09/01/91	29	18	01/01

Dá-se a seguinte redação ao parágrafo 1º, artigo 2º

"Art. 2º -

Parágrafo 1º - Inexistindo entidade representativa dos alunos ou pais de alunos, a notificação será feita à associação municipal de pais de alunos ou à associação regional de pais de alunos e, na ausência destas, à associação estadual de pais de alunos ou à federação de associação de pais de alunos."

JUSTIFICATIVA

O artigo 2º do texto legal estabelece que a instituição de ensino deverá notificar às entidades representativas de alunos ou pais de alunos, fornecendo-lhes elementos necessários ao exame do valor dos encargos educacionais fixados.

Na ausência destas entidades, o parágrafo 1º prevê a notificação à associação estadual ou à federação de associação de pais de alunos, excluindo as associações municipais ou regionais de pais de alunos.

As associações municipais de pais de alunos, enquanto instrumentos legais e democráticos da parcela da sociedade que representam, devem participar das questões referentes à educação, não devendo de forma alguma serem excluídas do texto legal.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990		00022	
AUTOR		CÓDIGO	
SENADOR MÁRIO COVAS		048	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	PÁGINA
09/01/91	29	58	01/01

Suprima-se o Parágrafo 5º do Art. 2º em questão.

JUSTIFICATIVA

A evidente dificuldade para que inúmeras associações de pais de alunos se enquadrem nas características previstas no parágrafo 5º do Art. 2º, notadamente no que se refere à fundação há pelo menos seis meses da data da livre negociação, indica a não adoção deste dispositivo.

Vale destacar que o citado prazo de seis meses ultrapassa inclusive a data de edição da Medida Provisória nº 207 de 13 de agosto de 1990, primeira medida a versar sobre os parâmetros de livre negociação para reajuste de mensalidades escolares. A organização de pais e alunos em associações é, como se observa, uma imposição nova que necessita de tempo para se concretizar adequadamente.

A exigência de dois terços dos pais integrando a associação também não nos parece aceitável. A composição destas associações deverá ser efetivada de forma livre e de acordo com as características particulares de cada caso específico, respeitando-se, acima de tudo, o direito de associação.

A manutenção deste parágrafo inviabilizará, assim, a própria aplicação da Medida Provisória, sobretudo neste momento emergencial.

MED. PROVISÓRIA		MP00290
290/90		022-A

Deputado ARISTIDES CUNHA		561
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO
09 / 01 / 91	2º	5º

Suprima-se do parágrafo 5º, do artigo 2º, a expressão "a fundada há pelo menos seis meses da data da livre negociação".

JUSTIFICAÇÃO

Não deve a norma legal exigir prazo para que a associação representativa de pais de alunos adquira plena capacidade de negociação com a escola. Instituída e formalizada a sua criação, a associação representativa deve ter amplos e imediatos poderes para o exercício da representação dos interesses dos seus filiados, independentemente do seu tempo de existência e funcionamento.

A exigência do prazo de 06 meses de fundação vem apenas dificultar a atuação das entidades representativas, principalmente nos casos de dissolução e posterior criação de novas associações.

Os alunos e seus pais devem estar representados em todos os momentos, desde o seu ingresso na instituição educacional, senão prazos ou carências, ainda mais quando é exigido o elevado quorum de 2/3 de membros filiados para a legalização de suas entidades representativas.

MED. PROVISÓRIA		MP00290
290		00023

DEP. FARABULINI JÚNIOR		561
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO
09 / 01 / 91	2º	5º

O art. 2º e os seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O estabelecimento de ensino, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da fixação dos encargos educacionais, notificará por edital público, colocado em sua sede e publicado em jornal local de grande circulação e também por meio de correspondência comprovada por aviso de recebimento, a todos os alunos ou a seus pais, bem como as entidades representativas de alunos e pais, fornecendo informações da forma que o valor dos encargos foi fixado, assegurando a todos o exame dos elementos que serviram de base para a fixação e o direito à impugnação e à contraproposta no prazo de dez dias, contados do recebimento.

§1º - Inexistindo entidade representativa dos alunos e pais, a notificação será feita à associação estadual de alunos e pais.

§2º - A impugnação feita por alunos ou seus pais, ou pelas entidades representativas de alunos ou seus pais, acompanhada ou não de contraproposta, será recebida no efeito suspensivo pelo estabelecimento de ensino, mediante recibo ou protocolo.

§3º - Não havendo impugnação pelas partes citadas no §2º, as entidades representativas constantes do §1º serão notificadas mediante aviso de recebimento, para impugnar ou apresentar contraproposta no prazo de dez dias, contados do recebimento.

§4º - O não oferecimento de impugnação ou contraproposta importará na aceitação tácita da proposta fixada pela instituição, tornando-a definitiva, devendo esta solicitar à delegacia do MEC no Estado, sua homologação, que, examinando-a, poderá modificá-la ou mantê-la, decidindo a questão em dez dias, segundo o art. 4º.

§5º Para efeitos desta Medida Provisória, considera-se Associação de Pais e Alunos, a devidamente registrada na forma da lei civil, não importando seu tempo de registro e o número de filiados.

JUSTIFICAÇÃO

Fica claro que, na prática, a medida referida não alcança seu objetivo que é a fixação moderada e justa dos encargos educacionais, por terem os estabelecimentos de ensino fixado tais encargos provisoriamente de forma abusiva e arbitrária em sua maioria, como ocorre, por exemplo, na Universidade Castelo Branco em Itaquera, São Paulo, que no curso de Odontologia fixou a matrícula para 1.990 em Cr\$3.037,00 e agora para este ano de 1.991, arbitrariamente em Cr\$63.233,35, cujo preço os alunos e seus pais não podem pagar.

É evidente que, para coibir tais abusos dos estabelecimentos de ensino, devem ser consideradas partes legítimas no processo de livre negociação, também, os alunos das escolas e seus pais, que pagam os encargos educacionais e sentem diretamente as dificuldades do pagamento, além dos centros e diretórios acadêmicos e associações de pais, segundo as normas de nosso direito positivo.

Também é conhecido o fato de que costumemente a maioria dos diretórios acadêmicos são manipulados ou sofrem influência direta dos estabelecimentos de ensino, perdendo sua autonomia na defesa dos interesses e direitos dos alunos, ressalvadas honrosas exceções, bem como, no terceiro grau de ensino não haver associação de pais. A medida que serem os alunos da escola ou seus pais partes legítimas no processo de livre negociação, é um imperativo de justiça, para não resultar esse processo numa farsa, em franco favorecimento ilícito dos estabelecimentos de ensino.

A relação jurídica educacional é constituída de um lado, do estabelecimento de ensino, e de outro lado dos alunos da escola ou seus pais, segundo as regras de nosso direito objetivo. Nessa matéria relevante de pagamento de encargos educacionais a ser pagos pelos alunos ou seus pais, não podem eles ser excluídos desta relação, impedindo-os de defender seus direitos e interesses como estabelece legitimamente a referida medida, sendo certo que esta situação representa um cerceamento de defesa, contrariando o art. 3º do Código de Processo Civil, os Arts. 2º, 4º, 82 e 1.216 e segs., do Código Civil e os Arts. 5º, Inciso II e 6º da Constituição Federal.

Uma vez que a maioria dos estabelecimentos de ensino, com base na aludida medida, fixaram provisoriamente o valor dos encargos educacionais de forma abusiva e arbitrária, estando os alunos e seus pais com grandes dificuldades para o pagamento em face da recessão, deve a impugnação sempre ser recebida no efeito suspensivo, para serem pagos os encargos educacionais somente quando se tornarem definitivos, a fim de poderem fazer tal pagamento.

Finalmente, considerando as grandes dificuldades dos alunos e dos seus pais em pagar os encargos educacionais fixados abusivamente pelos estabelecimentos de ensino, estes devem ficar proibidos de suspender provas, reter documentos de transferência, indeferir a matrícula dos alunos, em decorrência da inadimplência do pagamento dos aludidos encargos, com arrimo nesta medida citada ou outro meio legal.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290		00024	
AUTOR			
DEP. FARABULINI JÚNIOR			
COLEGADO			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	PÁGINA
09 / 01 / 91	2º	§1º a 5º	01/04

O art. 2º e os seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O estabelecimento de ensino, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da fixação dos encargos educacionais, notificará por edital público, colocado em sua sede e publicado em jornal local de grande circulação e também por meio de correspondência comprovada por aviso de recebimento, a todos os alunos ou a seus pais, bem como as entidades representativas de alunos e pais, fornecendo informações da forma que o valor dos encargos foi fixado, assegurando a todos o exame dos elementos que serviram de base para a fixação e o direito à impugnação e à contraproposta no prazo de dez dias, contados do recebimento.

§1º - Inexistindo entidade representativa dos alunos e pais, a notificação será feita à associação estadual de alunos e pais.

§2º - A impugnação feita por alunos ou seus pais, ou pelas entidades representativas de alunos ou seus pais, acompanhada ou não de contraproposta, será recebida no efeito suspensivo pelo estabelecimento de ensino, mediante recibo ou protocolo.

§3º - Não havendo impugnação pelas partes citadas no §2º, as entidades representativas constantes do §1º serão notificadas mediante aviso de recebimento, para impugnar ou apresentar contraproposta no prazo de dez dias, contados do recebimento.

§4º - O não oferecimento de impugnação ou contraproposta importará na aceitação tácita da proposta fixada pela instituição, tornando-a definitiva, devendo esta solicitar à delegacia do MEC no Estado sua homologação, que, examinando-a, poderá modificá-la ou mantê-la, decidindo a questão em dez dias, segundo o art. 4º.

§5º Para efeitos desta Medida Provisória, considera-se Associação de Pais e Alunos, a devidamente registrada na forma da lei civil, não importando seu tempo de registro e o número de filiados.

JUSTIFICAÇÃO

Fica claro que, na prática, a medida referida não alcança seu objetivo que é a fixação moderada e justa dos encargos educacionais, por terem os estabelecimentos de ensino fixado tais encargos provisoriamente de forma abusiva e arbitrária em sua maioria, como ocorre, por exemplo, na Universidade Castelo Branco em Itaquera, São Paulo, que no curso de Odontologia fixou a matrícula para 1.990 em Cr\$3.037,00 e agora para este ano de 1.991, arbitrariamente em Cr\$63.233,35, cujo preço os alunos e seus pais não podem pagar.

É evidente que, para coibir tais abusos dos estabelecimentos de ensino, devem ser consideradas partes legítimas no processo de livre negociação, também, os alunos das escolas ou seus

pais, que pagam os encargos educacionais e sentem diretamente as dificuldades do pagamento, além dos pais e diretores acadêmicos e associações de pais, segundo as normas de nosso direito positivo.

Também é conhecido o fato de que costumeiramente a maioria dos diretores acadêmicos são manipulados ou sofrem influência direta dos estabelecimentos de ensino, perdendo sua autonomia na defesa dos interesses e direitos dos alunos, ressalvadas honrosas exceções, bem como, no terceiro grau de ensino não haver associação de pais. A medida de seren os alunos da escola ou seus pais partes legítimas no processo de livre negociação, é um imperativo de justiça, para não resultar esse processo numa farsa, em franco favorecimento ilícito dos estabelecimentos de ensino.

A relação jurídica educacional é constituída de um lado, do estabelecimento de ensino, e de outro lado dos alunos da escola ou seus pais, segundo as regras de nosso direito objetivo. Nessa matéria relevante de pagamento de encargos educacionais a ser pagos pelos alunos ou seus pais, não podem eles ser excluídos desta relação, impedindo-os de defender seus direitos e interesses como estabelece legitimamente a referida medida, sendo certo que esta situação representa um cerceamento de defesa, contrariando o art. 3º do Código de Processo Civil, os Arts. 2º, 4º, 82 e 1.216 e segs., do Código Civil e os Arts. 5º, Inciso II e 6º da Constituição Federal.

Uma vez que a maioria dos estabelecimentos de ensino, com base na aludida medida, fixaram provisoriamente o valor dos encargos educacionais de forma abusiva e arbitrária, estando os alunos e seus pais com grandes dificuldades para o pagamento em face da recessão, deve a impugnação sempre ser recebida no efeito suspensivo, para serem pagos os encargos educacionais somente quando se tornarem definitivos, a fim de poderem fazer tal pagamento.

Finalmente, considerando as grandes dificuldades dos alunos e dos seus pais em pagar os encargos educacionais fixados abusivamente pelos estabelecimentos de ensino, estes devem ficar proibidos de suspender provas, reter documentos de transferência, indeferir a matrícula dos alunos, em decorrência da inadimplência do pagamento dos aludidos encargos, com arrimo nesta medida citada ou outro meio legal.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290 - 17.12.1990		00025	
AUTOR			
DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI			
COLEGADO			
249			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	PÁGINA
09 / 01 / 91	2º	5º	01

O parágrafo 5º do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - Para os efeitos deste Projeto de Conversão, consideram-se entidades legalizadas:

- I - A Associação de Pais de Alunos integrada por dois terços dos pais de alunos da Escola, fundada seis meses antes da data da negociação;
- II - A Associação Estadual de Associações de Pais de Alunos, integrada por dois terços das referidas, no respectivo Estado;
- III - A Federação Nacional de Associações Estaduais de Pais de Alunos, integrada por dois terços das Associações Estaduais de Pais de Alunos.

JUSTIFICATIVA

A representatividade das Associações e a liberdade de se associar não podem ser preteridas.

O artigo 5º e seus incisos XIX, XX e XXI, da Constituição Federal, são categóricos. Não há que se permitir que entidades sem representatividade exijam cumprimento de posições assumidas em gabinetes.

A não exigência de representatividade conflita, inclusive, com o que dispõe o artigo 107 e seu parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990), do seguinte teor:

"Art. 107 - As entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores ou sindicatos de categoria econômica podem regular, por convenção escrita, relações de consumo que tenham por objeto estabelecer condições relativas ao preço, à qualidade, à quantidade, à garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição de conflito de consumo.

§ 2º - A convenção somente obrigará os filiados às entidades signatárias."

MP00290

00026

MEDIDA PROVISÓRIA

290 17.12.90

AUTOR

CÓDIGO

SANDRA CAVALCANTE

249

DATA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

09/01/91

3º

1º

2º

6º

1

Art. 3º - No prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do edital referido no artigo anterior, qualquer responsável legal por estudante regularmente matriculado no estabelecimento de ensino, desde que apoiado pelo mínimo de dez por cento de seus pares, poderá apresentar impugnação e contraproposta aos valores fixados pela instituição de ensino, sem efeito suspensivo, através de petição fundamentada assinada pelos impugnadores e entregue à instituição de ensino mediante recibo.

§ 1º Apresentada a impugnação e a contraproposta, os impugnadores deverão submetê-las à assembleia geral dos responsáveis legais pelos estudantes regularmente matriculados no curso cujos valores foram impugnados, no prazo máximo de dez dias da data da impugnação.

§ 2º A assembleia de que trata o parágrafo anterior será instalada com a presença da maioria absoluta dos responsáveis legais pelos estudantes, e deliberará, por maioria dos votos dos presentes, em votação secreta, sendo o resultado da votação lavrado em ata, da qual deverá constar a indicação de três representantes com poderes para negociar, assinar acordos ou recursos em nome do corpo discente e que será entregue à instituição de ensino no primeiro dia útil subsequente, acompanhada da lista de assinaturas dos presentes.

§ 3º O não oferecimento de impugnação e contraproposta ou a sua não aprovação por assembleia, na forma dos parágrafos anteriores, importará na aceitação dos valores fixados pela instituição de ensino, tornando-os definitivos.

§ 4º Autorizada pela assembleia, a impugnação e a contraproposta, as partes iniciarão, imediatamente, a negociação, cuja conclusão deverá estar terminada no prazo máximo de dez dias, contados da realização da assembleia.

§ 5º As partes, no encaminhamento da negociação, poderão valer-se de árbitro, escolhido de comum acordo, cuja decisão terá efeito terminativo.

§ 6º Havendo acordo, os termos, prazos e valores vigirão conforme o estipulado entre as partes.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do artigo e seus parágrafos é bem claro: dar aos pais, mesmo quando não integrem qualquer associação, o direito de impugnar os valores.

MP00290

00027

MEDIDA PROVISÓRIA

290, de 17 de dezembro de 1990.

AUTOR

CÓDIGO

NÉLIO ROSAS

492

DATA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

20/12/90

3º

01/01

EXCERDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

Substituir no "caput" do artigo 3º "dez dias úteis" por "cinco dias úteis"

JUSTIFICATIVA

Este encurtamento no prazo de convocação para o processo de livre negociação tem por finalidade simplesmente agilizar os procedimentos que na prática tem se mostrado extremamente morosos.

MP00290

00028

MEDIDA PROVISÓRIA

290

AUTOR

CÓDIGO

DEP. FARABULINI JÚNIOR

DATA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

09/01/91

3º

01/01

O art. 3º da Medida Provisória 290 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Recebida a impugnação ou contra-proposta, a instituição convocará imediatamente assembleia geral, com a presença das partes, iniciando a negociação, que deverá ser encerrada no prazo de dez dias, devendo estar presentes a maioria absoluta dos alunos ou seus pais. A deliberação por maioria de votos presentes constará de apuração imediata e pública.

JUSTIFICAÇÃO

É imperioso detalhar-se a forma pela qual deve ser encaminhado o processo. A maioria absoluta dos alunos ou seus pais constitui forma democrática eficaz para a tomada de decisões quando a negociação é direta.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP00290	
290, de 17 de dezembro de 1.990.		00029	
AUTOR		CD 309	
RICARDO IZAR			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
20/12/90			01/01
EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.			
Substituir o art. 3º e seu parágrafo único pelo seguinte artigo: "ART. 3º - Durante o período letivo, os encargos só poderão ter seus valores alterados em decorrência de: I - reajustamento; II - pedidos de revisão; III - negociação coletiva.			
JUSTIFICATIVA			
É fundamental definir-se claramente quais os procedimentos que poderão ser utilizados na fixação dos valores das mensalidades.			

MEDIDA PROVISÓRIA		MP00290	
290, de 17 de dezembro de 1.990.		00031	
AUTOR		CD 492	
NÉLIO ROSAS			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
20/12/90	30		01/01
EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.			
Substituir o art. 3º e seu parágrafo único pelo seguinte artigo: "ART. 3º - Durante o período letivo, os encargos só poderão ter seus valores alterados em decorrência de: I - reajustamento; II - pedidos de revisão; III - negociação coletiva.			
JUSTIFICATIVA			
É fundamental definir-se claramente quais os procedimentos que poderão ser utilizados na fixação dos valores das mensalidades.			

MEDIDA PROVISÓRIA		MP00290	
290, de 17 de dezembro de 1990.		00030	
AUTOR		CD 492	
NÉLIO ROSAS			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
20/12/90	40	30º	01/01
EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.			
Suprimir o § 3º do artigo 40.			
JUSTIFICATIVA			
Não cabe no conjunto de uma Medida Provisória a inclusão do parágrafo 3º, artigo 40, contendo matéria estranha ao processo elencado nos demais parágrafos e restante dos artigos. Deixando ao Senhor Ministro de Estado da Educação a regulamentação, via Portaria, da estrutura necessária ao exame e decisão da matéria, mesmo que seja no âmbito das Delegacias e junto ao Secretário Executivo, corre-se o grande risco de serem criadas novas normas, não incluídas na Medida Provisória, tais como: proibição da utilização de índices oficiais que medem a inflação no País, que ajudariam as escolas no cálculo de seus custos (como referido no parágrafo único do art. 10); criação da Comissão de Encargos Educacionais à semelhança da existente no Decreto-lei 532/69, que por sinal está sendo revogado no artigo 19 da Medida Provisória nº 290; interferência direta nos procedimentos já definidos nos demais parágrafos do artigo 40, além de outras possíveis alterações não previstas na Medida Provisória. Não cabe, a nosso ver, interferência do executivo no processo de livre negociação entre escola e usuário. Deve-se respeitar o que preceitua a Carta Magna no seu artigo 209 - "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação da qualidade pelo Poder Público."			

MEDIDA PROVISÓRIA		MP00290	
290, de 17 de dezembro de 1.990.		00032	
AUTOR		CD 300	
RICARDO IZAR			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
20/12/90			01/01
EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.			
Substituir no "caput" do artigo 3º "dez dias úteis" por "cinco dias úteis"			
JUSTIFICATIVA			
Este encurtamento no prazo de convocação para o processo da livre negociação tem por finalidade simplesmente agilizar os procedimentos que na prática tem se mostrado extremamente morosos.			

MEDIDA PROVISÓRIA		MP00290	
290, de 17 de dezembro de 1.990		00033	
AUTOR		CD 300	
RICARDO IZAR			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
20/12/90			01/01
EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.			
Substituir no § 1º, do art. 40 "dez dias úteis", por "cinco dias úteis".			
JUSTIFICATIVA			
Este encurtamento de prazo visa a propiciar uma maior agilização no processo da livre negociação que na prática tem se mostrado moroso e cansativo para todos os envolvidos.			

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290, de 17 de dezembro de 1.990		000000	
AUTOR		CÓDIGO	
NÉLIO ROSAS		492	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
20/12/90	40	10	01/01
TEXTO			
EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990. Substituir no § 10, do art. 40 "dez dias úteis" por "cinco dias úteis". JUSTIFICATIVA Este encurtamento de prazo visa a propiciar uma maior agilização no processo da livre negociação que na prática tem se mostrando moroso e cansativo para todos os envolvidos.			
MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290		000000	
AUTOR		CÓDIGO	
LUIZ EDUARDO GREENHALGH		576	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
09 / 01 / 91			
TEXTO			
Dê-se ao parágrafo 10 do art. 42 da Medida Provisória Nº 290 a seguinte redação: "Art. 42 Parágrafo 10 Da decisão caberá recursos, no prazo de dez dias, com efeito suspensivo na hipótese do parágrafo 2º do art. 22 e sem efeito suspensivo na hipótese do parágrafo 3º do art. 22: a) b) JUSTIFICATIVA A presente emenda visa complementar outra em que se estabelece a suspensão dos reajustes nos casos em que a impugnação do valor proposto decorra da insuficiência de dados necessários para avaliar o aumento proposto.			
MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290		000000	
AUTOR		CÓDIGO	
EURIDES BRITO - PTR-DF		588	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
09 / 01 / 91	40	20	
TEXTO			
Art. 40 § 2º - A matéria será decidida pelo Conselho de Educação respectivo, em sua primeira sessão após a interposição de referido recursos.			

JUSTIFICATIVA

A redação proposta visa adequar a funcionalidade de cada Conselho de Educação, sem alterar a substância processualística, e enprestando, sobretudo, redução de despesas ao Erário.

É de se destacar que, via de regra, o Conselho Federal de Educação e os demais Conselhos, têm suas composições fornadas por educadores, os quais se deslocam dos seus Estados para o Distrito Federal, na primeira hipótese; já os demais, dos municípios para a Capital de cada Estado.

Resalte-se, assim, que todas as despesas de deslocamento como, igualmente, estadias e etc., são cobertas pelo Erário, razão pela qual seria bastante oneroso, ter que reunir os Conselheiros todas as vezes que, no prazo de dez dias, se fizesse necessário apreciar a matéria recursal.

Por outro lado, cada Conselheiro desenvolve suas atividades profissionais, as quais, com efeito, seriam permanentemente interrompidas, sem a devida compensação financeira, gerando, por conseguinte, prejuízo orgânico ao melhor funcionamento de cada Conselho.

Assim, seria providencial que se mantivesse a possibilidade de apreciação recursal, mensalmente, de todas as matérias que ingressassem em cada Conselho de Educação até a data da realização, de cada Reunião Ordinária, eis que o Calendário é organizado anualmente, mês a mês, sem que haja elevação de despesas, como aconteceria, certamente, como está proposto na presente Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 09 de janeiro de 1991

DEPUTADA EURIDES BRITO.
(PTR-DF.)

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290, de 17 de dezembro de 1990.		000000	
AUTOR		CÓDIGO	
RICARDO IZUR		CD 360	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO
20/12/90			01/01
TEXTO			
EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990. Substituir o art. 40 e seus parágrafos pelo seguinte artigo: "ART. 40 - Os encargos educacionais fixados poderão ser reduzidos através de pedidos de revisão. § 1º - Não caberá pedido de revisão dos encargos relativos à primeira série de cada curso ou grau. § 2º - A apresentação do pedido de revisão não suspende a vigência dos valores fixados pela instituição.			

JUSTIFICATIVA

É indispensável que os alunos ou responsáveis possam solicitar a revisão dos preços fixados e que, se for constatado abuso, os preços sejam reduzidos a valores tais que, de fato, os custos e preços sejam compatibilizados.

MP00290

00038

MEDIDA PROVISÓRIA				
290, de 17 de dezembro de 1990.				
AUTOR				
NÉLIO ROSAS				
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO	ALÍNEA
20/12/90	40			
				PÁGINA
				01/01

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Substituir o art. 40 e seus parágrafos pelo seguinte artigo:

"ART. 40 - Os encargos educacionais fixados poderão ser reduzidos através de pedidos de revisão.

§ 1º - Não caberá pedido de revisão dos encargos relativos à primeira série de cada curso ou grau.

§ 2º - A apresentação do pedido de revisão não suspende a vigência dos valores fixados pela instituição.

JUSTIFICATIVA

É indispensável que os alunos ou responsáveis possam solicitar a revisão dos preços fixados e que, se for constatado abuso, os preços sejam reduzidos a valores tais que, de fato, os custos e preços sejam compatibilizados.

MP00290

00039

MEDIDA PROVISÓRIA				
290, de 17 de dezembro de 1990.				
AUTOR				
RICARDO IZAR				
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO	ALÍNEA
20/12/90				
				PÁGINA
				01/01

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Suprimir o § 3º do artigo 40..

JUSTIFICATIVA

Não cabe no conjunto de uma Medida Provisória a inclusão do parágrafo 3º, artigo 40, contendo matéria estranha ao processo elencado nos demais parágrafos e restante dos artigos.

Deixando ao Senhor Ministro de Estado da Educação a regulamentação, via Portaria, da estrutura necessária ao exame e decisão da matéria, mesmo que seja no âmbito das Delegacias e junto ao Secretário Executivo, corre-se o grande risco de serem criadas novas normas, não incluídas na Medida Provisória, tais como: proibição da utilização de indícios oficiais que medem a inflação no País, que ajudariam as escolas no cálculo de seus custos (como referido no parágrafo único do art. 1º); criação de Comissão de Encargos Educacionais à semelhança da existente no

Decreto-lei 532/69, que por sinal está sendo revogado no artigo 1º da Medida Provisória nº 290; interferência direta nos procedimentos já definidos nos demais parágrafos do artigo 40, além de outras possíveis alterações não previstas na Medida Provisória.

Não cabe, a nosso ver, interferência do executivo no processo de livre negociação entre escola e usuário. Deve-se respeitar o que preceitua a Carta Magna no seu artigo 209 - "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação da qualidade pelo Poder Público."

MEDIDA PROVISÓRIA				
290				
AUTOR				
DEP FARABULINI JÚNIOR				
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO	ALÍNEA
09 / 01 / 91	40	1º e 4º		
				PÁGINA
				01/01

Os parágrafos 1º e 4º do Art. 40 da Medida Provisória 290 passam a ter a seguinte redação:

§1º - Da decisão caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de dez dias.

§4º - A decisão retroagirá seus efeitos à data da fixação provisória. Entretanto, numa vez pagos quaisquer encargos pelos alunos a maior, serão compensados, devidamente corrigidos, nos meses subsequentes, não obstante serem devidos os encargos educacionais pelos alunos à instituição a partir de sua fixação definitiva, devidamente homologada pelo MEC no Estado, na forma prevista no Art. 4º caput da referida Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O simples efeito devolutivo não convém ao processo. É indispensável que haja o efeito suspensivo dado que a impugnação é sempre justificada e baseada em erros, abuso do poder econômico ou outra impropriedade qualquer. Não tem cabimento, portanto, obrigar o aluno que continue pagando irregularmente.

MEDIDA PROVISÓRIA				
290. - 17.12.1990				
AUTOR				
SANDRA CANALCANTI				
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INÍCIO	ALÍNEA
09 / 01 / 91	40	1º, 3º, 4º e 6º		
				PÁGINA
				249

Art. 4º - Não havendo acordo entre as partes e não tendo sido escolhido árbitro, os representantes do corpo docente, escolhidos pela assembleia, poderão, no prazo máximo de quinze dias contados da realização da assembleia, apresentar recurso fundamentado às Comissões Regionais de Encargos Educacionais definidas no parágrafo segundo deste artigo, devendo uma cópia deste, de inteiro teor, ser entregue à instituição de ensino, mediante recibo.

§ 1º Recebido o recurso, sem efeito suspensivo, a instituição de ensino apresentará suas razões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de recebimento da cópia do recurso, acompanhada da documentação necessária para o exame do caso.

§ 2º Haverá, junto às Delegacias do MEC nos Estados e ao Secretário Executivo do MEC, no Distrito Federal, Comissões Regionais de Encargos Educacionais, compostas de 07 (sete) membros, sendo três indicados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado ou do Distrito Federal, três indicados pela Associação de Pais de Alunos do Estado ou do Distrito Federal e um presidente, indicado pelo Delegado do MEC no Estado ou pelo Secretário Executivo do MEC, no Distrito Federal, com a finalidade exclusiva de analisar e decidir, por ato motivado, sobre os recursos de que trata este artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, levando em consideração, obrigatoriamente, os aspectos pedagógico e econômico-financeiro da instituição de ensino e os princípios de compatibilização dos preços com os custos e de justa remuneração do capital aplicado.

§ 3º Na ausência de instituições regionais mencionadas no parágrafo anterior, os representantes das instituições de ensino a dos pais serão indicados, respectivamente, pelas federações com representatividade legal na base territorial onde se situa o órgão recluso.

§ 4º Da decisão da Comissão Regional de Encargos Educacionais, preferida sem a aprovação de pelo menos cinco de seus membros, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias:

a) ao Conselho Federal de Educação, quando se tratar da instituição de ensino universitária;

b) ao Conselho de Educação responsável pela autorização de funcionamento da instituição de ensino, nos demais casos.

§ 5º O recurso será decidido pelo Conselho de Educação respectivo, no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua protocolização, por ato motivado, levando em consideração, obrigatoriamente, os aspectos pedagógico e econômico-financeiro da instituição de ensino e os princípios de compatibilização dos preços com os custos e de justa remuneração do capital aplicado.

§ 6º A decisão retroagirá seus efeitos à data da fixação pela instituição de ensino e as diferenças serão compensadas, devidamente corrigidas, nos meses subsequentes.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo da emenda é criar as Comissões Regionais de Encargos Educacionais e criar uma compensação paritária.

*Art. 5º - Os reajustes das mensalidades escolares durante o período letivo obedecerão os seguintes critérios:

I. repasse de 70% (setenta por cento) do reajuste salarial do pessoal docente e técnico-administrativo havido no mês a que se refere a mensalidade e resultante de imposição legal, acordo, dissídio coletivo ou acordo coletivo.

II. repasse de 30% (trinta por cento) da variação do valor real da moeda ocorrida no mês anterior, medida pelo IBGE ou Instituição congênere.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores estabelecidos pelos critérios definidos no "caput" deste artigo somente poderão ser alterados durante o ano letivo após homologação especial através dos Conselhos de Educação ou pelo processo da livre negociação, observado ainda o disposto no § 1º e 2º do ART 4º.

JUSTIFICATIVA

É fundamental definir-se critérios transparentes visando a evitar eventuais abusos por parte das escolas e a indexação indesejável por todos da Economia.

É oportuno ainda destacar que os critérios sugeridos são de conhecimento da maioria dos pais e alunos, uma vez que antes do advento das Medidas Provisórias sobre mensalidades do atual governo, esses critérios eram os utilizados pelas instituições de ensino. A tranquilidade no relacionamento dos pais e alunos com as escolas nessa época é o maior aval para a utilização dos mencionados critérios.

MP 290/90

00042

MEDIDA PROVISÓRIA		290 de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		RICARDO LAR	
DATA		20/12/90	
ARTIGO		59	
PARÁGRAFO		UNICO	
ALÍNEA			
PÁGINA		01/02	

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

Substituir o artigo 5º, ficando com a seguinte redação:

*Art. 5º - Os reajustes das mensalidades escolares durante o período letivo obedecerão os seguintes critérios:

I. repasse de 70% (setenta por cento) do reajuste salarial do pessoal docente e técnico-administrativo havido no mês a que se refere a mensalidade e resultante de imposição legal, acordo, dissídio coletivo ou acordo coletivo.

II. repasse de 30% (trinta por cento) da variação do valor real da moeda ocorrida no mês anterior, medida pelo IBGE ou Instituição congênere.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores estabelecidos pelos critérios definidos no "caput" deste artigo somente poderão ser alterados durante o ano letivo após homologação especial através dos Conselhos de Educação ou pelo processo da livre negociação, observado ainda o disposto no § 1º e 2º do ART 4º.

MP 290/90

00042

MEDIDA PROVISÓRIA		290 de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		HÉLIO ROSAS	
DATA		20/12/90	
ARTIGO		59	
PARÁGRAFO		UNICO	
ALÍNEA			
PÁGINA		01/02	

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

Substituir o artigo 5º, ficando com a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

É fundamental definir-se critérios transparentes visando a evitar eventuais abusos por parte das escolas e a indexação indesejável por todos da Economia.

É oportuno ainda destacar que os critérios sugeridos são de conhecimento da maioria dos pais e alunos, uma vez que antes do advento das Medidas Provisórias sobre mensalidades do atual governo, esses critérios eram os utilizados pelas instituições de ensino. A tranquilidade no relacionamento dos pais e alunos com as escolas nessa época é o maior aval para a utilização dos mencionados critérios.

MP00290

00044

MEDIDA PROVISÓRIA
290, de 17 de dezembro de 1.990.

RICARDO IZAR

CÓDIGO
CD 760

DATA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

17/12/90

01/01

TEXTO

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Substituir o Art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

"ART. 5º - O reajustamento dos encargos educacionais durante o ano letivo será feito por índice obtido com a composição de:

I - 70% (setenta por cento) do reajuste salarial concedido aos empregados do estabelecimento, em decorrência de determinação legal ou judicial, de acordo, convenção ou dissídio coletivo; e

II - 30% (trinta por cento) da variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor).

JUSTIFICATIVA

Este critério já é consagrado e aceito pela comunidade escolar.

Sua aplicação evitará a formação de cartórios, burocracias e variações bruscas nas mensalidades, após a data base.

É evidente que as escolas não farão cortesia com o chapéu alheio, aumentando indiscriminadamente seus professores, pois serão piedosamente punidas pelo mercado.

MP00290

00045

MEDIDA PROVISÓRIA
290, de 17 de dezembro de 1.990.

HÉLIO ROSAS

CÓDIGO
492

DATA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA

20/12/90

01/01

TEXTO

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Substituir o Art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

"ART. 5º - O reajustamento dos encargos educacionais durante o ano letivo será feito por índice obtido com a composição de:

I - 70% (setenta por cento) do reajuste salarial concedido aos empregados

do estabelecimento, em decorrência de determinação legal ou judicial, de acordo, convenção ou dissídio coletivo; e

II - 30% (trinta por cento) da variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor).

JUSTIFICATIVA

Este critério já é consagrado e aceito pela comunidade escolar.

Sua aplicação evitará a formação de cartórios, burocracias e variações bruscas nas mensalidades, após a data base.

É evidente que as escolas não farão cortesia com o chapéu alheio, aumentando indiscriminadamente seus professores, pois serão piedosamente punidas pelo mercado.

MP00290

00046

MEDIDA PROVISÓRIA
290 17.12.1990

DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI

CÓDIGO
249DATA
09/01/91ARTIGO
5ºPARÁGRAFO
I e II

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1

TEXTO

Art. 5º - Durante cada ano letivo, os encargos educacionais, fixados na conformidade dos artigos anteriores poderão ser reajustados:

I - em até 70% (setenta por cento) do índice de reajuste concedido aos professores e pessoal administrativo da instituição de ensino, em decorrência de lei, decisão judicial, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

II - em até 30% (trinta por cento) do índice de aumento dos demais custos, ocorrido no trimestre anterior.

JUSTIFICATIVA

Treina-se de ajustar o texto aos objetivos da política econômica do Plano Collor, que não admite indexação, com base em índices de inflação.

MP00290

00047

MEDIDA PROVISÓRIA
290

ERALDO TINOCO

CÓDIGO
192DATA
09/01/91ARTIGO
5ºPARÁGRAFO
CaputINCISO
II

ALÍNEA

PÁGINA
01/01

TEXTO

Acrescente-se ao Inciso II do Artigo 5º, a seguinte expressão:

... ou decisão judicial que aprove aumento de pessoal fora da data-base.

JUSTIFICATIVA

Em muitas oportunidades, aumentos salariais são concedidos pela Justiça do Trabalho fora da data-base da categoria. No caso do empregador ser estabelecimento de ensino, considerando-se que os custos do pessoal representam, no geral, 70% dos custos, como o próprio Poder Executivo reconhece no texto da Medida Provisória, não se pode admitir que teria que esperar até a data-base para poder transferir esses custos para os preços dos serviços prestados. Por isso, o acréscimo sugerido na Emenda se torna necessário, para corrigir essa falha na Medida Provisória.

MP00290

00048

290, de 17 de dezembro de 1990.

RICARDO IZAR

CD 360

09/01/91

01/01

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 5º

Adiciona-se ao artigo 5º, o inciso II, renumerando o atual inciso II que passa a ser inciso III:

" II - mensalmente, em 30% (trinta por cento) da variação do índice de custeio, estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, e fixado pelos competentes Conselhos de Educação. "

JUSTIFICATIVA

O acréscimo desse inciso é fundamental, considerando que não é possível que as instituições de ensino sobrevivam sem que sejam repassados a seus preços, os aumentos de custos incorridos obrigatoriamente por conta de tarifas públicas, aluguéis e demais itens que fazem parte das despesas mensais de uma escola. Para que se tenha uma noção de que a omissão desse inciso "quebraria qualquer instituição, faremos o seguinte exercício teórico:

Admitindo-se uma inflação constante de 17% ao mês, teríamos os seguintes aumentos de custos:

mês 01 : $0,3 \times 0,17 = 0,051$, ou seja, 5,1%

mês 02 : $0,3 \times 0,17 \times 0,051 = 0,1046$, ou seja, 10,46%

mês 03 : $0,3 \times 0,17 \times 0,051 \times 0,051 = 0,1609$, ou seja, 16,09%

Assim, considerando a margem de 10% de lucro prevista na legislação anterior e perseguida historicamente pelas instituições de ensino, vemos claramente que as escolas se inviabilizariam em 2 ou 3 meses, o que é inadmissível.

MP00290

00049

290/90

DEPUTADO CARLOS VINÍCIUS

CD 083

09 / 01 / 91

Art. 5º

Aditiva

01

Acrescentar o seguinte inciso:

"III - fora da data-base, se houver aumento salarial do pessoal docente e técnico-administrativo em decorrência de decisão judicial."

JUSTIFICAÇÃO

Em razão de greves e dissídios coletivos fora da data-base, a escola terá aumento do custo de pessoal sem possibilidade de repasse.

MP00290

00050

290/90

DEPUTADO BEZERRA DE MELO

09 / 01 / 91

58

EMENDA ADITIVA:

Acrescentar o seguinte inciso:

"III - fora da data-base, se houver aumento salarial, do pessoal docente e técnico-administrativo em decorrência da decisão judicial."

JUSTIFICAÇÃO

Em razão de greves e dissídios coletivos fora da data-base, a escola terá aumento do custo de pessoal sem possibilidade de repasse.

MP00290

00051

290/90

Deputado Stelio Dias

Art. 5º

Art. 5º - Aditiva

Acrescentar o seguinte inciso:

"III - fora da data-base, se houver aumento salarial do pessoal docente e técnico-administrativo em decorrência de decisão judicial."

JUSTIFICAÇÃO

Em razão de greves e dissídios coletivos fora da data-base, a escola terá aumento do custo de pessoal sem possibilidade de repasse.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 1991

MEDIDA PROVISÓRIA 290 - 17.12.1990		MEDIDA PROVISÓRIA 290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI		AUTOR RICARDO IZAR	
DATA 09 / 01 / 91		DATA 20/12/90	
ARTIGO 60		ARTIGO 60	
PARÁGRAFO 1		PARÁGRAFO 1	
INCISO 1		INCISO 1	
ALÍNEA 1		ALÍNEA 1	
PÁGINA 1		PÁGINA 1	
TEXTO Art. 6º - Qualquer alteração no valor dos encargos educacionais que não resulte da aplicação dos artigos anteriores somente poderá ocorrer através do processo de negociação de que tratam os artigos seguintes. JUSTIFICATIVA Suprime-se a expressão livre, pois é evidente que toda negociação prevista neste episódio, <u>só pode ser livre</u>.			
MEDIDA PROVISÓRIA 290, de 17 de dezembro de 1.990.		MEDIDA PROVISÓRIA 290, de 17 de dezembro de 1990.	
AUTOR HÉLIO ROSAS		AUTOR RICARDO IZAR	
DATA 20/12/90		DATA 09/01/91	
ARTIGO 60		ARTIGO 60	
PARÁGRAFO 1		PARÁGRAFO 1	
INCISO 1		INCISO 1	
ALÍNEA 1		ALÍNEA 1	
PÁGINA 01/01		PÁGINA 01/01	
TEXTO EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990. O artº 6º passa a ter a seguinte redação: "ART: 6º - Os pedidos de revisão serão protocolizados na secretaria do estabelecimento, no prazo de 10(dez) dias contados da data do edital, devendo conter: I - a assinatura dos alunos ou, quando for o caso, de seus responsáveis; II - A justificativa do pedido; III- A indicação dos preços cuja adoção se pretende. JUSTIFICATIVA Para que haja transparência no decorrer de todo processo de fixação dos valores das mensalidades, é necessário que as contestações sejam também claras. Através deste processo democrático pode-se chegar ao consenso entre as partes ou, no caso de discordância, haver possibilidade de uma análise criteriosa dos órgãos recursais.			
MEDIDA PROVISÓRIA 290, de 17 de dezembro de 1990.		MEDIDA PROVISÓRIA 290, de 17 de dezembro de 1990.	
AUTOR RICARDO IZAR		AUTOR RICARDO IZAR	
DATA 09/01/91		DATA 09/01/91	
ARTIGO 60		ARTIGO 60	
PARÁGRAFO 1		PARÁGRAFO 1	
INCISO 1		INCISO 1	
ALÍNEA 1		ALÍNEA 1	
PÁGINA 01/01		PÁGINA 01/01	
TEXTO Emenda aditiva ao artigo 6º Adicione-se ao artigo 6º, a seguinte expressão: "durante o período letivo, nos valores....." "Art. 6º Qualquer alteração, durante o período letivo, nos valores...." JUSTIFICATIVA Para que haja maior clareza e diferenciação entre os valores fixados pela instituição no início do ano letivo com os que forem negociados durante o período letivo, é necessária a adição da expressão postea. Além disso, coloca-se no plural a expressão "nos valores" por ter-se de, na maioria das vezes, de preços diversos para diversos cursos.			

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		RICA DO IZAR	
CÓDIGO		CD 360	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90	70		
FOLHA		01/02	

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Substituir o Art. 70 e seus incisos, passando a ter a seguinte redação:

"ART. 70 - São partes legítimas na livre negociação:

- I - no ensino de terceiro grau:
- a administração da instituição;
 - o corpo discente respectivo, representado por 3(três) alunos para cada curso, escolhidos em eleições convocadas pelos Diretórios Acadêmicos ou pelos Diretórios Centrais de Estudantes ou ainda, na ausência ou omissão destes, pela entidade mantenedora.

- II - nas pré-escolas e nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus:
- os representantes da entidade mantenedora; e
 - a assembleia geral dos pais de alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Universitário, o Conselho Superior da instituição ou a entidade mantenedora poderão estabelecer que a apresentação prevista no inciso I, alínea b, seja feita por alunos em número superior a 3(três).

JUSTIFICATIVA

As partes legítimas no processo de negociação são apenas: a entidade mantenedora, pais de alunos e alunos.

A introdução das Associações de Pais de Alunos, quer seja estadual ou de âmbito Nacional, não representam os interesses diretos dos pais ou alunos da escola.

A inclusão destas entidades no processo de negociação é uma intromissão indevida além de se constituírem em órgãos cartoriais.

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		NÉLIO ROSAS	
CÓDIGO		492	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90	70		
FOLHA		01/02	

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Substituir o Art. 70 e seus incisos, passando a ter a seguinte redação:

"ART. 70 - São partes legítimas na livre negociação:

- I - no ensino de terceiro grau:
- a administração da instituição;
 - o corpo discente respectivo, representado por 3(três) alunos para cada curso, escolhidos em eleições convocadas pelos Diretórios Acadêmicos ou pelos Diretórios Centrais de Estudantes ou ainda, na ausência ou omissão destes, pela entidade mantenedora.

- II - nas pré-escolas e nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus:

- os representantes da entidade mantenedora; e
- a assembleia geral dos pais de alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Universitário, o Conselho Superior da instituição ou a entidade mantenedora poderão estabelecer que a apresentação prevista no inciso I, alínea b, seja feita por alunos em número superior a 3(três).

JUSTIFICATIVA

As partes legítimas no processo de negociação são apenas: a entidade mantenedora, pais de alunos e alunos.

A introdução das Associações de Pais de Alunos, quer seja estadual ou de âmbito Nacional, não representam os interesses diretos dos pais ou alunos da escola.

A inclusão destas entidades no processo de negociação é uma intromissão indevida além de se constituírem em órgãos cartoriais.

MEDIDA PROVISÓRIA		290	
AUTOR		LUIZ EDUARDO GREENHALGH	
CÓDIGO		576	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 91			
FOLHA		1/1	

Oê-se ao art. 70 da Medida Provisória Nº 290 a seguinte redação:

Art. 70

I -

a)

b)

c) os corpos docente e de funcionários respectivos, representados por suas organizações funcionais;

II -

a)

b) as associações dos pais de alunos da escola, dos professores e dos funcionários, devidamente legalizadas;

c)

d)

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos estabelecer a participação do corpo docente e dos funcionários da instituição de ensino, visto que ambas as categorias têm claramente interesse nas negociações, e não podem ser adequadamente representadas pela direção da escola. Esta participação permite, por exemplo, que se contraponham as alegações da instituição com a realidade de seus funcionários.

MEDIDA PROVISÓRIA		290	
AUTOR		DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
08 / 01 / 91	7º	I e II	a, b, c

Art. 7º - São partes legítimas na livre negociação:

I - no ensino universitário:

a) a administração da instituição;

b) o corpo discente respectivo, representado pelo Diretório Central de Estudantes ou Diretórios Acadêmicos;

II - nas escolas de ensino fundamental e médio e nas pré-escolas, obedecida a seguinte ordem de prioridade de apresentação:

a) a administração da instituição;

b) a assembleia geral de pais dos alunos do curso cujos encargos se pretenda alterar;

c) a associação de pais de alunos da escola, devidamente legalizada;

d) a associação estadual de associações de pais de alunos ou a federação de associações de pais de alunos, devidamente legalizada.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é garantir de um por um, mesmo quando não estejam em uma negociação, a prioridade na negociação.

MEDIDA PROVISÓRIA		290	
AUTOR		DEP FARABULINI JÚNIOR	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 91	7º	--	I

A alínea "b" do Inciso I do Art. 7º da Medida Provisória 290 passa a ter a seguinte redação:

b) - Os alunos ou seus pais, as entidades representativas dos alunos e dos pais e a associação estadual de alunos e pais.

JUSTIFICAÇÃO

É óbvio ampliar-se a representação. Sabe-se perfeitamente que a grande quantidade de estabelecimentos de ensino no país não têm sequer estruturado o grêmio estudantil

MEDIDA PROVISÓRIA		290/90	
AUTOR		Deputado ARISTIDES CUNHA	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 91	7º		II

Dê-se a seguinte redação à letra "d", inciso II, artigo 7º: "Artigo 7º - São partes legítimas na livre negociação:

II -
d) as associações municipais, regionais, estaduais ou a federação de associações de pais de alunos, devidamente regularizadas".

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º da medida em questão enumera as partes legítimas da livre negociação, discriminando diversas entidades nos diferentes graus de ensino.

Constam como partes legítimas "a associação estadual de pais de alunos ou a federação de associações de pais de alunos" para as escolas de primeiro e segundo grau e nas pré-escolas.

Entretanto, associações municipais ou regionais de pais de alunos foram excluídas do presente artigo, que amparou as entidades de nível estadual e federações.

Considerando-se a possibilidade de não haver associação em uma determinada escola, e incompreensível que os associados desta entidade de ensino devam recorrer a instância estadual, por vezes distante, enquanto a associação municipal ou regional facilmente poderia representá-los.

As associações municipais encontram-se mais próximas da realidade e necessidade locais, dispondo, inclusive, de maiores facilidades de organização.

Assim sendo, fundamental é a inclusão das associações municipais ou regionais de pais de alunos neste texto legal, possibilitando que aqueles que não contam com associações em suas escolas encontrem amparo próximo e ágil em âmbito municipal.

MEDIDA PROVISÓRIA		290	
AUTOR		DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
08 / 01 / 91	7º	II	I, II

Art. 6º - A convocação das partes para o primeiro de livre negociação será feita pela instituição de ensino, com antecedência mínima de cinco dias, mediante:

I - convite escrito, com aviso de recebimento dirigido às associações de pais, diretórios acadêmicos, ou diretórios centrais de estudantes;

II - edital, publicado na imprensa local e convite-circular encaminhado aos pais, por intermédio dos alunos convocando a assembleia geral de pais.

Parágrafo Único. O ato de convocação explicitará a data, horário e local da reunião e o quorum para instalação dos trabalhos.

JUSTIFICATIVA

Suprimo-se a expressão livre, tendo em vista que a negociação prevista nesta lei só pode ser livre.

MP 00290 00062		MP 00290 00065	
290, de 17 de dezembro de 1.990.		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR NÉLIO ROSAS		AUTOR NÉLIO ROSAS	
CÓDIGO 492		CÓDIGO 492	
DATA 20/12/90	ARTIGO 80	PARÁGRAFO I	PÁGINA 01/01

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Suprima-se no Art. 80, inciso I, a expressão "associação de pais".

JUSTIFICATIVA

As partes legítimas no processo de negociação devem ser somente os pais ou responsáveis e alunos, reunidos em assembleia por tratar-se de um processo democrático.

As associações de pais, seja da escola ou de âmbito estadual e federal, são partes ilegítimas e cartoriais.

MP 00290 00063	
290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR RICARDO IZAR	
CÓDIGO 360	
DATA 20/12/90	ARTIGO 80
PARÁGRAFO I	PÁGINA 01/01

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

Suprima-se no Art. 80, inciso I, a expressão "associação de pais".

JUSTIFICATIVA

As partes legítimas no processo de negociação devem ser somente os pais ou responsáveis e alunos, reunidos em assembleia por tratar-se de um processo democrático.

As associações de pais, seja da escola ou de âmbito estadual e federal, são partes ilegítimas e cartoriais.

MP 00290 00064	
290, 17 de dezembro de 1990	
AUTOR DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI	
CÓDIGO 249	
DATA 08 / 01 / 91	ARTIGO 98
PARÁGRAFO Único	PÁGINA 1

Art. 98 - As assembleias gerais serão instaladas com a presença de maioria absoluta dos alunos ou responsáveis e deliberarão por maioria de votos dos presentes, em votação secreta.

Parágrafo Único. Não terão direito a voto os alunos bolsistas custeados pela instituição.

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

O § Único, do art. 90 passa a ter a seguinte redação:

" § ÚNICO - Não terão direito a voto os alunos bolsistas custeados pela instituição e os que se encontram em débito com a instituição."

JUSTIFICATIVA

Para o verdadeiro equilíbrio, participarão da negociação apenas aqueles que não são beneficiados pela instituição.

Os bolsistas, bem como os inadimplentes, que já exteriorizaram manifesta impossibilidade de concordarem com qualquer reajuste, devem ficar fora do processo de negociação.

MP 00290 00066	
290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR RICARDO IZAR	
CÓDIGO 360	
DATA 20/12/90	ARTIGO 90
PARÁGRAFO Único	PÁGINA 01/01

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

O § Único, do art. 90 passa a ter a seguinte redação:

" § ÚNICO - Não terão direito a voto os alunos bolsistas custeados pela instituição e os que se encontram em débito com a instituição."

JUSTIFICATIVA

Para o verdadeiro equilíbrio, participarão da negociação apenas aqueles que não são beneficiados pela instituição.

Os bolsistas, bem como os inadimplentes, que já exteriorizaram manifesta impossibilidade de concordarem com qualquer reajuste, devem ficar fora do processo de negociação.

MP 00290 00067	
290	
AUTOR DEP. LUIZ EDUARDO GREENHALGH	
CÓDIGO 576	
DATA 09 / 01 / 91	ARTIGO 90
PARÁGRAFO Único	PÁGINA 1/1

De-se ao art. 90 da Medida Provisória Nº 290 a seguinte redação:

"Art. 9º As assembleias gerais deliberarão por maioria de votos dos alunos ou responsáveis presentes, em votação secreta."

JUSTIFICATIVA

A exigência da maioria absoluta dos alunos ou responsáveis nas assembleias gerais implica, na verdade, em tornar estas assembleias absolutamente inócuas, visto a extrema dificuldade em atingir este quorum. Uma vez que a convocação tenha sido realizada em termos adequados, qualquer que seja o quorum da assembleia, esta será competente para decidir sobre os assuntos para os quais foi convocada.

MP00290

00068

MEDIDA PROVISÓRIA
290 17 de dezembro de 1990AUTOR
DEPUTADA SANDRA CAVALCANTICÓDIGO
249DATA
08 / 01 / 91ARTIGO
10PARÁGRAFO
I, IIALÍNEA
1

TEXTO

Art. 10. O processo de ~~negociação~~ negociação previsto no art. 8º observará os seguintes trâmites e prazos:

I - até o último dia anterior à data da reunião ou assembleia, as entidades representativas do corpo discente de positarão, na secretaria do estabelecimento escolar, mediante recibo, as listas nominais dos respectivos representantes;

II - na reunião ou assembleia, a instituição apresentará sua proposta, os seus planos de custos, livros de registro de matrículas visados pela autoridade competente, relação de bolsistas e demais elementos necessários.

MP00290

00069

MEDIDA PROVISÓRIA
290 17 de dezembro de 1990AUTOR
DEPUTADA SANDRA CAVALCANTICÓDIGO
249DATA
08 / 01 / 91ARTIGO
11

PARÁGRAFO

ALÍNEA
A

TEXTO

Art. 11. Não sendo alcançado o quorum previsto no art. 9º ou não havendo decisão pela assembleia, a instituição convocará para a negociação, mediante convite escrito, com cinco dias de antecedência, as associações estaduais ou federais de associações de pais, devidamente regulamentadas legalmente.

MP00290

00070

MEDIDA PROVISÓRIA
290

AUTOR

DEP FARABULINI JUNIOR

DATA
09 / 01 / 91ARTIGO
11PARÁGRAFO
---INCISO
---ALÍNEA
---PÁGINA
01/01

TEXTO

O Art. 11 da Medida Provisória 290 passa a ter a seguinte redação:

Art.11- Não sendo alcançado o quorum previsto no Art. 9º, ou não havendo decisão pela assembleia, a instituição convidará para a negociação as associações de pais e alunos no Estado, caso não consiga êxito deverá proceder na forma do Art. 4º desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 4º, ora emendado, resolve plenamente a questão do convívio entre as partes na hora da negociação.

MP00290

00071

MEDIDA PROVISÓRIA
290, de 17 de dezembro de 1990.

AUTOR

HÉLIO ROSAS

CÓDIGO
492DATA
20/12/90ARTIGO
11

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
01/01

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Suprima-se o Art. 11, renumerando os demais artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

Não sendo alcançado o "quorum" ou não havendo decisão pela assembleia, o correto é que a instituição de ensino recorra à Delegacia Regional do MEC.

Convocar as Associações de Pais estaduais ou federal é incluir mais uma etapa desnecessária no processo de negociação.

As associações de pais não são partes legítimas para negociarem em nome dos pais da escola.

MP00290

00072

MEDIDA PROVISÓRIA
290, de 17 de dezembro de 1990.

AUTOR

RICA DO IZAR

CÓDIGO
CD 360DATA
20/12/90

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
01/01

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Suprima-se o Art. 11, renumerando os demais artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

Não sendo alcançado o "quorum" ou não havendo decisão pela assembleia, o correto é que a instituição de ensino recorra à Delegacia Regional do MEC.

Convocar as Associações de Pais estaduais ou federal é incluir mais uma etapa desnecessária no processo de negociação.

As associações de pais não são partes legítimas para negociarem em nome dos pais da escola.

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		HÉLIO ROSAS	
DATA		20/12/90	
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
13			
CÓDIGO		492	
PÁGINA		01/01	

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

Suprime-se o artigo 13.

JUSTIFICATIVA

As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias 207, de 13 de agosto de 1990, 223 de 13 de setembro de 1990, 244 de 12 de outubro de 1990, e 265 de 14 de novembro de 1990, já estão sendo resolvidas pelos órgãos de fiscalização do governo e a nível jurídico.

Não há necessidade de se falar nas relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias já editadas e não votadas pelo Congresso Nacional uma vez que, estando no final do ano de 1990, a fixação e cobrança das mensalidades já está praticamente superada.

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		RICARDO ICAR	
DATA		20/12/90	
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
13			
CÓDIGO		360	
PÁGINA		01/01	

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

Suprime-se o artigo 13.

JUSTIFICATIVA

As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias 207, de 13 de agosto de 1990, 223 de 13 de setembro de 1990, 244 de 12 de outubro de 1990, e 265 de 14 de novembro de 1990, já estão sendo resolvidas pelos órgãos de fiscalização do governo e a nível jurídico.

Não há necessidade de se falar nas relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias já editadas e não votadas pelo Congresso Nacional uma vez que, estando no final do ano de 1990, a fixação e cobrança das mensalidades já está praticamente superada.

JUSTIFICAÇÃO

Grande quantidade de estabelecimento de ensino obstaculiza desde nova matrícula até o comparecimento às provas quando haja qualquer inadimplência, o que causa seríssimos prejuízos à formação do aluno.

É justo, portanto, que sejam proibidas tais posições por parte dos mantenedores.

Art. 12. Encerradas as negociações, não havendo acordo, a instituição poderá requerer aos órgãos fixados no art. 4º a homologação dos valores pretendidos, apresentando os elementos exigidos pelo art. 10, inciso II.

Parágrafo Único. A decisão do pedido estará sujeita às normas estabelecidas no art. 4º e seus parágrafos.

MEDIDA PROVISÓRIA		290	
AUTOR		DEP. FARABUINI JUNIOR	
DATA		09 / 01 / 91	
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
13			
CÓDIGO		01/01	

O Art. 13 da Medida Provisória 290 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 - Ficam proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferências, indeferimento das matrículas de alunos, cuja inadimplência decorrer de encargos educacionais decorrente de cobrança com base nesta medida provisória, enquanto os referidos encargos não forem fixados definitivamente e homologados pela delegacia do MEC no Estado.

MP00290
00077

MEDIDA PROVISÓRIA		290	
AUTOR		576	
LUIZ EDUARDO GREENHALGH			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 91			
ALÍNEA		PÁGINA	
		1/1	
TÍTULO			

Dê-se ao art. 13 da Medida Provisória Nº 290 a seguinte redação:

"Art. 13 Ficam proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferências ou o indeferimento das matrículas dos alunos cuja inadimplência não decorrer de mensalidades cobradas de acordo com esta Lei, ou cuja inadimplência decorra de mensalidades sobre as quais incidam pendências ou recursos."

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 13 da Medida Provisória é claramente insuficiente, na medida em que proíbe sanções aos alunos no caso de desobediência à Medida Provisória por parte das escolas, mas não considera a inadimplência dos estudantes em função das próprias negociações que a MP estabelece.

MP00290
00078

MEDIDA PROVISÓRIA		290/90	
AUTOR		CÓDIGO	
DEPUTADO BEZERRA DE MELO		CD 360	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 91	14		
ALÍNEA		PÁGINA	
TÍTULO			

EMENDA SUBSTITUTIVA:

O Art. 14 passa a ter seguinte redação:

"As Unidades da campanha de escolas da comunidade - C.N.E.C. - e as Universidades terão suas mensalidades estabelecidas, naquelas, ao nível de cada escola, pelas respectivas diretorias dos Conselhos comunitários (CENECISTAS) integradas pelos sócios e pais de alunos; e nestas, pelo Conselho Universitário, composto por representantes da comunidade, professores, alunos e mantenedores."

JUSTIFICAÇÃO

Assim como as instituições pertencentes à C.N.E.C., as Universidades prestam também um relevante serviço comunitário, principalmente assistindo a população carente com serviços de atendimento médico, odontológico, psicológico, fisioterapêutico, advocacício entre outros, de forma gratuita na maioria das vezes ou, quando muito, a preço de custo.

As Universidades são também entidades sem fins lucrativos, aplicando suas receitas nas áreas do ensino, pesquisa e extensão, contribuindo assim para melhoria do nível sócio-econômico e cultural de nossa população.

Importante ainda é observar que o que dispõe o art. 207 da Constituição Federal de 1988.

Art. 207 - "As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e gestão financeira e"

patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

Assim ante todos esses fatos é necessário que se entregue às Universidades a gestão de sua receita e custo, onde o Conselho Universitário - órgão superior de instituições constituído por representantes de alunos, professores, comunidade e administração - possa estabelecer os critérios de reajustes e valores das mensalidades.

MP00290
00079

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		CÓDIGO	
RICARDO IZAR		CD 360	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90	14		
ALÍNEA		PÁGINA	
		01/02	
TÍTULO			

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

O artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

"As unidades da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC e as Universidades terão suas mensalidades estabelecidas, naquelas, ao nível de cada escola, pelas respectivas diretorias dos Conselhos Comunitários Ceneceistas, integradas pelos sócios e pais de alunos; e nestas pelo Conselho Universitário, composto por representantes da comunidade, professores, alunos e mantenedora."

JUSTIFICATIVA

Assim como as instituições pertencentes à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, as Universidades prestam também um relevante serviço comunitário, principalmente assistindo a população carente com serviços de atendimento médico, odontológico, psicológico, fisioterapêutico, advocacício, entre outros, de forma gratuita na maioria das vezes ou, quando muito, a preço de custo.

As Universidades são também entidades sem fins lucrativos, aplicando suas receitas nas áreas do ensino, pesquisa e extensão, contribuindo assim para a melhoria do nível sócio-econômico e cultural de nossa população.

Importante ainda é observar o que dispõe o artigo 207 da Constituição Federal de 1988.

"Art. 207 - As Universidades gozam de autonomia didático - científica, administrativa e gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão".

MP00290
00080

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		CÓDIGO	
RICARDO IZAR		CD 360	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90	14		
ALÍNEA		PÁGINA	
		01/02	
TÍTULO			

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

O artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

"As unidades da Campanha Nacional de Escolas da Co

munidade - CNEC e as Universidades terão suas mensalidades estabelecidas, naquelas, ao nível de cada escola, pelas respectivas diretorias dos Conselhos Comunitários Cenevistas, integradas pelos sócios e pais de alunos; e nestas pelo Conselho Universitário, composto por representantes da comunidade, professores, alunos e mantenedora."

JUSTIFICATIVA

Assim como as instituições pertencentes à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, as Universidades prestam também um relevante serviço comunitário, principalmente assistindo a população carente com serviços de atendimento médico, odontológico, psicológico, fisioterapêutico, advocatício, entre outros, de forma gratuita na maioria das vezes ou, quando muito, a preço de custo.

As Universidades são também entidades sem fins lucrativos, aplicando suas receitas nas áreas do ensino, pesquisa e extensão, contribuindo assim para a melhoria do nível sócio-econômico e cultural de nossa população.

Importante ainda é observar o que dispõe o artigo 207 da Constituição Federal de 1988.

"Art. 207 - As Universidades gozam de autonomia didático - científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão".

Assim, por todos esses fatos, é necessário que se entregue às Universidades a gestão de sua receita e custos, onde o Conselho Universitário - Órgão superior da instituição constituído por representantes de alunos, professores, comunidade e administração - possa estabelecer os critérios de reajustes e valores das mensalidades.

MP 00290

00032

290, de 17 de dezembro de 1.990.

HÉLIO ROSAS

492

20/12/90

14

01/02

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

O artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

"As unidades da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC e as Universidades terão suas mensalidades estabelecidas, naquelas, ao nível de cada escola, pelas respectivas diretorias dos Conselhos Comunitários Cenevistas, integradas pelos sócios e pais de alunos; e nestas pelo Conselho Universitário, composto por representantes da comunidade, professores, alunos e mantenedora."

JUSTIFICATIVA

Assim como as instituições pertencentes à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, as Universidades prestam também um relevante serviço comunitário, principalmente assistindo a população carente com serviços de atendimento médico, odontológico, psicológico, fisioterapêutico, advocatício, entre outros, de forma gratuita na maioria das vezes ou, quando muito, a preço de custo.

As Universidades são também entidades sem fins lucrativos, aplicando suas receitas nas áreas do ensino, pesquisa e extensão, contribuindo assim para a melhoria do nível sócio-econômico e cultural de nossa população.

Importante ainda é observar o que dispõe o artigo 207 da Constituição Federal de 1988.

"Art. 207 - As Universidades gozam de autonomia didático - científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão".

Assim, por todos esses fatos, é necessário que se entregue às Universidades a gestão de sua receita e custos, onde o Conselho Universitário - Órgão superior da instituição constituído por representantes de alunos, professores, comunidade e administração - possa estabelecer os critérios de reajustes e valores das mensalidades.

MP 00290

00032

290 - 17.01.1990

DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI

CÓDIGO
249

09/01/91

13

INÍCIO

ALÍNEA

PÁGINA

TEXTO

Art. 1º. As Universidades, no uso e gozo de suas prerrogativas constitucionais, são autônomas na fixação de seus encargos educacionais.

JUSTIFICATIVA

Quilques Ingerência do Estado na autonomia das Universidades, fere os princípios da Constituição.

MP 00290

00033

290 - 17.12.1990

DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI

CÓDIGO
249

09/01/91

16

INÍCIO

ALÍNEA

PÁGINA

TEXTO

Art. 16. Os responsáveis legais pelos estudantes regularmente matriculados nas instituições particulares de ensino legalmente autorizadas, poderão abater do imposto de renda retido na fonte, os valores dos encargos educacionais pagos, desde que estes tenham sido fixados na conformidade do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - O Ministério da Economia, no prazo de trinta dias da edição desta Lei, disciplinará a aplicação do disposto no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Enquanto a rede pública não oferece vagas suficiente e ensino de boa qualidade, o Estado deve ajudar os pais ou responsáveis, contribuindo de forma indireta para diminuir os seus gastos.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990		00084	
AUTOR		CÓDIGO	
SENADOR MÁRIO COVAS		048	
BATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 91	16		
		ALÍNEA	PÁGINA
			01/01

O Artigo em questão passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - As instituições de ensino que não adotarem os procedimentos previstos nesta Medida Provisória, continuarão sujeitas ao regime de que trata a Lei 8039 de 30 de maio de 1990, e ao disposto na Lei 8076 de 23 de agosto de 1990, que suspende a concessão de medidas liminares em mandado de segurança e procedimentos cautelares.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8039 de 30 maio de 1990 que trata dos critérios de reajustes das mensalidades escolares prevê que serão nulos, de pleno direito, quaisquer aumentos de mensalidades escolares autorizados após 15 de março de 1990, em desacordo com a política de estabilização de preços e salários do Governo.

Em função deste mecanismo de balizamento da livre negociação, estaremos, com o novo texto do artigo, inibindo tendências ao não cumprimento das normas estabelecidas na Medida Provisória em tela.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290, de 17 de dezembro de 1.990.		00085	
AUTOR		CÓDIGO	
HÉLIO ROSAS		492	
BATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90	16		
		ALÍNEA	PÁGINA
			01/01

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Suprima-se o Art. 16

JUSTIFICATIVA

Somente o poder Judiciário poderá analisar se a aplicabilidade da Lei 8.076 cabe às instituições de ensino.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290, de 17 de dezembro de 1.990.		00086	
AUTOR		CÓDIGO	
RICARDO IZAR		CU 300	
BATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90			
		ALÍNEA	PÁGINA
			01/01

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

Suprima-se o Art. 16

JUSTIFICATIVA

Somente o poder Judiciário poderá analisar se a aplicabilidade da Lei 8.076 cabe às instituições de ensino.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290		00087	
AUTOR		CÓDIGO	
DEP. LUIZ EDUARDO GREENHALGH		576	
BATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 91			
		ALÍNEA	PÁGINA
			1/1

Suprima-se o art. 16 da Medida Provisória Nº 290, de 17 de dezembro de 1990.

JUSTIFICATIVA

O art. 16 da MP 290 é claramente inconstitucional, assim como a Lei Nº 8.076/90 a que faz referência, e que vem sendo repetidamente derrotada a nível do Judiciário.

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00290	
290 - 17.12.1990		00088	
AUTOR		CÓDIGO	
DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI		249	
BATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 91	17		
		ALÍNEA	PÁGINA
			1

Art. 17. O Governo Federal e os Governos Estaduais e Municipais, no cumprimento de suas obrigações constitucionais com a educação, na falta de vagas no ensino público gratuito, poderão reduzir as tarifas dos serviços públicos e dos impostos pagos pelas instituições particulares de ensino legalmente autorizadas, como contribuição para a redução dos custos e consequente diminuição dos valores dos encargos educacionais a serem pagos pelos alunos ou seus responsáveis.

JUSTIFICATIVA

Para cumprirem, ainda que de forma indireta, as suas obrigações constitucionais, os poderes Executivos podem lançar mão de medidas que estimulem as empresas e diminuam os custos.

MP 00290				MP 00290			
00089				00092			
MEDIDA PROVISÓRIA				MEDIDA PROVISÓRIA			
290, de 17 de dezembro de 1.990.				290/90			
AUTOR				AUTOR			
NÉLIO ROSAS				DEPUTADO BEZERRA DE MELO			
CÓDIGO				CÓDIGO			
492							
DATA				DATA			
20/12/90				09 / 01 / 91			
ARTIGO				ARTIGO			
17				18			
PARÁGRAFO				PARÁGRAFO			
INCISO				INCISO			
ALÍNEA				ALÍNEA			
PÁGINA				PÁGINA			
01/01							
TEXTO				TEXTO			
EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990. Suprima-se o art. 17 JUSTIFICATIVA Inócuo é referir-se a leis que, se ainda em vigor, certamente poderão ser aplicadas pelo judiciário.				EMENDA SUBSTITUTIVA: Redigir o art. 18 da seguinte forma: "Ficam convalidados os valores praticados em 1990 que tiveram obedecido aos critérios, limites e princípios estabelecidos nesta lei." JUSTIFICAÇÃO As medidas provisórias anteriores perderam a eficácia. A M.P. nº 290/90 repete as determinações das anteriores e estabelece limites, critérios e processos legais para fixação e reajuste do valor dos encargos educacionais.			
MP 00290				MP 00290			
00090				00093			
MEDIDA PROVISÓRIA				MEDIDA PROVISÓRIA			
290, de 17 de dezembro de 1.990.				290/90			
AUTOR				AUTOR			
RICARDO IZAR				DEPUTADO CARLOS VINÇAPE			
CÓDIGO				CÓDIGO			
00 340				043			
DATA				DATA			
20/12/90				09 / 01 / 90			
ARTIGO				ARTIGO			
				18			
PARÁGRAFO				PARÁGRAFO			
INCISO				INCISO			
ALÍNEA				ALÍNEA			
PÁGINA				PÁGINA			
01/01				01			
TEXTO				TEXTO			
EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990. Suprima-se o art. 17 JUSTIFICATIVA Inócuo é referir-se a leis que, se ainda em vigor, certamente poderão ser aplicadas pelo judiciário.				"ART. 18 - FICAM CONVALIDADOS OS VALORES PRATICADOS EM 1990 QUE TIVEREM OBEDECIDO AOS CRITÉRIOS, LIMITES E PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NESTA LEI". JUSTIFICAÇÃO: AS MEDIDAS PROVISÓRIAS ANTERIORES PERDERAM A EFICÁCIA. A.M.P. Nº 290/90 REPETE AS DETERMINAÇÕES DAS ANTERIORES E ESTABELECE LIMITES, CRITÉRIOS E PROCESSOS LEGAIS PARA FIXAÇÃO E REAJUSTE DO VALOR DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS.			
MP 00290				MP 00290			
00091				00094			
MEDIDA PROVISÓRIA				MEDIDA PROVISÓRIA			
290 - 17.12.1990							
AUTOR				AUTOR			
DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI				Deputado Sérgio Diniz			
CÓDIGO				CÓDIGO			
249							
DATA				DATA			
09 / 01 / 91							
ARTIGO				ARTIGO			
18				18			
PARÁGRAFO				PARÁGRAFO			
INCISO				INCISO			
ALÍNEA				ALÍNEA			
PÁGINA				PÁGINA			
TEXTO				TEXTO			
Art. 18. Excepcionalmente, para o período letivo a iniciar-se no 1º semestre de 1991, a notificação de que trata o art. 2º será feita até o 10º (décimo) dia após a data do efetivo início das aulas, correndo então, a partir da data da notificação, os prazos para impugnação e apresentação de contraproposta e recursos, na forma dos art. 3º e 4º. JUSTIFICATIVA A confusão que a série de Medidas Provisórias criou no setor de ensino privado justifica esta transitória providência.				Art. 18 - Substitutiva Redigir assim o artigo: "Art. 18 - Ficam convalidados os valores praticados em 1990 que tiveram obedecido aos critérios, limites e princípios estabelecidos nesta lei."			

JUSTIFICAÇÃO

As medidas provisórias anteriores perderam a eficácia. A M.P. nº 290/90 repete as determinações das anteriores e estabelece limites, critérios e processos legais para fixação e reajuste do valor dos encargos educacionais.

Brasília-DF, 09 de janeiro de 1991

290 de 17 de dezembro de 1990

Senador CARLOS PATROCÍNIO

074

09 / 01 / 91

1/2

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória o artigo 18 abaixo, renumerando-se os demais:

"Art. 18 - As mensalidades escolares somente poderão ser cobradas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao mês a que corresponderem.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo as parcelas correspondentes à matrícula e ao último mês do período letivo.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará na aplicação da multa prevista no artigo 17º.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se estabelecida no País uma prática injusta contra os usuários compulsórios do sistema de ensino privado: o pagamento antecipado dos serviços escolares.

Não há qualquer razão para isso, uma vez que é da prática comercial nacional o pagamento dos serviços em geral após a sua efetiva prestação aos usuários. Fica constituído, dessa forma, um privilégio para as empresas de ensino, que têm clientela cativa em face da escassez de escolas públicas no País, de modo a que possam formar seu capital de giro financiado a custo zero pelos que delas têm de se utilizar.

Nem mesmo o pagamento de salários e respectivos encargos de professores e auxiliares de ensino serviria como justificativa para esta prática, já que o prazo dessas empresas para o cumprimento dessas obrigações vai até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado. Por outro lado, os usuários recebem igualmente os seus salários no final do mês trabalhado, com os quais irão pagar a escola dos filhos.

Assim sendo, a presente emenda objetiva fazer cessar o abuso cometido por esse setor empresarial, aproveitando o ensejo da apresentação da Medida Provisória por parte do Executivo com a finalidade de regulamentar a matéria.

Acreditamos estar contribuindo, desta forma com o espírito geral do plano econômico governamental que, através da retirada de subsídios e punição de práticas abusivas, objetiva o saneamento das práticas econômicas, bem como o fortalecimento e a competitividade das empresas nacionais.

290, de 17 de dezembro de 1.990.

HÉLIO ROSAS

492

20/12/90

19

01/01

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Substituir o ART. 19, passando a ter a seguinte redação:

"ART. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969, o art. 8º da Lei 8.030, de 12 de abril de 1990, a Lei 8.039, de 30 de maio de 1990, e demais disposições em contrário"

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei 8070/90 trata da mesma matéria, atrelando-se as mensalidades escolares a um índice a ser estipulado pelo governo.

A lei 8039/90 também trata do mesmo assunto, sendo até conflitante com a atual proposta da Medida Provisória nº 290.

Para que não haja tal conflito ou incoerência entre as referidas leis e a Medida Provisória 290 o bom senso sinaliza para a revogação das mesmas.

290, de 17 de dezembro de 1.990.

RICARDO ILAR

492

20/12/90

19

01/01

EMENDA SUBSTITUTIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Substituir o ART. 19, passando a ter a seguinte redação:

"ART. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969, o art. 8º da Lei 8.030, de 12 de abril de 1990, a Lei 8.039, de 30 de maio de 1990, e demais disposições em contrário"

JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei 8070/90 trata da mesma matéria, atrelando-se as mensalidades escolares a um índice a ser estipulado pelo governo.

A lei 8039/90 também trata do mesmo assunto, sendo até conflitante com a atual proposta da Medida Provisória nº 290.

Para que não haja tal conflito ou incoerência entre as referidas leis e a Medida Provisória 290 o bom senso sinaliza para a revogação das mesmas.

EMENDA PROPOSTA		MP 290/90	
AUTOR		CÓDIGO	
DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI		249	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 91	21		
ALÍNEA		PÁGINA	
		1	

A primeira mensalidade de cada curso, para o período 1º
tívo seguinte, poderá resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$$M = \frac{1,43 \times S \times (1+E) + a \times A}{(n-b) \times (K - \frac{m+v}{A})}, \text{ sendo}$$

M = Valor da primeira mensalidade do curso
1,43 = 100 + 70 (fator de conversão dos custos diretos da atividade em função dos custos com pessoal)
S = Soma dos salários mensais dos professores e funcionários, referentes ao curso

E = Alíquota correspondente ao percentual de provisão para os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os salários

a = n/N

n = Número de matrículas previstas para o curso

N = Número total de alunos que utilizam o imóvel onde funciona o curso

A = Valor mensal do aluguel do imóvel (A=0 para imóvel próprio)

b = Número de mensalidades equivalente à soma dos abatimentos concedidos por força de lei ou de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho

K = 1 - (p+f+i) = Alíquota do percentual da receita provisionado para pagamento dos tributos incidentes sobre a receita

p = Alíquota correspondente ao percentual legal do PIS

f = Alíquota correspondente ao percentual legal do FINSOCIAL

i = Alíquota correspondente ao percentual legal do IMPOSTO SOBRE

SERVIÇOS

m = Alíquota correspondente ao percentual de lucro líquido (no máximo igual a 0,10)

v = Alíquota correspondente ao percentual da receita para remuneração do uso de imóvel próprio, sendo v = 0 para imóvel alugado e v = 0,08 para imóvel próprio

$$T = 1 - \left[\frac{C}{1+C} + r \times (1+E) \times \left(1 - \frac{C}{1+C} \right) \right] = \text{Alíquota correspondente}$$

ao percentual da receita provisionado para cobertura dos tributos incidentes sobre o lucro

c = Alíquota correspondente ao percentual legal da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

r = Alíquota correspondente ao percentual legal do IMPOSTO DE RENDA

e = Alíquota correspondente ao percentual legal do ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA

As fórmulas de cálculo das alíquotas correspondentes aos custos tributários, K e T, poderão ser alteradas sempre que houver mudança no cálculo dos tributos, determinadas por lei ou ato governamental, de forma a refletirem o peso real destes nos custos totais da instituição de ensino.

As instituições isentas dos tributos usarão alíquota 0 (zero) para cada um dos tributos atingidos pela isenção.

EMENDA PROPOSTA		MP 290	
AUTOR		CÓDIGO	
Deputado ÁTILA LIRA		057	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 91	59		III
ALÍNEA		PÁGINA	
		01	

Acrescentar o seguinte inciso:

"III - fora da data base, se houver aumento salarial do pessoal docente e técnico-administrativo em decorrência de decisão judicial."

Justificação

Em razão de greves e dissídios coletivos fora da data-base, a escola terá aumento do custo de pessoal sem possibilidade de repasse.

EMENDA PROPOSTA		MP 290/90	
AUTOR		CÓDIGO	
DEPUTADO JOSE COSTA		147	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 01 / 1991			
ALÍNEA		PÁGINA	
		01/01	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber:

Artigo: Nas declarações de imposto de renda de pessoa física, poderão ser abatidas da renda bruta, integralmente, as despesas havidas pelo contribuinte com sua instrução, de seus dependentes e de menores que eduquem, inclusive com a aquisição de livros didáticos e técnicos.

JUSTIFICAÇÃO

Será apresentada em plenário, na forma regimental.

EMENDA PROPOSTA		MP 290/90	
AUTOR		CÓDIGO	
DEPUTADO BEZERRA DE MELO			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
09 / 02 / 1991			
ALÍNEA		PÁGINA	

EMENDA ADITIVA:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. As Universidades, no uso e gozo de suas prerrogativas constitucionais, são autônomas na fixação de seus encargos educacionais.

JUSTIFICAÇÃO

As Universidades gozam de autonomia, conforme reza a Constituição vigente (art. 207).

MEDIDA PROVISÓRIA	
Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990	
AUTOR	CÓDIGO
SENADOR MÁRIO COVAS	048
BATA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
09 / 01 / 91	01/01

Inclus-se onde couber:

Art. (...) - As mensalidades escolares somente poderão ser cobradas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos respectivos serviços.

JUSTIFICATIVA

Este novo artigo procura acabar com um procedimento bastante usual nos dias atuais em que a escola estipula datas dentro do mês em curso para o pagamento de mensalidades. Teria-se como norma o conceito de serviço prestado com o posterior e devido pagamento pelo que foi efetivamente recebido.

Trata-se, portanto, de um sistema mais claro e justo para ambas as partes.

MEDIDA PROVISÓRIA	
Nº 290, de 17.12.90	
AUTOR	CÓDIGO
Deputado Wilson Campos	143
BATA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
09 / 01 / 91	01/01

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 290, de 17.12.90, o seguinte artigo:

"Art. ... Os pais de alunos ou responsáveis contribuirão mensalmente com 0,5% (meio por cento) do valor da mensalidade escolar para as associações estaduais de pais de alunos filiadas à Federação Nacional das Associações de Pais de Alunos - FENAPA, recolhido pelos estabelecimentos de ensino, juntamente com as mensalidades escolares, sem qualquer ônus e depositarão em conta bancária por elas indicadas até cinco dias úteis do mês subsequente.

§ 1º - É facultada a recusa do pagamento da contribuição referida no caput deste artigo, mediante manifestação por escrito às associações estaduais de pais de alunos até dez dias úteis após o desconto.

§ 2º - Fica vedada qualquer outra contribuição para o mesmo fim, salvo aquelas autorizadas pelas assembleias gerais das entidades representativas".

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos provenientes do artigo acrescido à MP 290 se destinarão a financiar os órgãos representativos de pais de alunos - as associações da escola, do Estado e a federação nacional - haja vista as atribuições que hoje lhes cabem, seja por determinação legal, seja pela necessidade inadiável de organização da sociedade.

MEDIDA PROVISÓRIA	
Nº 290, de 17.12.90	
AUTOR	CÓDIGO
Deputado Wilson Campos	143
BATA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
09 / 01 / 91	01/01

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 290, de 17.12.90, o seguinte artigo:

"Art. ... Na hipótese de matrícula de mais de um dependente no mesmo estabelecimento de ensino, de 1º e 2º graus até o pré-escolar, o pai ou responsável terá para o segundo matriculado o direito à redução de 20% (vinte por cento) sobre as taxas e encargos dos serviços de ensino: para o terceiro, 40% (quarenta por cento) e para o quarto e seguintes, 60% (sessenta por cento)".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem caráter de cunho eminentemente social, pois que favorece as famílias com mais de um dependente matriculado na escola particular.

Justifica-se o benefício diante do quadro de dificuldades financeiras que atinge a grande maioria e reintroduz o preceito já anteriormente constante do Art. 24, do Decreto-Lei 3.200, de 19/04/91.

MEDIDA PROVISÓRIA	
290/90	
AUTOR	CÓDIGO
Deputado ATÍLA LIRA	057
BATA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA
09 / 01 / 91	

Acrescentar:

Art. ... "As universidades privadas, no uso e gozo de suas prerrogativas constitucionais de autonomia, terão seus encargos educacionais fixados pelo respectivos Conselhos Universitários."

JUSTIFICATIVA-

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 207 reza:

"As Universidades gozam de autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial ..."

Este dispositivo constitucional precisa ser respeitado na prática.

É de fundamental importância para o país que as universidades possam planejar, possam se programar para serem instituições de vanguarda, propulsoras da modernização e desenvolvimento. Isto só é possível se lhes for concedida a necessária autonomia.

Convém ressaltar que os Conselhos Universitários são integrados por representantes da comunidade universitária: professores, alunos, funcionários e membros da comunidade.

MEDIDA PROVISÓRIA		290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990		MEDIDA PROVISÓRIA		290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.	
AUTOR				CÓDIGO			
SENADOR MÁRIO COVAS				048			
DATA		ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO	
09/01/91							
PÁGINA		01/01		AUTOR		CÓDIGO	
				HÉLIO ROSAS		492	
DATA		ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO	
20/12/90							
PÁGINA		01/01					

Inclua-se onde couber:

Art. (...) - Os estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, bem como as pré-escolares, poderão cobrar, a título de reserva de matrícula, o valor máximo equivalente a 50% da mensalidade de novembro do ano anterior à matrícula reservada.

Parágrafo único - Esse valor deverá ser compensado na primeira mensalidade do respectivo ano letivo, devidamente atualizado, correspondente à percentagem cobrada na reserva de matrícula.

JUSTIFICATIVA

Este novo artigo com seu parágrafo único evita a cobrança de taxas de matrícula sem nenhum controle, oferecendo, por outro lado, um critério bastante razoável de normatização oficial deste assunto que, no texto da Medida Provisória em exame, não é regulamentado.

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Incluir o seguinte artigo, onde couber, renumerando os demais:

"ART. - Nas negociações ou fixação dos valores das mensalidades as escolas poderão adotar como base, os preços homologados pelos Conselhos de Educação ou os fixados nas negociações anteriores".

JUSTIFICATIVA

Esta alteração se faz necessária considerando-se que muitas escolas realizaram, por força da legislação vigente à época, livre negociação com os pais de alunos. Não é justo que todo resultado obtido em obediência à lei seja agora deixado de lado, prejudicando os estabelecimentos de ensino que agiram corretamente, submetendo-se a um processo exaustivo e desgastante. Quem cumpre a lei não pode ser penalizado.

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.		MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR				CÓDIGO			
HÉLIO ROSAS				492			
DATA		ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO	
20/12/90							
PÁGINA		01/01					

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Incluir o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se adequadamente os demais artigos.

"ART. Os valores iniciais dos encargos educacionais e os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, bem como a proposta educacional do estabelecimento de ensino, poderão ser expressos em contrato escrito e devidamente assinados pelas partes interessadas, sujeito às normas, exigências e punições previstas na lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa e Proteção do Consumidor)".

JUSTIFICATIVA

Sempre que possível é desejável que as regras estabelecidas para a fixação e reajustes das mensalidades de um determinado período letivo sejam formalmente definidas para que processo educacional como um todo não seja prejudicado por bruscas alterações de procedimentos.

A opção pelo contrato de prestação de serviços é, sem dúvida alguma, garantia para as partes envolvidas.

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1990.		MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1990.	
AUTOR				CÓDIGO			
HÉLIO ROSAS				492			
DATA		ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO	
20/12/90							
PÁGINA		01/01					

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Inclua-se, onde for conveniente, o seguinte artigo.

"ART. Quando a mantenedora concordar com os valores propostos em pedido de revisão, são subscrito pela maioria absoluta dos alunos ou responsáveis, ficarão prejudicados os outros pedidos eventualmente apresentados".

JUSTIFICATIVA

É óbvio que se a proposta da maioria absoluta dos subscritores for aceita pela instituição de ensino, ficam prejudicados os demais pedidos apresentados.

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		HÉLIO ROSAS	
CÓDIGO		492	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90			
ALÍNEA		PÁGINA	
		01/01	

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Inclua-se onde for conveniente o seguinte artigo:

"ART. - Considerar-se-ão definitivos os encargos fixados pela mantenedora quando o número total de signatários de pedidos de revisão for inferior à maioria absoluta dos alunos da série respectiva e quando for o caso, do curso".

JUSTIFICATIVA

Não havendo contestação da maioria absoluta dos pais ou alunos, prevalece o valor fixado pela instituição de ensino.

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		HÉLIO ROSAS	
CÓDIGO		492	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90			
ALÍNEA		PÁGINA	
		01/01	

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Incluir o seguinte artigo, onde couber, renumerando os demais:

"ART. - Durante o período letivo, os encargos escolares poderão ser ajustados, pelo processo de negociação coletiva, visando a constante melhoria da qualidade do ensino.

JUSTIFICATIVA

Deve-se permitir às escolas que haja correção em seus preços, desde que negociadas com sua comunidade, sempre visando a melhoria da qualidade.

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		HÉLIO ROSAS	
CÓDIGO		492	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90			
ALÍNEA		PÁGINA	
		01/01	

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Incluir o seguinte artigo, onde couber, renumerando os demais:

"ART. - A negociação coletiva poderá realizar-se, a critério da entidade mantenedora, no âmbito de cada curso ou série."

JUSTIFICATIVA

O critério de se permitir que haja negociação por curso ou série é mais justo. As realidades e necessidades para cada curso ou série sempre são diferentes.

Numa negociação geral, para toda escola, pode resultar em prejuízo para alguns e ganhos para outros.

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		HÉLIO ROSAS	
CÓDIGO		492	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90			
ALÍNEA		PÁGINA	
		01/01	

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Incluir o seguinte artigo, onde couber, renumerando os demais:

"ART. - Uma vez recebidos os pedidos de revisão o estabelecimento de ensino deverá requerer a homologação de seus preços, no prazo de 20 (vinte) dias, à Delegacia Regional do Ministério da Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento será instruído com planilha de custos elaborada pela escola e com os pedidos de revisão apresentados pelos alunos."

JUSTIFICATIVA

É importante que qualquer órgão possa dispor de um determinado tempo para realizar a análise dos dados fornecidos pela instituição de ensino.

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		HÉLIO ROSAS	
CÓDIGO		492	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90			
ALÍNEA		PÁGINA	
		01/01	

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Incluir o seguinte artigo, onde couber, renumerando os demais:

"ART. - A Delegacia Regional do Ministério da Educação decidirá a respeito, em 20 (vinte) dias, através de ato motivado, cujos efeitos retroagirão à data da fixação inicial dos encargos.

§ 1º - Da decisão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao

- Conselho de Educação com jurisdição sobre a entidade interessada, o qual conhecerá do pedido nos 15 (quinze) dias subsequentes.

§ 2º - Contra as decisões tomadas, nos termos do § 1º, ou em caso de sua omissão, caberá representação ao Conselho Federal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - As representações serão julgadas em 30 (trinta) dias, por ato motivado."

JUSTIFICATIVA

Para que não haja abuso na tramitação do processo de revisão, é necessário que se estabeleçam prazos aos órgãos recursais.

MP 00290

00135

290, de 17 de dezembro de 1.990.

HÉLIO ROSAS

492

20/12/90

01/01

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Incluir, onde couber, o seguinte artigo, renumerando os demais:

"ART. - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência da Medida Provisória 244, de 12 de outubro de 1.990 e 265 de 14 de novembro de 1.990.

JUSTIFICATIVA

Como as Medidas Provisórias 244 e 265 tratam da livre negociação, à semelhança da atual nº 290, ao se não convalidar os atos praticados por aquelas medidas corre-se o risco de anular-se o resultado obtido por várias escolas que, em atendimento à legislação, efetuaram a livre negociação."

MP 00290

00135

290, de 17 de dezembro de 1.990.

HÉLIO ROSAS

492

20/12/90

01/02

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Incluir o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se os demais:

"ART. Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a firmar com os usuários contrato de prestação de serviços, por ocasião das matrículas, observadas as normas da presente lei.

§ 1º - Fazem parte integrante dos contratos, não modificáveis entre as partes, as condições estabelecidas pelo Poder Público quanto ao controle da qualidade do ensino;

§ 2º - Os contratos que serão escritos, definirão, de forma clara e inequívoca, os valores dos encargos educacionais, os critérios de reajustes, a proposta educacional e os valores correspondentes às atividades extra-curriculares;

§ 3º - Ocorrendo descumprimento das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, cabe reclamação aos órgãos encarregados da Defesa do Consumidor, previstos na Lei nº 8078/90."

JUSTIFICATIVA

O contrato de prestação de serviços é a única forma de se garantir regras claras entre a escola e o usuário.

Se violada alguma norma estabelecida, os pais ou alunos poderão ter um poderoso instrumento para ingressar em juízo.

MP 00290

00135

290, de 17 de dezembro de 1.990.

RICARDO IZAR

360

20/12/90

01/01

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Incluir o seguinte artigo, onde couber, renumerando os demais:

"ART. - A negociação coletiva poderá realizar-se, a critério da entidade mantenedora, no âmbito de cada curso ou série."

JUSTIFICATIVA

O critério de se permitir que haja negociação por curso ou série é mais justo. As realidades e necessidades para cada curso ou série sempre são diferentes.

Numa negociação geral, para toda escola, pode resultar em prejuízo para alguns e ganhos para outros.

MP 00290

00135

290, de 17 de dezembro de 1.990.

RICARDO IZAR

360

20/12/90

01/01

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Incluir o seguinte artigo, onde couber, renumerando os demais:

"ART. - A Delegacia Regional do Ministério da Educação decidirá a respeito, em 20 (vinte) dias, através de ato motivado, cujos efeitos retroagirão à data da fixação inicial dos encargos.

§ 10 - Da decisão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Educação com jurisdição sobre a entidade interessada, o qual conhecerá do pedido nos 15 (quinze) dias subsequentes.

§ 20 - Contra as decisões tomadas, nos termos do § 10, ou em caso de sua omissão, caberá representação ao Conselho Federal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 30 - As representações serão julgadas em 30 (trinta) dias, por ato motivado."

JUSTIFICATIVA

Para que não haja abuso na tramitação do processo de revisão, é necessário que se estabeleçam prazos aos órgãos recursais.

MP 00290

00121

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		RICARDO IZAR	
CÓDIGO		CP 360	
BATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90			
PÁGINA		01/01	

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.			
Inclua-se onde for conveniente o seguinte artigo:			
"ART. - Considerar-se-ão definitivos os encargos fixados pela mantenedora quando o número total de signatários de pedidos de revisão for inferior à maioria absoluta dos alunos da série respectiva e quando for o caso, do curso".			

JUSTIFICATIVA

Não havendo contestação da maioria absoluta dos pais ou alunos, prevalece o valor fixado pela instituição de ensino.

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		RICARDO IZAR	
CÓDIGO		CP 360	
BATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90			
PÁGINA		01/01	

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.			
Incluir, onde couber, o seguinte artigo, renumerando os demais:			
"ART. - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência da Medida Provisória			

244, de 12 de outubro de 1.990 e 265 de 14 de novembro de 1.990.

JUSTIFICATIVA

Como as Medidas Provisórias 244 e 265 tratam da livre negociação, à semelhança da atual nº 290, ao se não convalidar os atos praticados por aquelas medidas corre-se o risco de anular-se o resultado obtido por várias escolas que, em atendimento à legislação, efetuaram a livre negociação.

MP 00290

00121

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		RICARDO IZAR	
CÓDIGO		CP 360	
BATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90			
PÁGINA		01/01	

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.			
Inclua-se, onde for conveniente, o seguinte artigo:			
"ART. - Quando a mantenedora concordar com os valores propostos em pedido de revisão subscrito pela maioria absoluta dos alunos ou responsáveis, ficarão prejudicados os outros pedidos eventualmente apresentados".			

JUSTIFICATIVA

É óbvio que se a proposta da maioria absoluta dos subscritores for aceita pela instituição de ensino, ficam prejudicados os demais pedidos apresentados.

MEDIDA PROVISÓRIA		290, de 17 de dezembro de 1.990.	
AUTOR		RICARDO IZAR	
CÓDIGO		CP 360	
BATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
20/12/90			
PÁGINA		01/01	

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.			
Incluir o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se adequadamente os demais artigos.			
"ART. - Os valores iniciais dos encargos educacionais e os critérios estabelecidos nos artigos anteriores, bem como a proposta educacional do estabelecimento de ensino, poderão ser expressos em contrato escrito e devidamente assinados pelas partes interessadas, sujeito às normas, exigências e punições previstas na lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa e Proteção			

JUSTIFICATIVA

Sempre que possível é desejável que as regras estabelecidas para a fixação e reajustes das mensalidades de um determinado período letivo sejam formalmente definidas para que processo educacional como um todo não seja prejudicado por bruscas alterações de procedimentos.

A opção pelo contrato de prestação de serviços é, sem dúvida alguma, garantia para as partes envolvidas.

MP 00270

00225

290, de 17 de dezembro de 1.990.

RICARDO IZAR

CD 360

20/12/90

01/01

TEXTO

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Incluir o seguinte artigo, onde couber, renumerando os demais:

"ART. - Durante o período letivo, os encargos escolares poderão ser ajustados, pelo processo de negociação coletiva, visando a constante melhoria da qualidade de ensino. "

JUSTIFICATIVA

Deve-se permitir às escolas que haja correção em seus preços, desde que negociadas com sua comunidade, sempre visando a melhoria da qualidade.

MP 00270

00226

290, de 17 de dezembro de 1.990.

RICARDO IZAR

CD 360

20/12/90

01/01

TEXTO

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990 .

Incluir o seguinte artigo, onde couber, renumerando os demais:

"ART. - Nas negociações ou fixação dos valores das mensalidades as escolas poderão adotar como base, os preços homologados pelos Conselhos de Educação ou os fixados nas negociações anteriores".

JUSTIFICATIVA

Esta alteração se faz necessária considerando-se que muitas escolas realizaram, por força da legislação vigente à época, livre negociação com os pais de alunos. Não é justo que todo resultado obtido em obediência à lei seja agora deixado de lado, prejudicando os estabelecimentos de ensino que agiram corretamente, submetendo-se a um processo exaustivo e desgastante. Quem cumpre a lei não pode ser penalizado..

MP 00270

00225

290, de 17 de dezembro de 1.990.

RICARDO IZAR

CD 360

20/12/90

01/01

TEXTO

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Incluir o seguinte artigo, onde couber, renumerando os demais:

"ART. - Uma vez recebidos os pedidos de revisão o estabelecimento de ensino deverá requerer a homologação de seus preços, no prazo de 20 (vinte) dias, à Delegacia Regional do Ministério da Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento será instruído com planilha de custos elaborada pela escola e com os pedidos de revisão apresentados pelos alunos. "

JUSTIFICATIVA

É importante que qualquer órgão possa dispor de um determinado tempo para realizar a análise dos dados fornecidos pela instituição de ensino.

MP 00270

00226

290, de 17 de dezembro de 1.990.

RICARDO IZAR

CD 360

20/12/90

01/02

TEXTO

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 290, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Incluir o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se os demais:

"ART. - Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a firmar com os usuários contrato de prestação de serviços, por ocasião das matrículas, observadas as normas da presente lei.

§ 1º - Fazem parte integrante dos contratos, não modificáveis entre as partes, as condições estabelecidas pelo Poder Público quanto ao controle da qualidade do ensino;

§ 2º - Os contratos que serão escritos, definirão, de forma clara e inequívoca, os valores dos encargos educacionais, os critérios de reajustes, a proposta educacional e os valores correspondentes às atividades extra-curriculares;

§ 3º - Ocorrendo descumprimento das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, cabe reclamação aos órgãos encarregados da Defesa do Consumidor, previstos na Lei nº 8078/90."

JUSTIFICATIVA

O contrato de prestação de serviços é a única forma de se garantir regras claras entre a escola e o usuário.

Se violada alguma norma estabelecida, os pais ou alunos poderão ter um poderoso instrumento para ingressar em juízo.

MP00290

00127

MEDIDA PROVISÓRIA

MP Nº 290/90

AUTOR

DEPUTADO JOSÉ COSTA

CÓDIGO

147

DATA

09 / 01 / 91

ARTIGO

16

PARÁGRAFO

INICIO

ALÍNEA

PÁGINA

01 de 01

TEXTO

Suprime-se o artigo 16.

JUSTIFICAÇÃO

É impossível consolidar-se no País o estado de direito democrático vedando-se às instituições privadas e aos cidadãos o acesso ao Poder Judiciário.

A Constituição Federal, no item XXXV de seu artigo 5º, é de extrema clareza:

"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 1991.

SUMÁRIO

1 - ATA DA 5ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE JANEIRO DE 1991

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Discursos do Expediente

DEPUTADO ADYLSON MOTTA - Inconformidade de S. Exª com o procedimento da Mesa na apreciação da medida provisória do ITR.

O SR. PRESIDENTE - Resposta ao Sr. Adylson Motta.

DEPUTADO VICTOR FACCIONI - Repercussões para o País da eclosão de conflito armado no Golfo Pérsico.

DEPUTADO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA - Denúncias de atos de corrupção praticados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

DEPUTADO LÉZIO SATHLER - Homenagem aos taxistas do Espírito Santo.

DEPUTADA RAQUEL CÂNDIDO - Ameaça de demissão de funcionários do Banco do Brasil.

DEPUTADO CARDOSO ALVES - Observações quanto ao voto de liderança.

O SR. PRESIDENTE - Esclarecimentos sobre o assunto tratado pelo Sr. Cardoso Alves.

DEPUTADO JORGE ARBAGE - Eliminação definitiva do voto de liderança.

O SR. PRESIDENTE - Resposta ao Sr. Jorge Arbage.

DEPUTADO SÓLON BORGES DOS REIS - Aspectos da computação do voto de liderança.

DEPUTADO CARDOSO ALVES - Apresentando recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre a interpretação dada, pela Mesa, ao art. 47 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE - Não-acolhimento à pretensão do Sr. Cardoso Alves.

DEPUTADO CARDOSO ALVES - Considerações sobre o não-acolhimento à solicitação de S. Exª pela Presidência.

SENADOR CHAGAS RODRIGUES - Interpretação do art. 47 da Constituição.

DEPUTADO GÉRSO PERES - Elaboração de projeto de decreto legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes da medida provisória do ITR.

O SR. PRESIDENTE - Encaminhamento da solicitação do Sr. Cardoso Alves à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados.

DEPUTADO NILSON GIBSON - Sugestão de S. Exª apresentada ao Deputado Tidei de Lima, relator da Medida Provisória nº 292. Equívoco havido na digitação de nome de parlamentar no painel eletrônico.

O SR. PRESIDENTE - Apuração do fato mencionado pelo Sr. Nilson Gibson.

DEPUTADO ALOISIO VASCONCELOS - Apelo em prol da votação da medida das mensalidades escolares.

DEPUTADO GERALDO CAMPOS - Eliminação da estabilidade no serviço público.

DEPUTADO WILSON CAMPOS - Protesto contra a maneira como se está conduzindo a política econômica do País.

DEPUTADO TARSO GENRO - Consequências para o País da eclosão de conflito armado no Golfo Pérsico.

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO - Aspectos da votação da medida do ITR, realizada ontem. Estabelecimento de cronograma para apreciação das demais matérias da convocação.

DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER - Reajuste abusivo dos preços dos medicamentos. Cobrança de taxas extorsivas de inscrição em concursos públicos. Fiscalização, pelo Congresso Nacional, da liberação de recursos pelo Governo para atender pleitos regionais.

DEPUTADO CELSO DOURADO - Mensalidades escolares e ensino público no País.

SENADOR RONAN TITO - Conclamando os Srs. Parlamentares a comparecerem ao Plenário para votação da medida provisória que trata das mensalidades escolares.

DEPUTADA CRISTINA TAVARES — Eliminação do procedimento do voto de liderança.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Eliminação do voto de liderança.

DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA — Consequências do conflito no Golfo Pérsico.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Suscitando questão de ordem a respeito da adoção de preferência para a votação de medida provisória ante a existência de projeto de lei de conversão.

O SR. PRESIDENTE — Remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Redação do Senado das questões ligadas a medidas provisórias.

DEPUTADO JOSÉ ELIAS — Aumento abusivo dos preços dos medicamentos.

DEPUTADO ELIEL RODRIGUES — Crise no Golfo Pérsico.

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — Participação norte-americana no conflito do Golfo Pérsico.

DEPUTADO RONALDO CEZAR COELHO — Explicação dada pelo Líder do PT, Deputado José Genoíno, a respeito da votação da medida provisória do ITR.

DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — Entendimentos das Lideranças partidárias sobre a Medida Provisória nº 290.

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO — Reparos a colocações feitas pelo Sr. Ronaldo Cezar Coelho.

DEPUTADO RONALDO CEZAR COELHO — Comentários ao discurso do Sr. José Genoíno.

DEPUTADO ANTERO DE BARROS — Posição do PT na votação do ITR.

SENADOR RONAN TITO — A votação nominal como direito do parlamentar discordante da orientação do Líder de Bancada

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Esvaziamento dos trabalhos das comissões mistas.

DEPUTADO JOSÉ COSTA — Preservação da soberania do Plenário.

DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — Trabalhos da Comissão Mista incumbida de examinar a medida provisória que trata dos encargos educacionais.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES, DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO, SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA, DEPUTADOS HUMBERTO SOUTO e CARLOS SANT'ANNA — Apreciação da Medida Provisória nº 290.

— DEPUTADO ROBSON MARINHO — Reparos a trecho do pronunciamento do Líder José Ignácio Ferreira.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Considerações relativas ao pronunciamento do Sr. Robson Marinho.

DEPUTADOS ERALDO TINOCO e OCTÁVIO ELÍSIO — Apreciação da Medida Provisória nº 290.

DEPUTADO MIRO TEIXEIRA — Razão do afastamento do PDT da comissão de líderes que examina a Medida Provisória nº 290.

DEPUTADO PERCIVAL MUNIZ — Situação da escola pública no País.

DEPUTADO ROBERTO JEFFERSON — Apreciação da Medida Provisória nº 290.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Comparecimento do Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado destinado a prestar infor-

mações e debater a crise no Oriente Médio.

DEPUTADO LUIZ EDUARDO GREENHALGH — Considerações sobre a razão do afastamento do PDT da comissão de líderes.

DEPUTADO MIRO TEIXEIRA — Comentários ao discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Medida Provisória nº 290/90, que estabelece regras para a fixação e negociação de encargos educacionais e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 3/91, após parecer proferido pelo Sr. Ubiratan Aguiar, tendo usado da palavra os Srs. Haroldo Lima, Carlos Patrocínio e Cid Sabóia de Carvalho. A Comissão Mista para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 3/91. **Aprovada**. A sanção.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

DEPUTADO IBSEN PINHEIRO — Trabalhos desenvolvidos na primeira etapa da convocação extraordinária do Congresso Nacional.

DEPUTADO RICARDO FIÚZA — Repercussões do conflito no Golfo Pérsico.

DEPUTADO MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA — Posição de S. Ex.^a quanto à matéria constante da Ordem do Dia.

DEPUTADA SANDRA CAVALCANTI — Trabalhos desenvolvidos pela Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 290.

DEPUTADO HUMBERTO SOUTO — Considerações ao pronunciamento da Sr.^a Sandra Cavalcanti.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 5ª Sessão Conjunta, em 11 de janeiro de 1991 3ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Ronaldo Ara-

gão — Amir Lando — João Menezes — Almir Gabriel — Ozziel Carneiro — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexan-

dre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Ga-

delha - Humberto Lucena - Rai-mundo Lira - Mansueto de Lavar - João Nascimento - Albano Franco - Francisco Rollemberg - Jutahy Magalhães - Ruy Bace-lar - José Ignácio Ferreira - Nelson Carneiro - Mata-Machado - Alfredo Campos - Ronan Tito - Mário Covas - Maurício Cor-rêa - Mauro Borges - Iram Sa-raiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Lou-remberg Nunes Rocha - Márcio Lacerda - Mendes Canale - Ra-chid Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Af-fonso Camargo - José Richa - Dirceu Carneiro - Nelson Wedekin.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Geraldo Fleming - PMDB; Maria Lúcia - PMDB; Nasser Almeida - PDS; Osmir Lima - PMDB.

Amazonas

Beth Azize - PDT; Carrel Be-nevides - PTB; Ézio Ferreira - PFL; José Dutra - PMDB; Sadie Hauache - PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins - PSDB; Assis Canuto - PTR; Chagas Neto - PTB; José Guedes - PSDB; José Viana - PL; Raquel Cândido - PDT.

Pará

Ademir Andrade - PSB; Aloysio Chaves - PFL; Arnaldo Moraes - PMDB; Asdrubal Bentes - PMDB; Benedicto Monteiro - PTB; Do-mingos Juvenil - PMDB; Eliel Rodrigues - PMDB; Fausto Fer-nandes - PMDB; Fernando Velas-co - PMDB; Gabriel Guerreiro - PSDB; Gerson Peres - PDS; Jor-ge Arbage - PDS; Manoel Ribe-iro - PMDB; Paulo Roberto - PL.

Tocantins

Edmundo Galdino - PSDB; E-duardo Siqueira Campos - PDC; Freire Júnior - PRN; Leomar Quintanilha - PDC; Paulo Mou-rão - PDC.

Maranhão

Costa Ferreira - PFL; Eliézer Moreira - PFL; Enoc Vieira - PFL; Eurico Ribeiro - PRN; Ha-roldo Sabóia - PDT; Jayme San-tana - PSDB; Joaquim Haickel - PTB; José Carlos Sabóia - PSB; Sarney Filho - PFL; Wag-ner Lago - PDT.

Piauí

Átila Lira - PFL; Jesualdo Cavalcanti - PFL; Manuel Do-mingos - PC do B; Myriam Por-tella - PSDB; Paes Landim - PFL.

Ceará

Aécio de Borba - PDS; Bezerra de Melo - PMDB; Carlos Benevi-des - PMDB; Etevaldo Nogueira - PFL; Firmo de Castro - PSDB; Flávio Marcílio - PDS; Furtado Leite - PFL; Gidel Dantas - PDC; José Lins - PFL; Mauro Sampaio - PSDB; Moema São Thiago - PSDB; Moyses Pimentel - PDT; Osmundo Rebouças - PMDB; Paes de Andrade - PMDB; Raimundo Bezerra - PMDB; Ubi-ratan Aguiar - PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara - PRN; Flávio Rocha - PRN; Henrique Eduardo Alves - PMDB; Iberê Ferreira - PFL; Marcos Formiga - PST; Ney Lopes - PFL; Vingt Rosado - PMDB.

Paraíba

Aluízio Campos - PMDB; Edi-valdo Motta - PMDB; Edme Tava-res - PFL; Evaldo Gonçalves - PFL; Francisco Rolim - PSC; João Agripino - PRN; João da Mata - PFL; Lucia Braga - PDT.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti - S/P; Cristina Tavares - PDT; Egídio Ferreira Lima - PSDB; José Carlos Vasconcelos - PRN; José Jorge - PFL; José Moura - PFL; José Tinoco - PFL; Maurílio Ferreira Lima - PMDB; Nilson Gibson - PMDB; Osvaldo Coelho - PFL; Paulo Marques - PFL; Ricardo Fiuza - PFL; Roberto Freire - PCB; Wilson Campos - PMDB.

Alagoas

Eduardo Bonfim - PC do B; José Costa - PSDB; Roberto Torres - PTB; Vinicius Cansan-ção - PFL.

Sergipe

Acival Gomes - PSDB; Cleonân-cio Fonseca - PRN; João Macha-do Rollemberg - PFL; Messias Góis - PFL.

Bahia

Abigail Feitosa - PSB; Benito Gama - PFL; Carlos Sant'Anna - PMDB; Celso Dourado - PSDB; Eraldo Tinoco - PFL; Fernando Santana - PCB; Francisco Pinto - PMDB; Haroldo Lima - PC do B; Jairo Carneiro - PFL; Jorge Hage - PDT; Jorge Medauar - PMDB; Jorge Vianna - PMDB; Ju-tahy Júnior - PSDB; Leur Lo-manto - PFL; Lídice da Mata - PC do B; Luiz Eduardo - PFL; Manoel Castro - PFL; Mário Lima - PMDB; Milton Barbosa - PFL; Prisco Viana - PMDB; Sér-gio Brito - PDC; Virgildásio de Senna - PSDB; Waldeck Orné-las - PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães - PDT; Jones Santos Neves - PFL; Lezio Sathier - PSDB; Lurdinha Sa-vignon - PT; Nelson Aguiar - PDT; Nyder Barbosa - PMDB; Rose de Freitas - PSDB; Stélio Dias - PFL.

Rio de Janeiro

Anna Maria Rattes - PSDB; A-rolde de Oliveira - PFL; Artur da Távola - PSDB; Bocayuva Cu-nha - PDT; Brandão Monteiro - PDT; Carlos Alberto Caó - PDT; César Maia - PDT; Clímério Velloso - PMDB; Edmilson Va-lentim - PC do B; Flavio Pal-mier da Veiga - PRN; Jayme Campos - PRN; Jorge Gama - PMDB; José Maurício - PDT; Ly-sâneas Maciel - PDT; Messias Soares - PFL; Miro Teixeira - PDT; Nelson Sabrá - PRN; Osmar Leitão - PFL; Roberto Augusto - PTB; Roberto Jefferson - PTB; Ronaldo Cezar Coelho - PSDB; Sandra Cavalcanti - PFL; Sérgio Carvalho - PDT; Simão Sessim - PFL; Vivaldo Barbosa - PDT; Vladimir Palmeira - PT.

Minas Gerais

Aluízio Vasconcelos - PMDB; Alysson Paulinelli - PFL; Car-los Mosconi - PSDB; Célio de Castro - PSB; Chico Humberto - PST; Christóvam Chiaradia - PFL; Dálton Canabrava - PMDB; Elias Murad - PSDB; Genésio Bernardino - PMDB; Gil Cesar - PMDB; Hélio Costa - PRN; Hum-berto Souto - PFL; Ibrahim Abi-Ackel - PDS; Israel Pi-nheiro - PRS; João Paulo - PT; José da Conceição - PRS; José Ulisses de Oliveira - PRS; Lael Varela - PFL; Luiz Leal - PMDB; Mário Assad - PFL; Mário de Oliveira - PRN; Mau-rício Campos - PL; Mauro Cam-pos - PSDB; Melo Freire - PMDB; Milton Lima - PMDB; Mil-ton Reis - PTB; Octávio Elísio - PSDB; Paulo Almada - PRN; Paulo Delgado - PT; Raul Belém - PRN; Roberto Brant - PRS; Roberto Vital - PRN; Ronaro Corrêa - PFL; Rosa Prata - PRS; Saulo Coelho - PSDB; Sér-gio Werneck - PL; Virgílio Guimarães - PT.

São Paulo

Afif Domingos - PL; Agripino de Oliveira Lima - PFL; Anto-nio Carlos Mendes Thame - PSDB; Antônio Perosa - PSDB; Aristides Cunha - PDC; Cardoso Alves - PTB; Cunha Bueno - PDS; Doreto Campanari - PSDB; Fábio Feldmann - PSDB; Farabu-lini Júnior - PTB; Fernando Gasparian - PMDB; Florestan Fernandes - PT; Francisco Ama-ral - PMDB; Gastone Righi - PTB; Geraldo Alcmin Filho - PSDB; Gumerindo Milhomem - PT; Hélio Rosas - PMDB; José Camargo - PFL; José Egreja -

PTB; José Genoíno - PT; Koyu Iha - PSDB; Leonel Júlio - PT do B; Luiz Eduardo Greenhalgh - PT; Luiz Gushiken - PT; Luis Inácio Lula da Silva - PT; Manoel Moreira - PMDB; Mendes Botelho - PTB; Nelson Seixas - PSDB; Roberto Rollemberg - PMDB; Robson Marinho - PSDB; Sólon Borges dos Reis - PTB; Ulysses Guimarães - PMDB.

Goiás

Aldo Arantes - PC do B; Antônio de Jesus - PMDB; Fernando Cunha - PMDB; Iturival Nascimento - PMDB; Jallies Fontoura - PFL; João Natal - PMDB; José Freire - PMDB; José Gomes - PRN; Lúcia Vânia - PMDB; Luiz Soyer - PMDB; Maguito Vilela - PMDB; Mauro Miranda - PMDB; Naphtali Alves de Souza - PMDB; Pedro Canedo - PRN; Roberto Balestra - PDC; Tarzan de Castro - PDT.

Distrito Federal

Augusto Carvalho - PCB; Eurides Brito - PFL; Francisco Carneiro - PTR; Geraldo Campos - PSDB; Geraldo Maciel - PFL; Marco Antônio Campanella - PMDB; Sigmaringa Seixas - PSDB; Valmir Campelo - PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros - PT; Joaquim Suceña - PTB; Jonas Pinheiro - PFL; Osvaldo Sobrinho - PTB; Percival Muniz - PMDB; Rodrigues Palma - PTB; Ubiratan Spinelli - PDS.

Mato Grosso do Sul

Ivo. Cersósimo - PMDB; José Elias - PTB; Levy Dias - PST; Plínio Martins - PSDB; Rosário Congro Neto - PSDB; Saulo Queiroz - PSDB; Valter Pereira - PMDB.

Paraná

Basílio Villani - PRN; Borges da Silveira - PDC; Dionísio Dal Prá - PFL; Ervin Bonkoski - PTB; Euclides Scalco - PSDB; Gilberto Carvalho - PFL; Hélio Duque - PDT; José Carlos Martinez - PRN; Jovanni Masini - PMDB; Maurício Fruet - PSDB; Maurício Nasser - PTB; Max Rossmann - PRN; Nelson Friedrich - PDT; Renato Bernardi - PMDB; Renato Johnsson - PRN; Tadeu França - PDT; Waldyr Pugliesi - PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna - PMDB; Antônio Carlos Konder Reis - PDS; Francisco Küster - PSDB; Henrique Córdova - PDS; Luiz Henrique - PMDB; Orlando Pacheco - PFL; Paulo Macarini - PMDB; Renato Viana - PMDB; Vilson Souza - PSDB; Walmor de Luca - PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck - PSDB; Adylson Motta - PDS; Amáury Müller - PDT; Arnaldo Prieto - PFL; Carlos Cardinal - PDT; Darcy Pozza - PDS; Floriceno Paixão - PDT; Hermes Zanetti - PSDB; Hilário Braun - PMDB; Ibsen Pinheiro - PMDB; Irajá Rodrigues - PMDB; Ivo Lech - PMDB; João de Deus Antunes - PDS; Júlio Costamilan - PMDB; Lélis Souza - PMDB; Luis Roberto Ponte - PMDB; Mendes Ribeiro - PMDB; Nelson Jobim - PMDB; Paulo Mincaroni - PTB; Paulo Paim - PT; Rospide Netto - PMDB; Ruy Nedel - PSDB; Tarso Genro - PT; Telmo Kirst - PDS; Vicente Bogo - PSDB; Victor Faccioni - PDS.

Amapá

Eraldo Trindade - PFL; Geovani Borges - PRN; Júlio Pereira - PDT; Raquel Capiberibe - PSB.

Roraima

Chagas Duarte - PDT; Júlio Martins - PTB; Marluce Pinto - PTB; Morazildo Cavalcanti - PL.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 327 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Adylson Motta.

O SR. ADYLSO MOTA (PDS - RS) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, inicialmente, quero congratular-me com esta Casa pelo que ocorreu esta semana, quando expressivo número de parlamentares atenderam à convocação feita, cumprindo com suas obrigações para com o País.

Quero também manifestar minha opinião sobre os acontecimentos da sessão de ontem. Solicito que pelo menos fique registrada nos nossos Anais minha inconformidade com o procedimento da Casa na apreciação da medida provisória ontem submetida a este Plenário.

Chamo a atenção de V. Ex.^a, Sr. Presidente, para o fato de que uma medida provisória, sendo um ato do Poder Executivo, ao iniciar sua tramitação neste Parlamento só tem dois caminhos a seguir: ou é apreciada, votada na sua versão original e, depois, submetida à promulgação, ou, então, sofre alterações através de emendas e passa automaticamente a constituir um projeto de lei

de conversão e tem um tratamento que teria um projeto de lei na sua tramitação.

Portanto, o substitutivo sempre tem prioridade para apreciação. Se existe o projeto de conversão, ele sempre terá que ser votado em primeiro lugar, sob pena de rejeitarmos os projetos de conversão através de requerimento de inversão de pauta. No momento em que é rejeitado o projeto de conversão, é apreciada a medida provisória. Se aprovado o projeto de conversão, evidentemente cai a medida provisória, por prejudicada. O inverso não é verdadeiro. Jamais poderemos votar um substitutivo a algo que deixa de existir. Se a medida provisória foi rejeitada, não pode mais existir um substitutivo. Não há o que substituir. Ela deixa de existir.

Quero dizer que ontem foi feita uma votação, no meu entendimento, nula de pleno direito. Faltou apenas a humildade de V. Ex.^a para reconhecer um erro cometido e contra o qual se insurgiu quase que a unanimidade da Casa, o que poderá constituir-se num precedente, já que ainda não existe regulamentação sobre tramitação de medidas provisórias.

Também não houve a publicação de avulso - o que que foi outra violência.

Sr. Presidente, registro esse fato porque, se houve um comportamento exemplar do Plenário nesta semana, lamentavelmente - perdão-me a franqueza - não posso dizer o mesmo com relação à Presidência dos trabalhos. Acho que a medida provisória não foi boa, pois injusta em vários aspectos. Tratava-se, porém, da medida que determinou a convocação desta Casa, por ser a única que não pode ser reeditada, uma vez que feriria o princípio da anterioridade ou da anualidade do tributo.

Faço esta ponderação porque desejo que minha passagem por esta Casa, se não tiver tido brilho algum, pelo menos seja marcada pela coerência. E não posso ficar quieto, passivo, vendo esta violência ser cometida, abrindo um precedente muito perigoso com relação a votações futuras nesta Casa. Não se pode substituir o que não existe. No momento em que se deu preferência à votação da medida provisória, rejeitou-se indiretamente o projeto de conversão.

O Sr. José Genoíno - Foi o Plenário, nobre Deputado Adylson Motta.

O SR. ADYLSO MOTA — Mas esse requerimento não poderia sequer ir a plenário. Tinha que, de plano, ser indeferido pelo Presidente.

Sr. Presidente, era o registro que a minha consciência determinava que fizesse nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Deputado Adylson Motta, a Mesa, citada, logicamente tem que esclarecer. V. Ex.^a pode ter o seu juízo, que não é o juízo do Regimento, e jamais estaremos aqui contra uma decisão do Plenário. Não poderíamos achar qualquer filigrana se, na realidade, a decisão era correta, regimental. Agora, tendo em vista a decisão do Plenário — e este decidiu segundo a sua vontade e, sobretudo, com base no que preceitua o Regimento — não poderíamos ter havido outro procedimento por parte da Mesa. Infelizmente, V. Ex.^a peca, porque realmente o Plenário votou à sua maneira. Tanto é verdade, que o requerimento é originário da própria lavra dos Srs. Deputados e Senadores, a exemplo de outros casos semelhantes. Ontem a Presidência, inclusive, acolheu um. Seria o caso, então, de a Presidência, também, de plano, decidir? Isso jamais acontecerá.

O SR. ADYLSO MOTA — Sr. Presidente, quero esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência conclui o esclarecimento e depois ouve V. Ex.^a, para que a questão fique clara.

"Da Preferência.

Art. 311. Conceder-se-á preferência mediante deliberação do Plenário."

O item 3 diz:

"(...) de projeto sobre o substitutivo."

O SR. ADYLSO MOTA — Uma pergunta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Pois não, Deputado.

O SR. ADYLSO MOTA — Se rejeitada a medida provisória, cai o projeto de conversão. Se aprovada, é prejudicado o projeto de lei de conversão. Ou, de outra forma, pelo requerimento, é aliado o projeto de lei de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Qual seria o procedimento, nobre Deputado?

O SR. ADYLSO MOTA — Sr. Presidente, ontem houve a vo-

tação de um requerimento e, com o voto de liderança — perdoe-me, mas esta é uma farsa que existe nesta Casa — V. Ex.^a conseguiu aprová-lo. Depois, o mesmo requerimento que V. Ex.^a aprovou através do voto de liderança foi votado nominalmente e derrotado — o resultado foi 3 votos a 300 e poucos. Se esse requerimento fosse a voto de Plenário, o resultado seria o mesmo, ou seja, 400 a 2 ou 3 votos.

V. Ex.^a tem de evitar essas votações de liderança, pois desvirtuam o trabalho desta Casa. Ontem V. Ex.^a cometeu uma falha e agora está jogando para o Plenário, que votou sem saber o que estava votando.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Deputado Adylson Motta, peço a V. Ex.^a que preste atenção e não me vire as costas. Assim como lhe devo respeito, V. Ex.^a também me deve. V. Ex.^a, quando se dirige a mim, o Senador Iram Saraiva, não está se dirigindo ao Senador Nelson Carneiro.

Da maneira como V. Ex.^a expõe os fatos, dizendo que aprovei o requerimento, V. Ex.^a insinua que eu estaria manipulando o Regimento. Um Plenário competente, com praticamente a maioria dos parlamentares presentes, pode decidir. Mas V. Ex.^a jogar a responsabilidade sobre mim, é realmente lamentável. O nobre Deputado pode recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação etc., mas assacar contra a Presidência é, no mínimo, falta de coleguismo. Repilo as considerações de V. Ex.^a e não dialogarei mais, pois estou apoiado no art. 311, item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que diz:

"Conceder-se-á preferência, mediante deliberação do plenário:

(...) 3) de projeto sobre o substitutivo."

Primeiro, não foi o Senador Iram Saraiva quem elaborou sozinho o Regimento. Participei da sua elaboração com os demais senadores. Portanto, tenho que me ater à luz do texto e não à vontade de um parlamentar.

O Sr. Hélio Rosas — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. HÉLIO ROSAS (PMDB — SP, Sem revisão do orador.) — Ilustre Presidente, desejamos destacar a maneira imparcial com que V. Ex.^a tem dirigido os

trabalhos do Congresso Nacional. Mas queremos observar que algo de errado houve na votação de ontem, já que o mais importante numa votação é aferir-se a vontade da maioria do Plenário, que, no caso de ontem, era pela aprovação do projeto de conversão, contra a medida provisória.

Ocorre que a medida provisória foi rejeitada, prejudicando o projeto de lei de conversão. Cabe ressaltar que quando votamos a inversão não estávamos alertados para as consequências da votação. Aí, então, a culpa do Plenário. Minha observação é no sentido de que os trabalhos desta Casa têm ocorrido sem a devida atenção por parte de todos nós que a integramos. Por isso, deveria haver, por parte da Mesa, um trabalho de conscientização dirigido ao Plenário, especialmente em casos como este, com a demonstração das consequências, em nome do interesse maior que é a aferição da vontade da maioria.

Esta, a observação que tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece V. Ex.^a, no momento em que solicita à Mesa que chame a atenção do Plenário.

Não sei se V. Ex.^a se recorda, mas, ontem, quando da apreciação do requerimento de preferência, o Plenário votou e a Mesa entendeu que houve certa confusão por parte dos Srs. Líderes. A Presidência voltou, indagou novamente e colheu votos novamente. Se o Plenário ou algum Líder não estava atento — aliás, devo informar a V. Ex.^a que três Líderes que haviam feito uso da palavra não estavam no plenário no momento; estavam em algum local dentro do Congresso, mas não no plenário — não cabe à Mesa julgar. A Mesa tomou a posição que lhe cabia. Não temos outro caminho. Por exemplo, se começarmos uma votação agora, automaticamente colocaremos o rito legislativo dentro do que o Regimento permite. O que a Presidência não quer mais é discutir matéria vencida, na qual a Mesa agiu segundo as determinações do Regimento.

O Sr. Adylson Motta — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. ADYLSO MOTA (PDS — RS) — Sr. Presidente, quero apenas esclarecer que meu objetivo era deixar registrado um protesto. Não fiz qualquer referência desairosa a V. Ex.^a

De maneira que não aceito admoestações nem de V. Ex^a nem de ninguém aqui dentro. Se V. Ex^a quiser tirar dos Anais o que eu disse, é um direito seu. Mas um dos poucos direitos que me restam aqui nesta Casa é falar. V. Ex^a mande tirar dos Anais, mas eu não retiro uma palavra do que afirmei. E, repito, não aceito admoestações.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Nobre Deputado Adilson Motta, V. Ex^a não se dirigiu à Presidência de maneira descortês, mas atribuiu à Mesa uma decisão... A Mesa não vai retirar seu procedimento, para que fique nos Anais da História que V. Ex^a cometeu um equívoco. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Victor Faccioni.

O SR. VICTOR FACÇIONI (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o conflito iminente no Golfo Pérsico projeta para o Brasil consequências verdadeiramente preocupantes. Desde logo ficamos em desvantagem no que concerne ao consumo de petróleo diante de outros países de economias equivalentes à nossa, como a Venezuela, México e Argentina. Enquanto eles independem das importações, nós dependemos diariamente de 650 mil barris diários, dos quais 450 mil provêm da área em conflito.

Sob outro aspecto, o da configuração do mercado internacional do petróleo, se o conflito se prolongar, as previsões do Governo são sombrias. Estima-se que, na hipótese de o preço do barril extrapolar — um escritório de consultoria econômica da Inglaterra chega a estimar em US\$ 80 o preço do barril — o Brasil conseguiria manter seus estoques com o preço chegando apenas a US\$ 45. Em outras palavras, se a guerra eclodir e tiver duração indefinida, não temos solução para o problema do abastecimento.

Uma outra questão é a de que, no caso, os esforços já feitos na direção do combate à inflação, com toda a carga de sacrifícios impostos à nossa economia e à população, passa para um segundo plano. Para o Brasil, tal conflito já provocou despesas adicionais da ordem de 5 bilhões de dólares. A economia de guerra que passaremos a praticar, decorrente da crise do petróleo, provocará inevitável retrocesso nos planos e programas antiinflacionários até aqui implantados. Esse quadro sombrio poderia ser amenizado se tivéssemos tido uma política mais arrojada no que se refere à pro-

dução do petróleo e do próprio álcool, afora as alternativas do nosso esquecido carvão. As indefinições e os equívocos cometidos pelo último Governo com o Proálcool, que nos levam a ter uma demanda de 14 bilhões de litros e uma produção de apenas 12 bilhões, acabarão influenciando na política de abastecimento que poderemos enfrentar se o conflito se prolongar.

No caso específico do petróleo, não tivemos também uma postura previdente. Os investimentos destinados à prospecção foram insignificantes. Por isso, é de dar-se a maior importância neste momento para o projeto da Petrobrás, que visa iniciar uma pesquisa séria para localização de petróleo ou gás natural no Rio Grande do Sul, especialmente em locais próximos de Caxias do Sul, Vacaria, Passo Fundo e Lagoa Vermelha.

Dois e meio milhões de dólares destinados ao projeto significam pelo menos um começo que deve ser saudado, especialmente no momento em que, como referimos, temos motivos muito concretos para nos preocupar com o conflito do Golfo, em razão, sobretudo, da falta de investimentos que marcou até aqui a ação governamental para esse setor estratégico da nossa economia. Isso tudo sem falarmos nas consequências indiretas as mais diversas que um conflito dessa natureza acaba provocando no mundo todo, afora os problemas econômicos, pelas ligações fraternas que muitos têm, inclusive aqui no Brasil, com as populações que integram as nações envolvidas.

Que Deus nos livre do pior, estabelecendo maior boa vontade entre os líderes que podem decidir tão sério impasse.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem a palavra o Sr. Deputado Luiz Inácio Lula da Silva.

O SR. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, já foram amplamente divulgadas, inclusive por outros deputados que falaram aqui desta tribuna, as denúncias de atos de corrupção praticados na Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos — ECT. O que nos preocupa é que as pessoas envolvidas nesses atos de corrupção, em vez de serem punidas, vêm sendo premiadas pelo Governo Federal. O mesmo governo que fala em moralidade administrativa, que fala em pôr fim aos marajás, no entanto, mantém a impunida-

de, lamentavelmente como regra geral neste País.

Vamos aos fatos.

Em 4 de agosto de 1988, o Sr. Laumar Mello foi demitido da Presidência da ECT após ter sido denunciado por corrupção pelo "Jornal do Brasil", por ter feito uma negociata com terrenos pertencentes àquela empresa, situados na área do Arpoador, na cidade do Rio de Janeiro. Hoje, o Sr. Laumar Mello, além de não ter sido punido, foi nomeado pelo atual governo para importante cargo no INSS — Instituto Nacional de Seguridade Social.

Em janeiro de 1990, a ECT comprou, sem licitação, vários automóveis, na fábrica da Volkswagen, e 81 caminhões numa concessionária da Volkswagen de Brasília. É evidente que, comprando os caminhões na concessionária a ECT pagou bem mais do que pagaria comprando diretamente na fábrica. Mas o mais grave é que todas as compras foram realizadas sem licitação. Também em janeiro de 1990, a ECT adquiriu computadores e outros equipamentos de informática, mais uma vez sem licitação.

Essas compras foram denunciadas pela imprensa. Posteriormente, o Tribunal de Contas da União comprovou, em auditoria, um rombo de Cr\$ 170 milhões nas contas da empresa.

Os responsáveis por esse rombo e por essas compras sem licitação foram o ex-Presidente da ECT, Joel Marciano Rauber, e o ex-Vice-Presidente, José Carlos Rocha, ambos nomeados para a ECT pelo Governo Sarney. Veio, então, o Governo Collor, que havia prometido moralidade administrativa, caça aos marajás. E o que aconteceu? O Sr. Joel Marciano Rauber foi nomeado Secretário Nacional das Comunicações, importante cargo do Ministério da Infra-Estrutura, na prática equivalente ao antigo cargo de Ministro das Comunicações. E o Sr. José Carlos Rocha, de Vice, passou a Presidente da própria ECT.

Esta é a verdadeira face da pretensa "moralidade" administrativa do atual Governo. Ao lado do discurso moralista, para enganar a opinião pública, o Governo desenvolve a prática de premiar e promover pessoas envolvidas em casos de corrupção.

O lamentável, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é que, enquanto aqueles que se beneficiaram do uso da máquina estatal estão impunes e premiados, a ECT, como os demais órgãos e

empresas públicas, está sendo desmantelada, esvaziada, arcando a população com o ônus de não poder contar com serviços públicos à altura das suas necessidades.

ANEXOS AO DISCURSO DO ORADOR

"ARPOADOR DERRUBA O PRESIDENTE DA ECT

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Laumar Vasconcelos, foi demitido ontem por causa da descoberta de uma procuração, divulgada pelo **Jornal do Brasil**, em que concedeu a empresa Arpoador Rio-Urbanismo Ltda. o direito de intermediar a venda da Ponta do Arpoador na Zona Sul do Rio. Laumar havia negado, terça-feira, a existência do documento. O Ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães, já indicou para substituí-lo o diretor regional da ECT no Rio Joel Marciano Hauber.

O decreto de exoneração de Laumar Vasconcelos — que já foi eleito, pela revista **Exame** como o presidente da melhor estatal brasileira — foi assinado ontem à noite no Palácio Alvorada, pelo Presidente Jose Sarney, a pedido do Ministro Antônio Carlos Magalhães, que tomou a decisão logo pela manhã depois de ler o **Jornal do Brasil**. Segundo um assessor, o ministro não gostou nem um pouco de saber que havia uma procuração de Laumar autorizando a Rio-Urbanismo a vender a Ponta do Arpoador que a Prefeitura quer trocar com a ECT, por um terreno na Barra da Tijuca para construir ali uma área de lazer. Antes de ser demitido, Laumar disse ao Ministro que pensou que a procuração só desse a Rio-Urbanismo autorização para demolir o prédio da antiga estação de rádio. José Pereira Santos, o diretor da ECT que assinou a procuração junto com Laumar também foi demitido.

O Ministro espera que os outros membros da diretoria da ECT coloquem agora seus cargos à disposição. Ontem mesmo o

ex-presidente da empresa reuniu os diretores para informar de seu afastamento. Ele não quis dar declarações ao **Jornal do Brasil** que noticiou a existência da procuração. No entendimento do Ministro das Comunicações com a demissão de Laumar a procuração dada em seu nome à firma Rio-Urbanismo perdeu seu valor. "Basta agora que o novo presidente da ECT anule o ato de Laumar", garantiu um assessor. O novo presidente deverá pedir sindicância interna para apurar se houve irregularidade.

Um dos diretores da Rio-Urbanismo, Geraldo Lima Fructuoso da Mota, admitiu ontem que contava "barganhar" com a Prefeitura, uma vez de posse da área, "onde pretendíamos organizar um centro de promoção do surfe, esporte que caracteriza aquela praia". No próximo sábado, às 10 horas, a Associação de Moradores do Arpoador e Posto Seis tomará posse simbólica da Ponta."

"CAVEIRINHA, O CORONEL

DA TRANSAÇÃO

Um dos sócios (junto com Geraldo Lima Fructuoso da Mota) da firma Arpoador Rio-Urbanismo, que pretendia comprar a Ponta do Arpoador, Newton Cypriano de Castro Leitão, Coronel da reserva, tornou-se um homem público a partir da Revolução de 1964, primeiro ocupando posto de confiança no Serviço Nacional de Informações, e a partir de agosto de 1966, ao assumir a chefia do Departamento Federal de Segurança Pública.

Conhecido como Coronel Caveirinha, Newton Leitão, fiel servidor dos governos militares viu seu nome no noticiário policial em 1980, como o homem que dá as ordens no caso da venda de seguros para motéis, autorizando a Associação dos Delegados de Polícia a cobrar Cr\$ 100 milhões mensais (em novembro de 1980) dos motéis da Barra Jacarepaguá, Baixada Fluminense e Centro.

Tanto no caso dos motéis, como na compra frustrada da Ponta do Arpoador o Coronel Leitão demonstra o conhecimen-

to adquirido no exercício do poder: os dois casos à primeira vista não afrontam a legislação antes a contornam mas são complicados envolvendo detalhes e sutilezas jurídicas. Talvez só tenham um defeito no excesso de originalidade, que acaba por evidenciar o golpe.

Este, de certa forma, exibicionismo está presente no próprio estilo de vida do Coronel Leitão. Um homem vaidoso, que gosta de usar jóias, quase um finório requintado que chegou a privar da intimidade do Coronel Golbery. A assinatura de Newton Cypriano de Castro Leitão junto com a do Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Laumar Mello Vasconcelos que lhe autoriza a procuração para venda da Ponta do Arpoador, pesou definitivamente na demissão do presidente de uma das mais poderosas estatais do País."

"RAUBER PROMETE REVER A OPERAÇÃO DE VENDA

O novo presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Joel Marciano Rauber, pretende rever toda a negociação do terreno que a empresa tem no Arpoador. "Se ficar constatada alguma irregularidade o contrato com a empresa Arpoador será cancelado, pois ainda não se concretizou nenhuma negociação. O terreno ainda pertence à empresa que pode negociá-lo com a Prefeitura do Rio de Janeiro em troca de uma área, de preferência na Barra da Tijuca", explicou Rauber que toma posse esta manhã em Brasília.

"Não conheço o processo do terreno mas o objetivo da empresa sempre foi o de permutá-lo com a Prefeitura desde o tempo do prefeito Marcos Tamoyo", disse Rauber ainda como diretor regional no Rio, momentos antes de receber o presidente da Associação de Empregados da ECT, Lourenço Rodrigues da Silva para discutir uma proposta que evitasse a greve."

AL EMISSOR AC/DEPAD		DCS Nº 011/A	DATA 02.01.90	NOME DO ORÇÃO EMISSOR IMPLANTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
MODALIDADE/SÉRIE ☒ COMPRA ☐ SERVIÇO ☐ RATEIO ☐ ANTECIPAÇÃO		IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FAVORECIDO NOME VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A ENDEREÇO Est. Marg. Via Anchieta Km 23,5		COC/CPF Cidade S.B. do Campo UF SP.		
IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PROJETO/CONTA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/CONTA 39.03.1.04.3.02		IDENTIFICAÇÃO NO PDS/SEST EXPANSÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS				
DESCRIÇÃO SUCINTA (COM A IDENTIFICAÇÃO DAS ETAPAS, DATAS DE CONCLUSÃO E METAS FÍSICAS BÁSICAS)						
- Aquisição de diversos veículos. - PRAZO DE ENTREGA: Até 30.01.90						
IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONTRATO OU PEDIDO DE COMPRA OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO						
NÚMERO REL-163/84 VP.		DATA DA ASSINATURA	Nº DO AVISO DE PRIORIDADE PLAN	SITUAÇÃO DO SALDO A AUTORIZAR		
OBJETO DESTE CONTRATO (USAR FOLHA COMPLEMENTAR, SE NECESSÁRIO)				DESCRIÇÃO	Cr\$ 1,00	
				VALOR CONTRATUAL TOTAL	3.202.798,01	
				ADITIVOS CONTRATUAIS		
				TOTAL	3.202.798,01	
				VALOR DE DCS ANTERIORES		
				VALOR DESTA DCS	3.202.798,01	
				SALDO A AUTORIZAR		
CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO (SÓ PARA OBRAS)						
CRONOGRAMA FÍSICO						
DATA (MÊS/ANO)		DESCRIÇÃO (FASE)	QUANTIDADE AUTORIZADA	UNIDADE FÍS DE MEDIDA	DATA DE PAGAMENTO	VALOR DESTA DCS
INÍCIO	TÉRMINO					
VALOR TOTAL DESTA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO						
EM CRUZEIROS. Cr\$ 3.202.798,01			VALORES EM Cr\$ 1,00			
POR EXTENSO (Tres Milhões, Duzentos e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Oito Cruzados Novos e Um Centavo) ::::::::::::::::::::::::::::::			VALOR DESTA DCS	3.202.798,01		
			PREVISÃO/REAL DESTA DCS			
			VALOR TOTAL DESTA DCS	3.202.798,01		
AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA						
Este ordem está sendo feita à conta do Orçamento Sest/Dispêndios Globais do Exercício de 1.990						
ASSINATURAS						
DATA 02.01.90	EMISSOR MANOELITO L. BARRETO	DATA 02.01.90	RESPONSÁVEL MARTINHO FALMEIRA			

LOCAL EMISSOR AC/DEPAU	OCS Nº 031/A	DATA 26.01.90	NOME DO ÓRGÃO EMISSOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CN-125
MODALIDADE/SÉRIE ☒ COMPRA } SÉRIE A ☐ SERVIÇO } ☐ RATEIO } ☐ ANTECIPAÇÃO } SÉRIE B		IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FAVORECIDO NOME BRASAL CAMINHÕES LTDA. C/C/C/PF	
ENDEREÇO Sio - Q. 02 - Lote 1.380		CIDADE Brasília	UF DF.
IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PROJETO/CONTA			
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/CONTA 39.03.1.04.3.02		IDENTIFICAÇÃO NO PGG/SEST EXPANSÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	
DESCRIÇÃO SUCINTA (COM A IDENTIFICAÇÃO DAS ETAPAS, DATAS DE CONCLUSÃO E METAS FÍSICAS BÁSICAS)			
- Aquisição de 81 Chassis Volkswagen a Diesel com Baús. - <u>PRazo DE ENTREGA:</u> Março/90.			
IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONTRATO (OU PEDIDO DE COMPRA OU AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO)			
NÚMERO REL-026/90 IACOM.	DATA DA ASSINATURA	Nº DO AVISO DA PRIORIDADE PLAN	SITUAÇÃO DO SALDO A AUTORIZAR
OBJETO DESTE CONTRATO (USAR FOLHA COMPLEMENTAR, SE NECESSÁRIO)			DESCRIÇÃO
- Fornecimento de 81 Chassis Volkswagen a Diesel com Baús, demais características seguem em formulário anexo a esta OCS. - Dispensa de Licitação nº 008/90.			VALOR CONTRATUAL TOTAL
			± ADITIVOS CONTRATUAIS
			= TOTAL
			VALOR DE OCS ANTERIORES
			VALOR DESTA OCS
			SALDO A AUTORIZAR
CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO (SÓ PARA OBRAS)			
CRONOGRAMA FÍSICO			
DATA (MÊS/ANO)		DESCRIÇÃO (FAS'E)	QUANTIDADE AUTORIZADA
INÍCIO	TÉRMINO		
CRONOGRAMA FINANCEIRO			
		UNIDADE FÍS DE MEDIDA	DATA DE PAGAMENTO
			VALOR DESTA OCS
VALOR TOTAL DESTA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO			
EM CRUZEIROS Cr\$ 98.791.402,00		VALORES EM Cr\$ 1,00	
POR EXTENSO (Noventa e Oito Milhões, Setecentos Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Dois Cruzados e Novos) ::::::::::::::::::::		VALOR DESTA OCS	98.791.402,00
		PREVISÃO/REAJUSTE OCS	
		VALOR TOTAL DESTA OCS	98.791.402,00
AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA			
Esta ordem está sendo feita à conta do Orçamento Sest/Despêndios Globais do Exercício de 1.990			
ASSINATURAS			
DATA	EMISSOR	DATA	RESPONSÁVEL
26.01.90	GERSON BUKVIC	26.01.90	JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA VICE-PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem a palavra o Sr. Deputado Lézio Sathler.

O SR. LÉZIO SATHLER (PSDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Deputados, em qualquer nível que se analise a economia do mundo de hoje, os transportes representam o fator mais importante do ponto de vista funcional. Onde o transporte não existe, ou é mínimo, a atividade econômica fica reduzida a níveis de subsistência e autoconsumo, sem que se possam aproveitar plenamente as vantagens da divisão do trabalho e da especialização. Pelo contrário, o desenvolvimento dos transportes permitiu valorizar os recursos naturais distantes e estabelecer uma eficiente intercomunicação dos diferentes grupos sociais.

Por cima do âmbito estreito das economias rudimentares de aldeia, praticamente fechadas em si mesmas, os transportes constroem uma economia unitária e integrada, onde todos os bens — qualquer que seja o lugar em que se produzem, estão à disposição de todos os homens — seja qual for o lugar de sua residência.

Água, terra e ar são os espaços que tradicionalmente limitaram a atividade humana, mas hoje também eles que recebem diariamente a marca do domínio do homem — é o sangue da economia que circula por essas vias. A base que os transportes ofereceram no passado à criação e consolidação dos impérios, oferecem-na, atualmente, com eficácia muito maior, à ampliação do quadro econômico, social e político em que se desenvolve a atividade humana.

Nesse contexto, os automóveis de aluguel exercem também uma importante função, já que podem satisfazer rapidamente as necessidades de deslocamento, sobretudo nas cidades, na medida em que significam um transporte veloz, confortável e de custo relativamente baixo. Os táxis têm real participação na atividade humana, ao levarem aos seus destinos viajantes, homens de negócio, turistas, doentes, idosos, gestantes, escolares, deficientes e aflitos. Aqueles que os conduzem, os taxistas, exercem uma profissão cansativa e desgastante, pois perdem horas intermináveis à espera de um passageiro, enfrentam exaustivos congestionamentos de trânsito e longas noites insoneis, na dura rotina de seu trabalho, muitas vezes salvando vidas alheias enquanto arriscam as suas. Já que não lhes é dado selecionar os passageiros, não há como dis-

tinguir um pacato cidadão de perigosos e mal intencionados bandidos. Quantos dignos pais de família já perderam a féria do dia, o veículo e mesmo a própria vida no exercício da profissão?

Os relevantes serviços que prestam à sociedade tornam esses bravos e anônimos heróis do trânsito merecedores de elogios e dignos de todo o apoio. Tanto o reconhecimento que apresentei ao Congresso Nacional projeto de lei, de minha autoria, que objetiva a isenção do IPI para veículos de aluguel, a fim de que os taxistas possam, por preço razoável e à altura de suas posses, adquirir novos automóveis e continuar servindo à população, oferecendo-lhe conforto e segurança.

À laboriosa categoria dos motoristas de táxi, minhas reconhecidas e justas homenagens.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem a palavra a Sr^a Deputada Raquel Cândido.

A SRA. RAQUEL CÂNDIDO (PDT — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Congressistas, é evidente que não podemos concordar com as ameaças de demissões de milhares de funcionários do Banco do Brasil.

A situação, hoje, no Brasil, se resume no seguinte: para o Governo Collor, quanto mais demitir, quanto mais achatar os salários, quanto mais caído e roto o tecido social brasileiro, maior o seu sucesso junto ao FMI — Fundo Monetário Internacional, o verdadeiro inspirador e monitor da política econômica em nosso País. E, em consequência, digo eu, o Brasil será inundado por dólares, porém, muito maior a nossa dependência econômica e social de países e governos estrangeiros, aumentando nosso endividamento externo e comprometida nossa soberania política e territorial.

Todos sabemos que a estratégia do Governo Collor obedece a padrões e exigências de países credores, a pretexto de enxugar a máquina estatal — diminuir o quadro de funcionários públicos, diminuir a moeda circulante, aumentar as taxas de juros — a fim de se resolver os problemas brasileiros, mas, que, na verdade, jogou o País na recessão econômica, sem plano algum para sair dessa situação. Joga também na lona as classes menos favorecidas, já que a classe média há muito tempo está no sacrifício, com resultados catastróficos: demissões em massa, falências e concordatas, aumento dos índices de

criminalidade, péssimo nível de ensino, inexistência de política de saúde pública, total descaso aos aposentados, inoperância em relação aos problemas das crianças e adolescentes, total desaparecimento das polícias no combate ao crime organizado.

Não fossem os liames e as influências externas vividos pelo nosso País nos últimos anos, muitos problemas já teriam sido solucionados pelo simples bom senso, pelo sentimento cívico, pelo desejo de bem servir ao Brasil.

Não sei até quando os governos e algumas lideranças importantes deste País se livrarão dos vínculos e dos compromissos com empresas e governos estrangeiros.

Governar não é nenhum mistério. Necessário é acabar com a corrupção e o compadrio, isto sim. Necessário é o zelo na aplicação das verbas públicas. Necessário é o cometimento da máquina administrativa.

Governar é gerar empregos para realização de obras.

Governar é gastar o que se pode.

Governar é proteger o mercado interno, bem assim as reservas naturais e minerais, e não cedê-las a empresas internacionais.

Governar é zelar pelas nossas empresas.

Governar é proteger os trabalhadores, proporcionando-lhes condições de trabalho, garantia de assistência, boa remuneração, saúde.

Governar não é demitir funcionários e nem achatar o trabalho do operário.

Não vimos, ainda, por parte do Governo Collor nenhuma medida que trouxesse contribuição a esse esforço pela recuperação nacional nem qualquer sacrifício dos bancos e das empresas internacionais que operam no País.

A Nação não suporta mais ter que pagar a conta sozinha, diminuído seu patrimônio, empobrecida sua população, humilhadas as classes sociais, desprestigiadas suas instituições.

Não suporta mais o livre trânsito de representantes de bancos e empresas internacionais pelos escaninhos da República.

Nunca achei ético e correto, ao tempo do regime militar, após 1964, que os candidatos do partido governista de en-

tão, a Arena, derrotados nas eleições, recebessem como prêmio os Governos estaduais, num acinte e deboche às populações estaduais. Hoje, a Nação está prestes a assistir a entrega de nossas empresas às multinacionais, uma espécie de coroaamento pelas concessões de parte do nosso território, e substanciais reservas mineiras, principalmente na Amazônia.

E o Governo a demitir funcionários públicos! É inconcebível e inaceitável!

Que as empresas estatais não funcionam, todo mundo sabe, Sr. Presidente. Que algumas delas, como a Petrobrás, estão acima do próprio Governo, todo mundo sabe. Que essas empresas estão à margem de rigorosa fiscalização deste Congresso, todo mundo sabe. Mas que não seja este o pretexto para aliená-las aos estrangeiros. Que se corrijam as anomalias. Que se extirpem os tumores e as gorduras. Que se processem os responsáveis pela desídia e pela incompetência. Mas não se deve entregar às empresas estrangeiras o que pertence ao povo.

É estarrecedor como os partidos políticos e as instituições em nosso País permanecem silentes quanto a esta questão.

Defendem o índio e não defendem a riqueza mineral da Amazônia. Defendem a não demissão dos funcionários públicos, mas nada dizem sobre a alienação do nosso território e de nosso patrimônio.

Antes, ensinam-nos os livros, dizia-se que o Brasil era dominado pelo bacharelismo dos advogados. Mas me parece que antes a situação não era caótica como agora, em mãos de alguns iluminados economistas, os quais, estrategicamente distribuídos em todos os partidos, dão a entender à opinião pública que o único caminho a seguir é o do Governo Collor.

Condenamos o servilismo desses economistas atrelados à causa do poder econômico internacional, que sufoca, oprime e humilha não apenas o Brasil, mas todos os países da América Latina.

Aqui fica, pois, o nosso protesto diante da ameaça de demissão dos funcionários do Banco do Brasil, bem assim quanto à política econômica e social seguida pelo Governo.

Muito obrigada.

O Sr. Cardoso Alves — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CARDOSO ALVES (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, acho que esta discussão não tem o menor sentido. Se a Constituição tivesse sido obedecida, não haveria necessidade do requerimento, da sua submissão ao Plenário, nem do que se está ouvindo agora, ou seja, que o Plenário votou inconseqüentemente, que os Srs. Congressistas não sabiam o que iria acontecer, que a medida provisória foi prejudicada etc. Sairíamos desse atoleiro no que diz respeito à maior imoralidade desta Casa, que é o voto de liderança. Acho que deve ficar absolutamente assentado que o voto de liderança existe quando não há oposição, quando os Parlamentares não querem votar.

A Constituição diz, expressamente, em seu art. 47:

"Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros."

Onde está escrito "a maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros", a Mesa não pode ler "pelos votos dos líderes". Este artigo trata dos votos dos Srs. Congressistas. Não há, no texto constitucional, nenhum inciso, letra ou parágrafo abrindo exceção à regra geral, que é a do art. 47. Ou seja, todos os Congressistas devem votar independentemente de qualquer Líder.

Sei que V. Ex^a, nobre Presidente, não tem culpa pelo que aconteceu ontem, assim como o Plenário. Há uma presunção **juris tantum** de que cada Parlamentar, quando vota, sabe quais serão as conseqüências do seu voto. Se não sabe, não está apto a ser Parlamentar.

Lamento o que vem ocorrendo. No entanto, lamento mais ainda o fato de ter ontem levantado uma questão de ordem, com base no art. 47 da Constituição Federal e essa questão de ordem ter ficado sem resposta da Mesa. Trata-se de assunto sério, porque restabelece a função de Deputado ou Senador, dando a cada um as prerrogativas do seu cargo e erigindo-o à condição de representante ativo do povo, em vez de constituir uma massa de presença e de manobra para que os líderes ajam como queiram.

Até relembrei o episódio em que o nobre Deputado Delfim

Netto perguntava a uns vinte deputados: quando se reúne o Colégio de Líderes, quem sai prejudicado? E os vinte foram unânimes em dizer: saem os deputados, porque saem de bitola estreita e os líderes ficam de bitola larga, porque ficam na segunda, terceira, quarta e quinta categoria, e os líderes na primeira categoria. Sai prejudicado o povo, que o deputado representa, porque a voz do seu representante é o seu voto, que é a causa eficiente de sua atuação parlamentar é menosprezada. Sai prejudicada a Constituição, porque o texto do art. 47, que mantém a regra geral, passa a ser letra morta.

Se V. Ex^a tiver culpa, a única culpa que tem é a de ter feito ouvidos de mercador à questão de ordem que levantei — aliás, a conselho do Deputado Jorge Arbage, que por tantos anos honrou esta Casa e de quem já estou sentindo saudade. Naquele momento, sim, houve desrespeito ao Regimento, à Constituição e ao Parlamento, que é a Constituição viva. Fora daí, não. V. Ex^a submeteu um requerimento indevido, totalmente despidendo ao exame da Casa, e ela o aprovou. V. Ex^a sai limpo do episódio, não tem nenhuma culpa. V. Ex^a teve culpa quando não respondeu à questão de ordem levantada com base na Constituição. O voto é uma prerrogativa indeclinável e obrigatória do Parlamentar, da qual ele não pode abrir mão; é uma prerrogativa essencial, inerente ao seu cargo como conseqüência primeira da sua natureza.

São estas as observações que me sinto no dever de fazer, e que continuarei fazendo, enquanto a Constituição não for observada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Deputado Cardoso Alves, sabe V. Ex^a que o Senador Iram Saraiva não se esquivava de responder, principalmente quando se trata de um grande amigo e colega — fomos colegas na Câmara dos Deputados durante muitos anos. V. Ex^a conhece meu comportamento, e eu não seria diferente ao assumir a Presidência. Ontem, V. Ex^a levantou uma questão de ordem que tem fundamento. V. Ex^a sabe que, ideologicamente, interpretamos o art. 47 da mesma forma. O que preceitua esse artigo que V. Ex^a leu?

"Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros."

Ora, também estivemos aqui fazendo o texto constitucional, que tem de ser respeitado. Entende a Presidência que, no caso, há uma questão da maior gravidade: trata-se de norma genérica, constitucional. O legislador, ao preparar a matéria para ser apreciada, dispõe dos Regimentos das duas Casas. Antes do Regimento Comum, o Regimento do Senado é muito claro — e lamentamos também porque não entendemos que seja correto, já que o certo é cada Parlamentar votar — quando diz no seu art. 293:

"Art. 293. No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

I —

II — o voto dos líderes representará o de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto em documento escrito a ser encaminhado à Mesa para publicação;"

Infelizmente, há esse artigo no Regimento Interno do Senado Federal, o qual explica como se dá o processo simbólico de votação. A norma geral da Constituição não definiu, mas o Regimento Comum define que as votações poderão ser realizadas pelo processo simbólico, nominal e secreto. A partir do momento em que a Casa modificar essa interpretação, a Mesa respeitará a norma que for adotada.

O Sr. Jorge Arbage — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como V. Ex^a referiu, realmente as duas Casas possuem seus respectivos Regimentos Internos. É lógico que não fora a determinação clara e explícita contida no art. 47 da Constituição, prevaleceriam, até que fossem atualizados ou adaptados às normas da Constituição, o Regimento Comum, o Regimento do Senado e o Regimento da Câmara. Ocorre que, no caso, a intenção do legislador foi expressa de maneira indubitável no art. 47, ao estabelecer: "salvo disposição constitucional em contrário"; logo, todo e qualquer dispositivo regimental com relação à tomada de votos nas duas Casas e no Congresso Nacional foi revogado. Só norma constitucional poderia dispor em contrário.

Portanto, no nosso entendimento, a questão de ordem do

nobre Deputado Cardoso Alves tem procedência, e a Mesa deveria, desde logo, para evitar a apresentação de requerimentos sobre o óbvio, adotar o critério da eliminação definitiva do voto de liderança. Esta foi a intenção do legislador, e como legisladores desta Constituição sabemos exatamente quais foram as intenções que nos levaram à edição do art. 47.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Deputado Jorge Arbage, tendo larga experiência neste Parlamento, sabe V. Ex^a que a norma genérica foi fixada, mas o legislador não após dificuldades. Por esta razão, estão em vigência os regimentos. Sabe V. Ex^a que o legislador terá de ser mais explícito, mais claro, porque o próprio Congresso Nacional e as Comissões de Constituição e Justiça das duas Casas fizeram amplo estudo sobre os regimentos que, no caso, complementam a norma constitucional. Portanto, a Mesa não pode absolutamente tomar outra decisão. A Casa terá de tentar modificar essa interpretação.

O Sr. Sólton Borges dos Reis — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SÓLTON BORGES DOS REIS (PTB — SP Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Congressistas, a questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Cardoso Alves é procedente, constitucional e oportuna. Mas quero fazer um aditamento à questão de V. Ex^a, não em relação à sessão de ontem, mas em tese para que a Mesa e o próprio Congresso Nacional revejam esse instituto de voto de liderança, que não encontra amparo no texto constitucional. Não me consta que o texto constitucional em vigor previja a existência desse instituto. Sei do voto do deputado, do senador e do congressista. Voto de liderança, decidindo pelos parlamentares, não conheço.

Peço que a Mesa atente para o seguinte: cada vez que se decide aqui por voto de liderança toma-se o voto do líder pelo número de parlamentares inscritos na sua bancada. Contudo, nem todos os parlamentares inscritos na sua bancada foram ouvidos e estão de acordo com a opinião do líder. Às vezes, estão em manifesto desacordo. No entanto, o líder vota por todos, até pelos ausentes. Já houve caso de líder, com uma bancada de mais de cem deputados, votar por

todos os presentes, inclusive pelos que desacordam publicamente do seu ponto de vista, e pelos ausentes, que, às vezes, decidem as votações, o que é inconveniente para a imagem do próprio Legislativo.

Portanto, a minha questão de ordem se prende à computação do voto de liderança, que não está previsto na Lei Magna do País. Se ele tiver que ser tomado, teria de haver uma outra aritmética, não a que vem sendo indevida e inconvenientemente adotada nesta Casa.

O Sr. Cardoso Alves — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CARDOSO ALVES (PTB — SP Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, iniciando por manifestar a V. Ex^a as mesmas expressões de amizade que me apresentou, gostaria de dizer que, nos termos do art. 132 do Regimento Comum, que deve ser interpretado a **contrário sensu**, "é irrecorrível a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional".

A **contrário sensu**, esse artigo seria lido: "É recorrível a decisão da Presidência em questão de ordem relacionada com dispositivo constitucional nos termos do art. 132 do Regimento Comum e de seu § 1^o, que indica o órgão de competência preventiva para receber o recurso".

Quero recorrer da decisão de V. Ex^a para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados sobre a interpretação do citado art. 47 da Lei Maior.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Ilustre Deputado Cardoso Alves, a Presidência não tem como acolher a solicitação de V. Ex^a, porque o recurso teria de ser levantado na ocasião apropriada. O Regimento Comum, no art. 131, § 1^o, diz o seguinte:

"A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião..."

Outras votações vão acontecer e V. Ex^a poderá recorrer. Neste momento, infelizmente, não há como a Mesa acolher a pretensão de V. Ex^a. E, repito, isso não impede V. Ex^a de recorrer em outra oportunidade.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, se V. Ex^a me permitir, ainda quero dizer que levantei a questão de ordem ontem, no momento oportuno. V. Ex^a, infelizmente, fugindo à regra de trato com que sempre honrou este Parlamentar, fez ouvidos moucos à minha questão de ordem, não a respondendo. E V. Ex^a poderá consultar as notas taquigráficas. Hoje, aproveitando a discussão em torno da matéria, levantei a questão de ordem novamente. Fui respaldado pelo nobre Deputado Jorge Arbage e pelo nobre Deputado Sólton Borges dos Reis. V. Ex^a, agora sim, resolveu a questão de ordem, remetendo seu raciocínio indevidamente para o Regimento Interno. E foi contrariado imediatamente pelo nobre Deputado Jorge Arbage. Não reviu sua posição. E estou recorrendo imediatamente, tempestivamente, na ocasião em que se discute a matéria. O Regimento não discrimina a ocasião. Este é o momento, pois a matéria está em discussão. V. Ex^a não a examinou ontem e sim agora.

Quero lembrar a V. Ex^a que a matéria é constitucional, é da maior relevância, diz respeito não ao prestígio, mas à respeitabilidade e à dignidade desta Casa. A questão de ordem é popular, porque diz respeito à representação do povo brasileiro. O Parlamentar não pode ser reduzido a uma expressão numérica. E V. Ex^a não pode negar a oportunidade para que eu recorra. Se V. Ex^a resolver em contrário, recorro desta decisão de V. Ex^a, que teima em se esconder atrás da sua autoridade, ignorando o texto constitucional. Se V. Ex^a mantiver sua decisão draconiana, imprópria, que não se compraz com a democracia e com a legislação processual que rege nosso procedimento interno, recorro duplamente de sua primeira e de sua segunda decisão, obviamente protestando a grande amizade e o grande respeito que tenho por V. Ex^a, o que me permite lamentar o desentendimento regimental e constitucional.

Sou amigo de V. Ex^a, como Romano era amigo de Plauto, mas, como Romano, sou mais amigo da justiça do que seu amigo.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o art. 47 da Constituição reza o seguinte:

"Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros."

Há, portanto, uma exigência fundamental: a presença da maioria absoluta de seus membros. Este dispositivo foi interpretado pelo Senado, e o Regimento Interno do Senado Federal não foi revogado porque é posterior à Constituição vigente.

Reza o art. 292 do Regimento do Senado Federal:

"Na votação, serão adotados os seguintes processos:

I — na ostensiva:

a) simbólico;

b) nominal;

II — na secreta:

a) eletrônico;

b) por meio de cédulas;

c) por meio de esfera."

O art. 293 trata, especificamente, do processo simbólico."

Observar-se-ão as seguintes normas:

"Inciso II — O voto dos líderes representará o de seus liderados presentes..."

Ora, Sr. Presidente, o Regimento do Senado Federal é posterior à Constituição vigente, porque constitui o Ato nº 1, de 1989, da Mesa. A votação simbólica, através dos líderes, tem tradição parlamentar. Nesta Casa só chegam representantes através de partidos. Deputados e senadores não chegam aqui senão por intermédio de um partido político. Cada bancada possui seu líder.

Por uma questão de economia processual, ou objetivando apressar nossos trabalhos, permite-se a votação através dos líderes, na presunção de que representam seus liderados. A presunção, porém, não é absoluta. Os que não concordarem com o pronunciamento dos líderes, na forma regimental, poderão pedir verificação de votação.

De modo, Sr. Presidente, que a decisão de V. Ex^a, no meu entendimento, está rigorosamente consoante com o texto constitucional, com o regimento do Senado e com nossa prática. Os que não concordarem com os líderes — repito — requeiram verificação, na forma regimental.

V. Ex^a tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência encerrará esse assunto, porque há uma sequência de oradores inscritos.

O Sr. Gerson Peres — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem sobre matéria relativa às medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência quer esclarecer ao nobre Deputado Gerson Peres que não estamos tratando dessa questão. Um dos oradores inscritos para o período das Breves Comunicações levantou a questão e fez uma indagação. Em consequência, a discussão se desenrolou até aqui, mas ela não é pertinente. A Mesa, entretanto, pode até ouvir V. Ex^a, mas nada decidirá, porque, na realidade, foi uma questão levantada em relação à votação de ontem. A interpretação da Mesa já foi dada. Há deputados e senadores contra e a favor. A Mesa aconselha os Srs. Parlamentares que desejam modificar a decisão proferida que recorram aos instrumentos regimentais pertinentes. Mas a Presidência ouvirá V. Ex^a, nobre Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos adquirindo o hábito de não cumprir a Constituição. Que a Mesa trata de assessorar-se, pois vamos insistir nesta questão na próxima Legislatura, vamos exigir o cumprimento da Constituição. Demos uma folga para o ajustamento da Casa aos novos tempos, mas isso não ocorreu. Ou a Constituição é cumprida, ou teremos de fechar o Congresso.

O parágrafo único, do art. 62, da Constituição estabelece:

"Art. 62.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional" — o verbo é incisivo — "disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes."

Ontem, o Congresso Nacional rejeitou medida provisória da mais alta importância. Embora eivada de inconstitucionalidades, o Congresso não quis retirá-la. Votei contra a medida por isso, porque era inconstitucional.

Mas essa medida gerou efeitos no curso de sua existência;

impostos devem ter sido cobrados, guias devem ter sido liberadas. E temos de disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes. Como fazê-lo? Poderá um deputado apresentar projeto de decreto legislativo determinando que as alíquotas já cobradas permaneçam, para que não se quebre o princípio da anualidade? É a pergunta que formulo a V. Ex^a, para que eu possa adotar um procedimento com relação a esse dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Deputado Gerson Peres, V. Ex^a levanta uma questão de ordem pertinente, porque está preocupado com os efeitos que a medida provisória já produziu. V. Ex^a pode perfeitamente apresentar projeto sobre a questão. Aliás, é obrigação do Congresso Nacional fazer isto. V. Ex^a, agindo assim, estará realmente fazendo cumprir o texto constitucional. O art. 17 da Resolução nº 1, que regulamentou a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias, estabelece:

"Art. 17. Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem deliberação final do Congresso Nacional" — foi o que aconteceu — "a Comissão Mista elaborará projeto de decreto legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes e que terá tramitação iniciada na Câmara dos Deputados."

O SR. GERSON PERES — Eu posso apresentar o projeto?

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Pode. Nada o impede.

O SR. GERSON PERES — De acordo com o art. 17 da Resolução nº 1, citado por V. Ex^a, a Comissão Mista é que apresentará o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — V. Ex^a é Parlamentar e tem poder de iniciativa.

O SR. GERSON PERES — Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CARDOSO ALVES (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recebeu V. Ex^a o meu recurso? (Pausa.) Quer dizer que o Deputado fica nas mãos de V. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Quando a Presidência es-

clareceu o assunto, V. Ex^a estava conversando. Depois dizem que a Presidência tem ouvidos moucos. Mas a Presidência não leva isso a mal. Nobre Deputado, para modificar o preceito regimental, contestado também pelo Senador Chagas Rodrigues, V. Ex^a poderá apresentar projeto.

O SR. CARDOSO ALVES — O Senador Chagas Rodrigues contestou com o Regimento do Senado, enquanto eu recorro ao Regimento Comum. E a matéria é constitucional. Está no art. 47: "salvo disposição constitucional em contrário", e não "salvo disposição regimental em contrário". Negar acolhimento a recurso dessa natureza, deixar de ouvir a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e o Plenário sobre o voto dos deputados, é o fim do mundo. Isso não existe, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência, de moto-próprio, ouvirá a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação sobre as questões de ordem levantadas.

O SR. CARDOSO ALVES — Fico muito grato a V. Ex^a, Sr. Presidente. E lembro que, nesse moto-próprio, a gasolina é minha.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Absolutamente. É decisão da Mesa. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, serei breve. Quero apenas registrar duas preocupações.

A primeira é com a coligação do PT com o PRN e alguns membros do Governo. Ontem, na votação da medida provisória sobre o ITR, foi formalizado um entendimento entre essas duas agremiações partidárias, essas duas facções políticas.

Venho falando dessa coligação desde o início das sessões, quando me pareceu que o PT, na figura do ilustre, dinâmico, aguerrido companheiro José Genoíno, se havia aliado ao PDS, na figura do ex-Ministro da Fazenda, o ilustre e eminente Deputado Delfim Netto.

Registro esta minha preocupação porque o PT não estava defendendo a garantia do emprego, só estava preocupado com o problema dos salários, e eu tive encontros com a CUT, no Estado de Pernambuco, com o Sr. Moab Oliveira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores

na Indústria do Açúcar e do Alcool, que demonstrou preocupação com o desemprego no País. Até apresentei sugestões ao eminente Deputado Tidei de Lima, Relator da Medida Provisória nº 292, referente aos salários, no sentido de que acrescente à matéria dispositivo que vise à garantia temporária do emprego aos trabalhadores, nesta fase de gravíssima recessão.

Minha segunda preocupação, Sr. Presidente. Tenho para mim que um colega, por equívoco, está digitando o nome de outro no painel eletrônico. Se não me engano, o Deputado Lael Varella, da bancada de Minas Gerais, está no exterior, mas seu nome apareceu no painel ontem e hoje.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência não ouviu o nome do Deputado. Por gentileza, queira repetir.

O SR. NILSON GIBSON — Deputado Lael Varella, que — parece — está na Europa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência não entendeu.

O SR. NILSON GIBSON — Deputado Lael Varella.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — O estado, por gentileza?

O SR. NILSON GIBSON — Minas Gerais. Não se trata de "deduração". Pode estar havendo um equívoco.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Mesa não está interpretando como "deduração".

O SR. NILSON GIBSON — Nem eu admitiria isto. Deixo o alerta, porque pode ocorrer algo e depois surgirão comentários.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Mesa não entendeu o nome do deputado.

O SR. NILSON GIBSON — Deputado Lael Varella. É bom verificar o que está acontecendo, para que o equívoco não ocorra mais e não se pense que um colega está digitando por outro, está "tocando piano". Gostaria que ficasse registrada esta minha preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência vai verificar o que está acontecendo e logo esclarecerá o assunto.

O SR. MESSIAS SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MESSIAS SOARES (PFL - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é bom verificar com toda a calma e com toda a tranqüilidade esse assunto, porque se o companheiro Lael Varella, porventura, não se encontra na Casa, esse erro está sendo cometido desde ontem. S. Ex.^a é um Parlamentar sério, decente, um homem de bem. Tenho absoluta certeza de que se trata de um defeito no painel eletrônico.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - A Presidência vai esclarecer o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Aloísio Vasconcelos.

O SR. ALOÍSIO VASCONCELOS (PMDB - MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estamos, durante toda esta semana, aqui em Brasília, o que é muito bom, porque acho que o Parlamento, com isso, se afirmou política e moralmente diante da opinião pública. É bom lembrar, Sr. Presidente, que votamos duas medidas provisórias com **quorum** de 472 Congressistas - parece-me que 421 Srs. Deputados e 51 Srs. Senadores.

Entretanto, Sr. Presidente, o Congresso Nacional, desde as 9 horas de hoje, está em sessão e, na Ordem do Dia, encontra-se a Medida Provisória nº 290, a das mensalidades escolares, e quero fazer aqui - e sei que os que estão participando da reunião em busca de um acordo estão nos ouvindo pelos alto-falantes - um apelo aos Srs. Líderes no sentido de que entrem em entendimento. Ao que fui informado, por volta das 11 horas da noite de ontem, mais de 90% do projeto já estava acordado, faltando apenas um pequenino detalhe. Então, faço este apelo, para que, com discernimento e humildade, mas também com posição clara de todas as partes, se busque esse acordo, a fim de que possamos votar nesta sessão matinal a Medida Provisória nº 290.

Salvo engano, o Presidente da República já editou cinco vezes a medida referente às mensalidades escolares. Assim, perde o Presidente da República, perdem os colégios, perdem os pais, perde a comunidade educacional, e este Congresso, que tem tentado ajudar na solução dos problemas do País e se vê envolvido numa situação difícil, que ele não criou.

O apelo que faço é, pois, para que procurem o acordo a todo preço, e com rapidez, a fim de que possamos votar a

medida das mensalidades escolares nesta sessão matinal, para a tranqüilidade de toda a comunidade educacional.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Campos.

O SR. GERALDO CAMPOS (PSDB - DF. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, numa tentativa de justificar o evidente desacerto de seu plano de estabilização econômica, o Governo Federal investe contra mais um alvo falso ao atribuir seu fracasso à Constituição. Trata-se, evidentemente, de mais um jogo de cena, que visa, basicamente, a desviar a atenção da sociedade dos graves problemas que se acumulam ao final do primeiro ano de mandato do atual Presidente da República.

Dentre os dispositivos constitucionais apontados como "inflacionários", o que tem servido de principal bandeira para efeito de propaganda governista é o que se refere à estabilidade dos servidores públicos.

Deve-se dizer, em primeiro lugar, que tal instituto existe em nosso ordenamento jurídico desde a Carta de 1934, sendo esta a primeira vez que é acusado de desordenar as forças da economia. Trata-se de uma sólida e salutar tradição, que encontra similares nas principais democracias do mundo.

Além disso, a estabilidade não impede a demissão dos servidores públicos. Ela apenas condiciona essa demissão aos casos e condições previstos em lei, isto é, evita que os administradores públicos que eventualmente ocupem o Poder possam dismantelar a máquina administrativa, promover perseguições e desvirtuar a correta prestação dos serviços permanentes do Estado.

Que autonomia pode ter um fiscal que convive com a possibilidade de ser, a qualquer momento, demitido, a bel-prazer do cacique de plantão?

Ao contrário do que pretende fazer crer o Governo Federal, a modernização do Estado brasileiro passa não pela demissão indiscriminada e aleatória de servidores, mas pela sua profissionalização e valorização, de modo a possibilitar a prestação continuada dos serviços básicos à população, sem as interferências da sempre tendenciosa conjuntura política.

Felizmente, algumas vozes de elevado conceito na formação de opinião nacional começam a se pronunciar denunciando a falsidade e a vilania dessa proposta do Governo Collor.

A edição desta semana da Revista **Isto É** Senhor traz irretocável artigo do eminente jurista Raymundo Faoro, onde ele, com sua lucidez e cultura, desmascara as reais intenções por trás da eliminação da estabilidade no serviço público.

Segundo ele, pretende o Governo com isso implantar o chamado regime de espoliação, onde se eliminam a especialização e a imparcialidade dos funcionários para privilegiar os simpatizantes dos ocupantes do Poder.

Diversamente, a tendência que se observa nos países que já atingiram a modernidade a que nos pretende alçar o Presidente Collor é, precisamente, no sentido de evitar que as mudanças políticas interfiram na máquina do Estado, preservando, assim, o interesse público e evitando os favorecimentos e os desperdícios.

Ao tempo em que reafirmamos, aqui, nossa disposição de lutar, de todas as formas, dentro e fora deste Congresso, contra mais essa infeliz investida do Presidente da República, solicitamos a transcrição da íntegra do artigo mencionado que bem expressa o ponto de vista que defendemos, sustentado pela autoridade pessoal de seu autor.

Artigo a que se refere o orador:

TODOS OS HOMENS DO PRESIDENTE

Raymundo Faoro

Os economistas, os que estão no governo e os que estarão no governo, descobriram o recurso final para a salvação do País. Consiste, trivial e singelamente, na emenda da Constituição, em cinco ou seis tópicos declarados. Contam, para empresa tão árdua, aliciar, conquistar, aterrorizar ou arrebanhar três quintos dos congressistas. A porta de entrada, a isca e o estopim do jogo, fixa-se na aborção da estabilidade do funcionário público, para que ele, demissível a qualquer tempo, possa encurtar os gastos públicos. Nada mais sedutor, ponderado o baixo Ibope dos servidores públicos, havidos como cargas improdutivas e ociosas do orçamento.

Não se pode excluir, no clima de esperteza em que supõem nadar os estreantes no mundo po-

lítico, que nele ingressaram pela mão do poder, sem o apoio do voto e da confiança popular, que, com tal meio, se queira alcançar algum fim irrevelado. Menciona-se, entre tais objetivos, a quebra do monopólio da Petrobrás e a reeleição do presidente da República. Tudo é possível, sobretudo tendo em conta que os novos constitucionalistas nunca mostraram qualquer apreço pela Carta a reformar. Para que a reforma, se eles fizeram o que quiseram, atrás do encolhido silêncio do Congresso e do muro de sutilezas erguido pelo Supremo Tribunal Federal?

O que parece é que se quer mudar algum dispositivo que, com aqueles dois olhos fechados, não se pode violar ou desprezar impunemente. Quem emenda, reconhece a validade do texto emendado: é um legalista, ainda que constrangidamente. Quem entende que a lei é arreadável, não a altera, mas salta sobre ela.

De qualquer modo, apesar da provável popularidade da isca, o pórtico é o absurdo dos absurdos. Sem a estabilidade, cada governo demite, dispersa os servidores públicos e nomeia os seus, enquanto dura o seu governo. Os contínuos, os diplomatas, os escriturários, os fiscais — especialmente os preciosos fiscais —, os engenheiros, os advogados entram nas repartições para saírem quando findar o mandato do chefe. Estamos, com a inocente eliminação do artigo 41 da Constituição, no regime dos despojos e do saque. O presidente, o governador, o prefeito, uma vez eleitos, fazem sua corte composta com o funcionalismo. É o que se chama de **spoils system**.

O governante entra no cargo como quem entra num território conquistado. A burocracia se patrimonializa, com o abandono do projeto da burocracia racional, na qual existe a especialização e a imparcialidade dos funcionários diante dos conflitos políticos. Aprovada a emenda em questão, para os amigos os cargos e, com os cargos, a aplicação da lei. Para os adversários, ódio ou indiferença. Os últimos têm ainda o recurso ao Judiciário. Ainda que os juizes fiquem de fora do terremoto, nele submergem os serviços auxiliares, a polícia. Que vale uma ordem judicial, se o oficial de justiça "se esquece" de cumpri-la e o escrivão de a reduzir por escrito?

Esta é uma "modernização" bastante singular. Considera-se, com dados da década de 30 **Encyclopaedia of the Social**

Sciences), que, na Inglaterra, em 300 mil funcionários, apenas 100 pertencem ao partido vencedor. Nos Estados Unidos, desde o **Pendleton Act** (1883), é cada vez menor a possibilidade de cercar-se o governo de seus homens. Nem por isso, lá se disse, como se diz na Europa, que tais princípios são inflacionários. A tolice da proposição — "a Constituição é inflacionária" —, se não esconde a tardia devoção por Mustafa Kemal Atatürk, pode ser medida com a substituição de um termo. Por que não dizer: a constituição é sifilizante. Não há nenhum dispositivo, nenhuma linha que, especificamente, estabeleça medidas para prevenir ou curar esse mal.

Talvez se possa dizer que ela não é hemofílica nem cancerígena (se a causa vier de produtos radioativos). Mas não será ela carnívora, na medida em que não facilita, recomenda ou proíbe o consumo de carne, sequer com a restrição da carne humana? Aí está: a constituição é tão inflacionária como antropofágica. E não há ninguém, no Brasil, que cuide de nossos pobres alienados, tanto os dirigidos como os dirigentes? Será necessária uma emenda constitucional para tanto?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje a imprensa, que continua noticiando a crise do Golfo Pérsico e suas possíveis consequências em nosso País, diz que o Ministro Ozires Silva, da Infra-Estrutura, sugere um aumento imediato de 80% nos preços dos derivados de petróleo.

Sabemos que a situação é muito difícil, mas, de qualquer maneira, não é para essa celega toda porque as autoridades responsáveis por aquele incidente estão procurando, a todo custo, uma solução. É muito mais grave a situação que se implanta no Brasil, com um terrorismo premeditado, um governo amorfo, que realmente não está interessado em resolver os problemas nacionais.

Hoje, por exemplo, foi concedido um aumento de mais de 20% sobre o preço do pão, que, na minha região, é base alimentar para a mesa de qualquer trabalhador. Nove cruzeiros vai custar um pão de 50 gramas! Enquanto isso, a Ministra da Economia, no programa "Bom dia Brasil", de hoje, diz que repassará, de imedia-

to, todos os aumentos que ocorrerem no preço do petróleo para o custo dos derivados aqui consumidos. Vencida a crise, na hora de baixarem os preços, temos a certeza de que, pela irresponsabilidade que se processa no Brasil, jamais alguma coisa vai diminuir de preço.

Portanto, queremos deixar aqui nosso protesto contra a maneira como se está conduzindo a política econômica deste País, jamais pensando nas classes menos favorecidas, naqueles que o Presidente disse que iria defender, os descamisados. Lá na minha região já não se encontram descamisados — apenas homens esqueléticos e quase nus. É preciso que chameamos à responsabilidade este jovem que hoje está na Presidência da República, para que não iluda o povo dizendo que agora vai distribuir cesta básica de alimentos. Temos até medo de que sejam usados o arroz e o feijão apodrecidos de Goiás, motivo de denúncia na sua campanha presidencial. É preciso ter responsabilidade, porque a irresponsabilidade já é patente hoje neste País.

Faço ainda, Sr. Presidente, uma apelo aos Líderes que estão agora reunidos na busca de um acordo para medida provisória referente às mensalidades escolares. Não há outro caminho que se possa trilhar a não ser a concessão de aumentos necessários e relacionados com o aumento do salário. Que os alugueis e os derivados de petróleo também sejam corrigidos de acordo com o aumento de salário.

Depois que se inventou a isonomia e a indexação, o Governo só faz enganar a população. Aí está o índice alarmante do custo de vida, que subiu 4.000% ao ano. Enquanto isso o trabalhador é miseravelmente tratado. O governo propôs um abono diferenciado, como se o custo de vida não subisse para todos os trabalhadores; e apresentamos emendas para que o abono fosse extensivo, no mesmo percentual, a todo trabalhador, bem como aos pensionistas e aposentados.

Fica aqui o meu chamamento aos companheiros do Congresso Nacional, a fim de que amanhã não sejamos responsabilizados pelo pior que poderá acontecer.

Esta, a preocupação do Nordeste, a preocupação de Pernambuco, manifestada por minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Tarso Genro, do PT do Rio Grande do Sul.

O SR. TARSO GENRO (PT - RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, os jornais de hoje estampam a avaliação de fontes governamentais a respeito das consequências da provável guerra que resultará da crise que se desenvolve no Oriente Médio. Evidentemente, essa terrível hecatombe que ameaça o Oriente Médio e que terá profundos reflexos na economia internacional irá interferir não só no processo econômico brasileiro como também no político. O Governo prepara, na sombra dessa tragédia social, política e militar que se configura na crise do Golfo, nova investida em direção a uma política econômica e social de corte ortodoxo, de maneira a aprofundar seu projeto neoliberal e seu projeto de concentração de renda no País, para, a partir dessa visão, segundo o Governo, proporcionar a modernização política e econômica da sociedade brasileira.

Chamo a atenção dos Srs. Congressistas para a grave responsabilidade que terá esta Casa após o dia 15, quando fatalmente as operações militares já terão começado. A agressão militar americana no Oriente Médio, respondendo a uma agressão não menos violenta e não menos selvagem de Saddam Hussein a um Estado independente, pode gerar uma crise política e econômica da maior gravidade para nosso País.

Ademais, é necessário que o Congresso Nacional esteja preparado para enfrentar uma sequência de medidas provisórias que, como sempre, o Governo irá editar sem qualquer consulta à sociedade, para que possa responder a essa investida de direcionamento cada vez mais elitista, cada vez mais concentrador, cada vez mais conservador, alijando a maioria do povo brasileiro dos destinos da sociedade política no Brasil.

Sr. Presidente, registramos nossa profunda preocupação com a investida que novamente fará o neoliberalismo neste País, a partir de medidas provisórias arbitrárias e inconstitucionais, como vem ocorrendo, que agora não se peja de modificar o Código Penal nem de realizar uma política tributária a seu bel-prazer. De fato, no entendimento da consciência jurídica nacional, é inaceitável esse tipo de procedimento.

O Sr. Iturival Nascimento - Sr. presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ITURIVAL NASCIMENTO (PMDB - GO. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que registre o meu voto na sessão de ontem, que tratou da medida provisória sobre o Imposto Territorial Rural.

Votei na bancada e a seguir retirei-me do plenário. Quando retornei, quinze minutos após o Deputado Fernando Cunha me disse que meu nome não constava no painel eletrônico. Como participei de todas as votações, solicito a V. Ex^a que mande constar meu voto na sessão de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - V. Ex^a será atendido, nos termos regimentais.

O Sr. Sérgio Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. SÉRGIO CARVALHO (PDT - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço registrar minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - V. Ex^a será atendido. Peço à Taquigrafia que faça constar a presença do Deputado Sérgio Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem a palavra o Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vou aproveitar o período de Breves Comunicações para destacar dois aspectos importantes da votação que realizamos ontem.

O primeiro diz respeito à posição dos Parlamentares que, em votação nominal, rejeitaram a medida provisória. É claro que esse aspecto se relaciona com outros. Motivações diferenciadas e antagônicas levaram, de fato, vários Parlamentares a derrotar a medida. Aqueles vinculados à defesa da grande propriedade rejeitaram o documento, basicamente, em decorrência do que dispõe o art. 21 da Constituição, enquanto nós tivemos nossos próprios motivos para também rejeitá-la.

Quero, em segundo lugar, realçar que o Congresso Nacional, nesta convocação extraordinária, dá uma demonstração política de que não aceita as constantes e insistentes violações do preceito constitucional pelo Poder Executivo, concordemos ou não com a matéria a ser examinada.

A votação de ontem, contra a Medida Provisória nº 289, re-

velou a autonomia do Congresso Nacional. Lutaremos para que haja coerência na votação das outras medidas provisórias enviadas a esta Casa, principalmente a relacionada com os salários. Dada a situação econômica que o País atravessa, diante do arrocho salarial, do desemprego e da fome, se esta Casa simplesmente aprovar a medida provisória como está, ou enganar-se com um projeto de conversão, que o Governo vetará em seguida, estará assumindo um papel de subserviência ao Poder Executivo. A atitude que nos resta é rejeitar a medida provisória sobre os salários, como fizemos ontem com a de nº 289.

A sucessão de políticas que o Governo vem adotando, com medidas provisórias e vetos, tem o mesmo significado, ou seja, sacrificar os trabalhadores brasileiros. Essa espécie de terrorismo que o Governo vem fazendo, com a possibilidade de desemprego em massa, caso haja eclosão da guerra no Golfo Pérsico, é mais uma artimanha para justificar um processo penoso e perverso de aumento do sofrimento do povo brasileiro, principalmente dos trabalhadores.

A semana de debates sobre a questão da lei salarial será indicativa da atitude desta Casa em relação a esse problema crucial. Nesse sentido, proponho à Mesa do Congresso Nacional que comunique oficialmente não só à Casa, mas à sociedade civil como um todo, que se realizarão votações nos dias 22, 23 e 24 deste mês e que não haverá sessão na próxima semana. É importante que a Mesa do Congresso Nacional preste informações sobre a pauta dessas votações. Essa não deve ser uma comunicação das Lideranças, pois não teria a validade e a legitimidade política, para a instituição, que deve ter uma comunicação oficial da Mesa.

Encerraremos hoje as votações da medida provisória que diz respeito às mensalidades e às votações das medidas provisórias dos salários e dos alugueis. Como o prazo para apresentação de emendas termina no dia 18, realizaremos essas votações a partir do dia 22, nominalmente.

Esta é a posição que a Bancada do Partido dos Trabalhadores continuará a defender.

A propósito, é importante que haja uma comunicação da Mesa, a fim de que, para a opinião pública, não fique a idéia de que os deputados, através das Lideranças, estarão, segundo suas conveniências, deixando de votar na semana que vem.

Se não votarmos a medida provisória que trata das mensalidades hoje, ela terá que ser votada até quinta-feira próxima. Se for votada hoje, não teremos votação na semana que vem, dado o prazo limite para oferecimento de emendas às medidas provisórias que tratam dos salários e dos aluguéis.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Nobre Deputado José Genoíno, respondendo à indagação de V. Ex.^a, a Mesa esclarece que consultará as Lideranças para definir o cronograma a ser cumprido. Tão logo tenhamos essa resposta, faremos a comunicação ao Plenário. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Küster.

O SR. FRANCISCO KÜSTER (PSDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, nossa presença na tribuna, nesta oportunidade, tem a finalidade de tratarmos de três assuntos.

O primeiro deles, Sr. Presidente, é o comentário que desejamos fazer, sob a forma de denúncia ao que ousou chamar de "acordo de compadres" entre Governo e laboratórios.

É caso de polícia essa máfia dos laboratórios, a qual ousa vir a público, através da imprensa, dizer que os preços serão reduzidos em até 60%.

Pasmem, Srs. Congressistas, o quanto essa máfia estava roubando do sofrido e empobrecido povo brasileiro! Esses ladrões estão dizendo que vão reduzir os preços em 60%, mas a realidade é bem outra. Do lado do Governo, é demagogia, e do lado deles também não fica por menos, já que os preços dos medicamentos, nas prateleiras das farmácias e das drogarias, permanece como estavam.

É um descaramento. Essa gente só entende uma linguagem, a da força. Se não for colocada a polícia em cima destes poderosos donos de laboratórios, não haverá ordem. Aliás, a desordem já está tomando conta desse Governo. E falácia, é demagogia do Governo e dos donos de laboratórios essa estória de baixar em 60% o preço dos medicamentos. Mesmo que isso fosse verdade, o fato mostra o quanto estes ladrões estão roubando do povo brasileiro.

Quero denunciar também a indústria do concurso público. Empresas públicas, prefeituras, governos de estados e Governo Federal descobriram agora uma fórmula milagrosa: a de promover concursos públicos, cobrar taxas extorsivas dos

miseráveis que correm atrás de uma oportunidade de trabalho, de um emprego. São realizados os concursos, só que os aprovados jamais são chamados. É preciso que o Congresso, na próxima legislatura, discipline essa artimanha. Inúmeros concursos já foram realizados por aí, e os aprovados até agora não foram convocados.

É preciso pôr ordem nessa bandalheira que é a indústria do concurso público.

Outra questão a ser inserida no rol das preocupações de deputados e senadores da próxima legislatura é a liberação de elevadas somas pelo Governo para atender a pleitos regionais. Acho que o Governo tem a obrigação de socorrer flagelados do Nordeste. Ontem mesmo o Presidente da República, em plena campanha eleitoral em favor de seu candidato ao Governo de Alagoas — aliás, seus são os dois candidatos, porque até há bem pouco tempo um deles era seu Líder nesta Casa — liberou para alguns municípios daquele Estado 3 bilhões e 500 milhões de cruzeiros.

Não sou contra a liberação de dinheiro para atender flagelados, mas é fundamental que os alegres deputados e senadores, que não prestam muita atenção ao que se diz nesta Casa, na próxima legislatura tenham um mínimo de responsabilidade e fiscalizem a aplicação desses recursos. As somas não são pequenas: três bilhões e meio para alguns municípios de Alagoas é uma considerável! Portanto, é imprescindível que o Congresso fiscalize a aplicação desses recursos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Marco Antônio Campanella. (Pausa.) Ausente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Dourado.

O SR. CELSO DOURADO (PSDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, desde o início deste Governo o Ministro da Educação tem demonstrado uma preocupação muito especial com a escola particular. Em relação às anuidades escolares, já foram encaminhadas ao Congresso Nacional e apreciadas em comissões, várias medidas provisórias sobre o assunto. Agora mesmo, nesta convocação extraordinária, estamos novamente apreciando medida provisória sobre as anuidades escolares.

Na verdade, o Governo, que tanto fala em liberalismo, mostra-se muito intervencio-

nista nessa área. Aachamos que a presença do Governo é necessária, não exatamente em relação ao valor das anuidades, mas à qualidade do ensino. No caso da escola particular, ela deveria fazer-se sentir, em primeiro lugar, na cobrança de um excelente nível pedagógico e da prática democrática nos vários estabelecimentos de ensino.

No que se refere especificamente à fixação das anuidades escolares, o problema seria resolvido facilmente entre as escolas e os pais dos alunos, sem a interferência do Governo.

Ao mesmo tempo em que o Governo tanto se preocupa com a escola privada, nada faz para enfrentar a triste e trágica realidade da escola pública. Este Congresso mesmo, em vez de se reunir por horas e horas intermináveis para discutir essa questão, ouvindo professores, representantes de sindicatos e presidentes de associações de pais de alunos das escolas particulares, deveria enfrentar, com a coragem e disposição, a lamentável situação da escola pública, no que diz respeito à melhoria de sua qualidade de ensino e de sua administração.

Isto é o que realmente interessa à sociedade brasileira. A escola pública, aberta a todos, é a autenticamente democrática. Quanto à escola particular, por mais esforços que faça para servir à sociedade e solucionar o problema do ensino, será sempre restritiva, porque freqüentada apenas por quem pode pagar.

O Governo e este Congresso deveriam estar, portanto, gastando seu tempo de outra maneira. Talvez até, Sr. Presidente, devêssemos instaurar uma CPI para analisar a triste realidade da escola pública. Estaríamos, assim, oferecendo decisiva contribuição para a solução do problema da escola particular.

Aqui fica, pois, mais uma vez, nossa palavra sobre o assunto. Entendemos que com essa indiferença do Governo e mesmo do próprio Congresso Nacional, em todos os níveis — municipal, estadual e federal — relativamente às dificuldades da escola pública, continuaremos sendo, lamentavelmente, um país de milhões de analfabetos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Com a palavra o nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, uma das coisas de que nós, Parlamentares, nos queixamos em relação a este plenário é a acústica. Quando se fala da tribuna, principalmente quando há grande frequência de parlamentares, ninguém escuta o que se diz. Devo dar o testemunho de que só uma vez em minha vida tive oportunidade de ouvir o que eu falava da tribuna. Foi quando o Presidente George Bush aqui esteve. Sua assessoria colocou duas caixinhas de som extra no plenário, e todos no recinto ouviram bem os pronunciamentos — inclusive os membros da Mesa.

Sugiro, portanto, a contratação de um engenheiro de som para que seja sanado este problema. Como V. Ex^a pode observar, muitas vezes, um orador inicia, na tribuna, seu discurso com uma tonalidade de voz plenamente aceitável, depois vai alterando-a e acaba esganiçando, gritando muito, porque não tem o retorno — e poucas pessoas também o ouvem.

Sr. Presidente, pedi a palavra não apenas para fazer essas observações, mas também para concitar os Srs. Deputados e Srs. Senadores, especialmente os Líderes, que se encontram em seus gabinetes e nos corredores, a acorrerem ao plenário, porque estamos muito perto de conseguir o **quorum** para votarmos esta matéria tão importante e para a qual, felizmente, já foi encontrado, pelos Líderes e pela maioria do Plenário, um caminho que atenderá aos pais e aos proprietários de escolas. Reunidos, na tentativa de obter um acerto final quanto a alguns pontos, os líderes mandam avisar que haverá votação. Por isto mesmo, é imprescindível que todos estejamos presentes.

A Sr^a. Cristina Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. CRISTINA TAVARES (PDT — PE. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, talvez menos que uma reclamação, desejo fazer uma advertência, seguramente não mais a este Congresso que se reúne em fim de mandato, mas ao próximo, que apresentará expressiva renovação ditada pelas urnas.

Ou se encontra, através do Regimento e da força do Plenário, uma fórmula para acabar com a ditadura do Colégio de Líderes, ou o Colégio de Líderes acaba com este Plenário.

Estamos reunidos em convocação extraordinária desde

segunda-feira. E os Líderes, que hoje substituem o autoritarismo de ontem, vêm procurando substituir o Plenário através de decisões de consenso, que não existem. O que existe, de fato, são conflitos expressos por doutrinas partidárias, por concepções de sociedade e por votos, como se viu ontem no caso da medida provisória que trata do Imposto Territorial Rural. Os Líderes, porém, ficam brincando de pequenos ditadores, procurando um consenso que não existe, repito, e na maioria das vezes não permitindo que este Plenário se valorize.

É um espetáculo triste e degradante. A Nação inteira esperando, há uma semana, desde segunda-feira, que os "iluminados" líderes partidários, este Colégio de Líderes que substitui o autoritarismo da Velha República, imponha soluções ao Plenário.

Este protesto visa a advertir os novos Parlamentares, bem como os que se reelegeram quanto à necessidade de ser dado um fim à ditadura das lideranças, para que se valorize este Plenário.

Faço isto em nome da valorização do Congresso Nacional e do respeito que este Plenário merece da opinião pública nacional. Sem esta instituição parlamentar, não haverá uma verdadeira democracia. Se apenas meia dúzia de Líderes fosse necessário para resolver os problemas da sociedade brasileira, então que se dissolva este Plenário e se adote de uma vez por todas o vergonhoso procedimento do voto de liderança.

Ademais, Sr. Presidente, quero — talvez na última intervenção que faço nesta legislação — lavrar o meu protesto contra a fraude que volta a imperar neste momento, já que Parlamentares ausentes do País estão, desde ontem, votando no painel eletrônico. Peço a V. Ex^a, uma das maiores e mais expressivas figuras desta Casa, que mande apurar, com todo o rigor, este fato, punindo os que assim agem. Não pelo alentado **jeton** que se recebe, mas porque esse tipo de ocorrência prejudica ainda mais a imagem do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência esclarece que a Mesa já está averiguando e dará, ainda nesta sessão, uma resposta aos Srs. Parlamentares.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, desejo trazer também minha voz de protesto contra a ditadura do Colégio de Líderes. Não podemos mais aceitar recados como este que acabamos de receber. Os Líderes reunidos, decidindo por nós, mandam dizer: "esperem mais um pouco, que vai haver votação".

Sr. Presidente, estamos aqui desde às 9 horas da manhã esperando que S. Ex^{as} cheguem a um entendimento. Em qualquer democracia do mundo, este entendimento é buscado pelos Líderes até certo limite, mas a decisão é da maioria do Plenário. A maioria é que deve decidir. Os Srs. Deputados e Senadores é que devem manifestar sua opinião. Até no Regimento, quando se fala em voto de liderança, diz-se que este representa os votos dos parlamentares presentes e não os dos eleitos pela legenda e que estão ausentes.

V. Ex^a sabe que no Senado apresentei um projeto de resolução acabando com o voto de liderança, já que este vem levando o Congresso Nacional à desmoralização, pois não há participação efetiva dos Srs. Congressistas na apreciação das várias matérias. De fato, não é mais possível continuar esta situação. Se quisermos retomar aquela imagem de um Congresso atuante, importante, eficiente, não mais poderemos admitir o voto de lideranças. É preciso acabar com ele, antes que ele acabe com o Congresso Nacional, como disse a Sr^a Deputada Cristina Tavares.

Temos que fazer isso de imediato, Sr. Presidente. V. Ex^a já está encaminhando consulta à Comissão de Constituição e Justiça, para que seja analisado e devidamente interpretado aquele dispositivo do art. 47 da Constituição. No entanto, se esse parecer demorar, será necessário reformar os Regimentos das duas Casas, bem como o Regimento Comum, para dar um fim, de uma vez por todas, a essas manifestações dos Líderes, que falam em nome de todos nós.

Vamos acabar com isto, antes que o Congresso se acabe.

O Sr. Messias Soares — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MESSIAS SOARES (PFL - RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, desejo tão-somente lembrar que na sessão de ontem à noite V. Ex^a convocou esta Casa para nova sessão que se realizaria hoje, às 9 horas. Às 9 horas eu estava aqui, embora a sessão tenha começado por volta de 9h30min. Já são 11 horas e, portanto, eu gostaria de fazer um apelo no sentido de que sejam acionadas as campanhas, para que mais companheiros compareçam ao Plenário e, com ou sem Líderes, votemos a matéria.

Vamos parar de brincar, e votarão! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Marco Antônio Campanella.

O SR. MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA (PMDB - DF. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, enquanto aguardamos a votação da medida provisória, eu gostaria de trazer novamente a esta tribuna as nossas preocupações, em relação às consequências do conflito no Oriente Médio para todo o mundo e, em particular, para os países do Terceiro Mundo, sobretudo o Brasil.

Estamos apenas a quatro dias da possibilidade de deflagração de uma guerra que poderá causar sérios problemas ao nosso País. Mais uma vez é necessário refletir sobre as razões históricas que provocaram esse conflito, prejudicial a toda a humanidade, e, mais que isso, exigir que o Governo passe a ter uma postura mais ativa na defesa da paz.

Porta-vozes e bajuladores do imperialismo norte-americano estão fazendo um grande esforço, através da mídia internacional, para demonstrar que a guerra que visa retirar o líder iraquiano, Saddam Hussein, do Kuwait será muito mais benéfica para o Mundo, inclusive para os países do Terceiro Mundo, do que a reunificação do território kuwaitiano ao Iraque.

O próprio Presidente George Bush tem afirmado que "nenhum preço é caro demais para forçar a desocupação do Kuwait". Para o Sr. Bush e seus fiéis seguidores, o número de mortos que a guerra poderá provocar e o fato de o território kuwaitiano ter pertencido historicamente ao Iraque não têm a menor relevância.

Na verdade, a acusação de que o Iraque invadiu o Kuwait tem um único objetivo: o de esconder o fato de que o Kuwait

sempre pertenceu ao território iraquiano. No século XIX, o Império Britânico estabeleceu diversos protetorados nos territórios árabes e, mais recentemente, os Estados Unidos, através de sua permanente presença militar na região, fez com que o Kuwait se transformasse na ponta-de-lança de seus interesses no Golfo Árabe.

O documento divulgado na última semana pelo chanceler iraquiano Tarek Aziz é inquestionável, do ponto de vista histórico. Demonstra que praticamente todos os governos iraquianos que se sucederam desde 1921 - data da fundação daquele Estado - recusaram o desmembramento do seu território e a criação do Kuwait, conforme imposição do Tratado Sykes-Picott, de 1917.

Os britânicos já alimentavam grande cobiça pelas imensas reservas petrolíferas da região. No entanto, no acordo turco-britânico assinado em Londres, em 29 de julho de 1913, a Grã-Bretanha reconhecia que o xeque do Kuwait devia exercer suas funções de prefeito da região subordinado às autoridades da província iraquiana de Basrah, à qual historicamente o país pertencia.

Nos anos 30, de acordo com o documento de Tarek Aziz, cresceu a reivindicação popular pela restituição do Kuwait ao Iraque. Em 1939, um levante popular organizado pela juventude kuwaitiana exige a reintegração ao Iraque e é violentamente reprimido. O Rei Ghazi, do Iraque, interveio para a libertação dos detidos, mas logo começou a sofrer pressões do embaixador britânico em Bagdá, para deixar de apoiar o movimento. O rei não viveu muito tempo para continuar sua reivindicação. Morreu, em 1939, num misterioso acidente, sendo substituído por autoridades colaboracionistas da Grã-Bretanha.

Mais tarde, em 1955, o imperialismo norte-americano estabeleceu um tratado militar integrado pelos Estados Unidos, Grã-Bretanha, Iraque, Turquia, Paquistão e Irã. O chamado Pacto de Bagdá, embora sob a hegemonia dos impérios, não impediu que o rei iraquiano Faical II insistisse na recuperação do Kuwait, apesar das resistências de Londres.

Para criar um fato consumado e manter o domínio sobre seu protetorado, o governo britânico decidiu conceder a "independência" do Kuwait. Em 25 de junho de 1961, seis dias após a proclamada independên-

cia, o primeiro-ministro iraquiano divulga um comunicado considerando o Kuwait parte de seu território e não reconhece o acordo de relacionamento especial firmado entre a Grã-Bretanha e o Kuwait. Após esta declaração, a Grã-Bretanha mobilizou suas tropas para defender a cria.

A revolução iraquiana iniciada em 1968 manteve a mesma posição dos governos anteriores. A guerra contra o Irã impediu que o país pudesse ser totalmente reintegrado, mas tão logo terminou o conflito o governo de Bagdá voltou a defender seus direitos territoriais sobre a região. A exploração das ricas jazidas de petróleo do Kuwait pelo cartel das "Sete Irmãs" acabou transformando-se, nos últimos tempos, no elemento adicional de agressão contra o Iraque.

Embora tenha sido divulgado em todo o mundo, o documento do chanceler iraquiano foi literalmente ignorado pelas marionetas do império, que fosse apresentada a "versão" dos verdadeiros invasores do mundo árabe. São incapazes até mesmo de contestá-lo. Insistem em ignorar os fatos apenas para apresentar o presidente iraquiano como ditador. Preferem defender os xeques e marajás, cuja prática tem sido a de manter, em pleno limiar do Terceiro Milênio, haréns com mais de cem mulheres, tráfico de escravos e todo o tipo de nepotismo. São estes cultuadores da "modernidade" que defendem os regimes mais anacrônicos e decrepitos que ainda existem sobre a face da Terra. O Kuwait nunca teve e nunca terá existência própria. Sua geografia política foi traçada por uma ação deliberada do império inglês, desde o início do século, com o respaldo dos Estados Unidos após a Segunda Guerra Mundial.

Historicamente, o Kuwait realmente sofreu uma invasão, mas é preciso identificar os verdadeiros invasores. Os vietnamitas, ao reincorporar o território situado abaixo do paralelo 17, não "invadiram" seu território. No Brasil Colonial, os partidos que expulsaram os holandeses de Pernambuco tampouco "invadiram" o território que de direito pertencia ao nosso povo.

Quanto às devastadoras consequências que a guerra provocaria com a destruição das reservas petrolíferas do Golfo, também nada se fala. Afinal, qual seria o impacto desta destruição sobre nossa já combalida economia e a de todo o Terceiro Mundo? Um recente estudo de Christopher

White, editor de *Economia da Executive Intelligence Review* - EIR, demonstra que, na melhor das hipóteses, o preço do barril do petróleo passaria a custar 500% mais caro para o Brasil. Nosso País, que já gastou, em 1990, mais de 4 bilhões de dólares com a importação do petróleo, teria que desembolsar mais de 20 bilhões, em 1991. Isso, na melhor das hipóteses, levando em conta apenas o comportamento dos preços do produto nas crises de 1973/1974 e 1979/1981, quando as reservas não foram afetadas por nenhum tipo de destruição. Se, como mostra Christopher White, considerarmos os efeitos dessa destruição associados a um boicote dos países árabes exportadores, situados fora da zona do conflito, o fluxo de abastecimento disponível no mercado mundial de petróleo poderia ser cortado entre 20 e 25%.

Obviamente, os países desenvolvidos da Europa, bem como os Estados Unidos e o Japão, não abririam mão de suas importações e procurariam canalizar os recursos petrolíferos da Venezuela, México, Nigéria, Indonésia e outros produtores para suas próprias prioridades. Assim, os países importadores do Terceiro Mundo é que arcariam com o ônus da falta de petróleo. Mesmo a preços mais elevados, não encontrariam o produto disponível no mercado mundial. O efeito sobre a produção de alimentos e toda a estrutura de transportes seria arrasador.

Curiosamente, o Governo brasileiro, que responsabilizou o aumento dos custos do petróleo no mercado internacional pela inflação, tem-se mostrado cego diante de tais consequências. É evidente que as anunciadas reservas brasileiras para dois meses seriam absolutamente insuficientes para enfrentar a situação que seria provocada pela guerra, razão a-mais e de sobra para que o Governo passe a ter uma postura mais ativa contra a deflagração do conflito e em defesa da paz.

Espera-se, igualmente, que o Conselho de Segurança da ONU, a partir de iniciativas de países que sempre foram sustentáculos da paz, reveja sua posição de "reboquismo" em relação ao imperialismo anglo-americano. Até por uma questão de coerência. Afinal, nenhuma ação militar recebeu tamanho respaldo de um organismo que tem a responsabilidade suprema de garantir a paz mundial.

Mais interessante ainda é que o mesmo rigor o Conselho da ONU não teve em relação aos Estados Unidos quando aquele

império resolveu, unilateralmente, invadir Granada e o Panamá, ou financiar os "contras" e ameaçar o ex-governo sandinista da Nicarágua. Ou, mesmo quando o governo de Israel - pró Estados Unidos - resolveu ocupar os territórios palestinos de Gaza e Cisjordânia, provocando, ali, massacres hediondos, de causar inveja a qualquer nazista.

A verdade histórica precisa ser reposta imediatamente. E com este objetivo que forças amantes da democracia e do progresso em todo o mundo - e também nos Estados Unidos - se levantam em movimentos pacifistas que mobilizam povos de todos os continentes.

A guerra imperialista não interessa a ninguém. Apenas a impérios decadentes, que vivem seus últimos estertores e, por isso, tentam uma saída para crises internas através da destruição e da morte de milhões de seres humanos.

Certamente - é o que esperamos - o sentimento pela paz será mais forte!

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - A Presidência, em razão de ponderações de que não estaria no Congresso Nacional o nobre Deputado Lael Varella, determinou à Mesa que se apurasse a verdade. E a informação que temos é a de que, ontem, ao abrimos o painel, o nome do Deputado Lael Varella estava registrado. Hoje, constatamos novamente que o nome do Deputado apareceu no painel.

Em razão dessa informação, a Presidência convoca o Deputado Lael Varella, se estiver nas dependências do Congresso Nacional, a comparecer até a Mesa, a fim de justificar sua presença.

O Sr. José Genoíno - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, este o apelo que eu ia fazer. V. Ex.^a está agindo corretamente. Se o nome aparece no painel, S. Ex.^a deve ser convocado a vir até o plenário, para dirimir o equívoco, se houver.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - A Presidência toma esta atitude porque o painel pode ter feito a computação errada, e não queremos cometer equívoco. Por isso, solicito ao Sr. Deputado Lael Varella que compareça a este plenário.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, levando esta questão de ordem sem esperar que V. Ex.^a a decida de imediato, mas para que fique o registro para uma decisão que deverá ser apresentada.

À luz dos lamentáveis fatos ontem aqui registrados, quero demonstrar, na forma dos Regimentos do Senado e da Câmara, já que o Regimento Comum é um tanto quanto caduco, ser impossível adotar a preferência de votação da medida provisória ante a existência de um projeto de conversão.

Eu gostaria que a Presidência do Congresso Nacional determinasse, resolvendo esta questão de ordem, que o projeto de lei de conversão seja considerado substitutivo. Como tal, aplicar-se-ia ao projeto de lei de conversão exatamente todo o conjunto de regras existentes em relação a substitutivos.

Embora o resultado final tenha sido louvável, e atendendo à minha condição de relator - sempre defendi, na bancada do PMDB, a rejeição pura e simples da medida provisória - ontem concordei em elaborar um parecer, fixando o pensamento do partido, oferecendo um projeto de lei de conversão, tirando inconstitucionalidades. O resultado, repito, atendeu mais a mim do que a mim atenderia o meu próprio parecer. Mas houve uma subversão, Sr. Presidente. Instituí uma comissão mista. O que cabe ao relator? Trabalhar, requisitar assessoria, reunir seguidamente os partidos, para deliberar.

Elaborado o parecer, foi preparado o projeto de lei de conversão. O Governo, entretanto, através de suas Lideranças, acenou com a possibilidade de um acordo geral do Congresso Nacional. Assim, quando havíamos concluído essas conversações, a Liderança do PSDB, em boa ou má hora - não importa - mas com todo o direito de requerer, reivindicou essa inversão, para que se votasse primeiro a medida provisória, o que significa liquidar as emendas, liquidar o projeto de conversão, enfim, atentar contra o próprio parecer, que se tornou inócuo e caduco numa fração de tempo.

Essa inversão, portanto, é atentatória ao trabalho digno

do Congresso Nacional, que mais uma vez fica ao sabor do voto de Lideranças, da forma como resolvido ontem. E é com muita razão que tal fato é execrado nesta Casa, pelo que ele tem de antidemocrático.

O que desejo dizer, Sr. Presidente, é que as Lideranças, ontem, encaminharam a questão de forma tão ridícula, que os Srs. Congressistas votaram diferentemente. Isto mostra que as Lideranças estão distantes de suas bancadas nos episódios de maior gravidade feridos nesta Casa. A própria Liderança do PMDB, num gravíssimo equívoco, recomendou, na Câmara, a aprovação da medida provisória. Mas os deputados do PMDB tiveram mais juízo e a rejeitaram, já que, num colegiado como este, ninguém pode substituir a vontade soberana dos demais e que se expressa pelo voto.

Esta correção está sendo feita factualmente, antes que o Regimento seja adaptado. Força-se a obediência à letra constitucional. Há muito a Constituição inviabilizou essa prática absolutamente inadequada que se vem registrando aqui, inclusive pelo ridículo que representa o fato de Líderes de partidos quase sem bancada virem aqui dar uma orientação que nada tem a ver, pois não há público para ela. As vezes, sequer estão presentes seus integrantes. V. Ex.^a sabe, aliás, Sr. Presidente, quantos partidos podem ser conceituados como absolutamente minúsculos, ou quase inexistentes, como se possa preferir.

Anote, pois, Sr. Presidente, que o colegiado se rebelou contra essas manifestações de lideranças. Agora mesmo os Líderes estão reunidos, mas a votação será eletrônica, o que significa dizer que estão reunidos para tentar uma coação sobre o colegiado, a qual, no entanto, não será válida, em face do requerimento aqui aprovado.

Sr. Presidente, esses atentados não devem persistir nesta Casa, nem mesmo neste final de legislatura. Estou levantando esta questão de ordem para que V. Ex.^a declare, primeiro, que o projeto de conversão é um substitutivo; segundo, que, sendo um substitutivo, a ele se aplica tudo o que diga respeito a este instituto parlamentar e, terceiro, que as inversões não sejam submetidas aos votos das Lideranças, já que estes são hoje absolutamente falsos e conduzem o Congresso Nacional à adoção de decisões irresponsáveis, a partir, inclusive, de ridículos conchavos, como os feitos

aqui ontem. Surpreendentemente, assistimos a uma transposição da direita para a esquerda e vice-versa, o que nos deixou abalados quanto à validade ideológica de determinados integrantes desta Casa. Ridículo! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência responde a V. Ex.^a

Como a medida provisória é um instituto novo no ordenamento jurídico brasileiro, era de se esperar que dificuldades aparcessem a cada instante. A Mesa toma, pois, a decisão de encaminhar as questões ligadas a medidas provisórias à Comissão de Constituição e Justiça, da qual, aliás, V. Ex.^a é o digno presidente. Aquele órgão técnico as analisará e, então, orientará a Mesa, na busca do melhor procedimento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Permita-me, Sr. Presidente.

Acho a decisão absolutamente sábia e louvo V. Ex.^a pela conduta correta e elevada postura, necessárias à dignidade do exercício do Presidente do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Elias.

O SR. JOSÉ ELIAS (PTB — MS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, depois de mais de nove meses de Governo, ou melhor, de desgoverno, as autoridades descobriram o grande responsável pela inflação. Num tempo mais do que necessário para a gestação de um ser humano — mais de nove meses, repito — a descoberta surpreende muita gente. A grande responsável pela inflação do Brasil, dizem as autoridades governamentais, é a nova Constituição do País. Como se antes de 1988 não houvesse inflação.

E aqui, Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, convém lembrar que este mesmo governo não admite que um dos grandes responsáveis pela inflação atual seja exatamente o aumento abusivo dos preços dos medicamentos, notadamente nos últimos meses, em níveis insuportáveis para a população brasileira. E as autoridades econômicas ainda têm ousadia de divulgar que os grandes laboratórios transnacionais concordam em reduzir em até 60% os preços atuais dos medicamentos. Parece brincadeira, como disse o colega Deputado Raimundo Bezerra: aumentaram os preços em mais de mil por cento e agora os redu-

zem em 60%, como se fosse uma concessão ao povo brasileiro.

Ontem citei o caso de dois produtos farmacêuticos com a mesma substância ativa, o mesmo insumo farmacêutico, a mesma posologia, a mesma dosagem, portanto. Um deles, de uma multinacional farmacêutica, vendido por quase 300 cruzeiros a unidade e outro, repito, com a mesma dosagem, o mesmo número de comprimidos, vendido por 77 cruzeiros — uma diferença entre o laboratório multinacional e o nacional de quase 300%.

Desafiamos o Governo a responder por que têm as transnacionais farmacêuticas o direito de impor neste País o preço que desejam, aumentando 500%, 2.000% o preço de seus produtos. Uma das causas que o Governo conhece, mas não quer divulgar, é o mecanismo do superfaturamento. Essas multinacionais importam o insumo farmacêutico, a substância ativa pelo preço que desejam e, assim, aumentam no produto final, com o argumento de que a compra de determinado produto, na origem, na sua matriz no exterior, foi feita a um preço bem superior àquele praticado no mercado livre da maioria dos países.

Portanto, Sr. presidente, concluo meu pronunciamento protestando contra o argumento das autoridades governamentais de que a Constituição que aprovamos em 1988 seja a grande responsável pela inflação. Ao contrário, do grande responsabilidade por esta inflação que aí está é a próprio governo, que aceita, como no exemplo que acabamos de dar, que as empresas transnacionais, as multinacionais, as holdings, os trustes nos imponham seus preços.

O Sr. Eliel Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. ELIEL RODRIGUES (PMDB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, ouvi, várias vezes, neste plenário, companheiros dizerem, com justa razão, que as votações nesta Casa estão sendo dificultadas pelas lideranças, que assumem a responsabilidade de apresentar as propostas em nome das suas respectivas bancadas.

Sr. Presidente, creio que, se não fossem as reuniões das lideranças, esta Casa não funcionaria. Infelizmente, o problema está na ausência de parlamentares às sessões. As-

sim, quando V. Ex^a verifica que o **quorum** está baixo, procura ganhar tempo, para que cheguemos a um consenso. Infelizmente, apesar de desejar votar, não posso concordar com a extinção do voto de liderança, pois os líderes sempre têm participado de maneira ativa dos trabalhos legislativos.

Minha posição é esta: desejo votar e participar; muitos companheiros do PMDB, meu partido, também, mas o papel das lideranças é importante para que haja sempre um consenso em torno de matérias muitas vezes polêmicas.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, não podia silenciar ante o que ouvi nesta Casa. Alguns companheiros atacam as forças internacionais que estão lutando em favor do Kuwait. Se este país deveria ou não ser anexado ao Iraque é uma decisão que caberia ao seu povo, através de um plebiscito. Nunca deveria ter sido usada a força, porque vidas inocentes foram ceifadas.

Estou de acordo com a união das forças internacionais para defender aquele pequeno país, porque o propósito do Iraque não era outro senão elevar o preço do petróleo e obrigar o Kuwait a reduzir sua produção. O Kuwait estava produzindo mais por um preço mais barato. Infelizmente, não posso silenciar quando ouço o Iraque dizer que atacará Israel, uma nação pacífica, ordeira. Deus estará com esse povo e não o deixará ser vencido. Como brasileiro e evangélico estarei ao lado de Israel e dos povos que defendem a paz no mundo. Portanto, estou de acordo com as decisões tomadas pela ONU.

Espero que Saddam Hussein não continue assumindo o papel de tirano, pois centenas de vidas foram ceifadas quando invadiu o Kuwait de maneira traiçoeira. Trata-se de uma falta de respeito e de uma ação terrorista com a qual não podemos concordar como brasileiros e pacifistas.

O Sr. Carlos Patrocínio — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (TO Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, gostaria apenas de fazer um alerta para um fato que está acontecendo neste exato momento.

Vários parlamentares chegam ao plenário, digitam seus códigos e saem. Creio que uma

solicitação de V. Ex^a no sentido de que permaneçam no recinto, certamente assegurará o **quorum** para a votação da Medida Provisória nº 290.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência agradece a V. Ex^a a advertência e solicita a todos os Srs. Deputados e Senadores que permaneçam no recinto, porque teremos votação.

Concedo a palavra a nobre Deputada Abigail Feitosa.

A SRA. ABIGAIL FEITOSA (PSB — BA. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, a grande manchete de hoje no **Jornal de Brasília** é a seguinte: "Guerra no Golfo causará demissão em massa no País".

O Senador Albano Franco diz que se houver guerra no Golfo vai haver demissão em massa aqui. Essa história de transformar Saddam Hussein em culpado pelo que vai acontecer no Brasil não calha, Sr. Presidente.

O Sr. Collor quer mudar a Constituição que os representantes do povo brasileiro discutiram durante dois anos. Quer botar a culpa em tudo, menos no seu plano furado, que já nasceu equivocado, pois está levando a Nação à recessão e ao desespero.

Convoco o Presidente Collor a juntar-se a outros presidentes, a fim de que tomem uma posição que venha a frear a atitude do Presidente Bush. Pois se os americanos invadiram o Panamá — e até hoje lá estão para dominar o Canal — não têm moral para criticar o Iraque por ter invadido o Kuwait.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, estou aqui em defesa da paz mundial. Não aceito as desculpas esfarrapadas dos americanos que vivem provocando guerras pelo mundo afora. Para poder debastar seu parque militar e industrial vivem fomentando guerras, inclusive a do Iraque, por causa do Kuwait. Os americanos não são a polícia do mundo.

Quero marcar minha posição dizendo que se trata de um equívoco. Não podemos apoiar todas as atitudes do Presidente Bush. O Governo brasileiro tem de tomar uma posição firme em defesa da paz mundial e solicitar neste instante, já que os americanos alegam estar lutando em defesa do Kuwait, que também tirem as patas de cima do Panamá. Não queremos convulsão, mas que este País

cresça e produza; que não haja recessão, nem ocorram demissões. Por isso estou lutando pela paz mundial.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ronaldo Cezar Coelho.

O SR. RONALDO CEZAR COELHO (PSDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, pedimos à Mesa para falar ainda nesta manhã, logo após as palavras do nobre Líder do PT, Deputado José Genoíno, que, com imenso constrangimento, explicava, ou tentava explicar, a posição de seu partido, ontem, no que diz respeito à votação da medida provisória que tratava do Imposto Territorial Rural.

Entendemos que as explicações do Líder José Genoíno, realmente, provocaram reação de parte dos Srs. Congressistas.

Nossa posição é a de que, na medida provisória em questão, havia um avanço no sentido de se cobrar um imposto sobre a terra no meio rural — e dizemos isto como proprietário rural produtivo.

A explicação do nobre Líder do PT era a de que as razões de sua aliança com a UDR eram distintas. Mas não explicou S. Ex^a o fato de somente o PFL e o PT haverem votado a favor da inversão, para votar, depois derrubaram a medida provisória, e, conseqüentemente, prejudicar o projeto de lei de conversão, ao adotarem a posição mais reacionária de todas, pois, votando pela inversão e, depois, pela derrubada da medida provisória, demonstraram não querer modificação alguma na matéria.

Sobre esse ponto, Sr^{as} e Srs. Congressistas, gostaria de dizer que nem a UDR, aliada do PT nesta votação, chegou a tanto, haja vista que trabalhou no projeto de lei de conversão. Portanto, o PT pediu a inversão e derrubou a medida provisória, contra o nosso entendimento e nosso voto, quer a favor da mesma, com destaques que defendessem os pequenos proprietários quanto à questão dos 25 hectares.

É este o comentário que faço, atingido pelas explicações de ontem, e comovido pelo constrangimento do Líder do PT, Deputado José Genoíno, a quem avisei, há 30 minutos, que iria fazer estas observações. Aguardo, portanto, a resposta de S. Ex^a.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, fui citado nomi-

nalmente e solicito a V. Ex^a o direito regimental de usar da palavra por cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência atenderá a V. Ex^a, mas, antes, ouviremos o nobre Deputado Ibsen Pinheiro, que já havia solicitado a palavra, para trazer uma informação à Casa.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero comunicar à Casa e à Mesa Diretora, em nome do Colégio de Líderes, que, neste momento, estamos realizando, com todo o empenho, os trabalhos finais para um entendimento sobre a Medida Provisória nº 290. Pessoalmente, não estou otimista. Posso enganar-me — e gostaria de fazê-lo — quanto à possibilidade de entendimento. Esta matéria já foi editada, há nove dias ou mais, e as partes interessadas não conseguiram chegar a um acordo. A dificuldade do Colégio de Líderes não é o conflito de opiniões entre os Líderes e, sim, conflito instalado na sociedade, especialmente na comunidade educacional, por força de uma condução equivocada por parte do Governo, que praticamente intrigou o setor e não oferece caminhos intermediários para uma solução.

O objetivo desta comunicação é alertar a Casa e os Srs. Deputados e Senadores para que o prazo para votação desta matéria esgote-se na próxima quarta-feira. Então, é impositiva a votação até essa data. Como estamos aqui para votar, queremos trazer a matéria para votação em Plenário, com ou sem acordo, para que o Plenário delibere. (Palmas.) Assim, Sr. Presidente, faço um apelo ao Colégio de Líderes e às partes que aqui estão — pais de alunos e representantes de escolas — para que, ao meio-dia, portanto, daqui a meia hora possamos encerrar as negociações, se possível, exitosamente, por um acordo; mas, se isto não for possível, que o Plenário, soberanamente, delibere sobre a matéria. (Palmas. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — O nobre Deputado José Genoíno invoca o Regimento por ter sido citado nominalmente, e a Presidência concede a palavra ao nobre Parlamentar.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero agradecer ao meu amigo e banqueiro Deputado Ronaldo Cezar Coelho a gentileza de haver-me comunicado, trinta

minutos antes, que iria fazer essa colocação. Gostaria de fazer dois reparos, nobre Deputado: primeiro, que, ontem, fizeram-se tantas trapalhadas nesta Casa que não precisaríamos de tamanho esforço, pois o requerimento de inversão de pauta, para votar primeiro a medida provisória, não foi de autoria do Partido dos Trabalhadores, mas, sim, dos partidos que queriam aprovar a medida provisória, o partido de V. Ex^a, o PSDB, o PDT e o PMDB. Portanto, o PT não apresentou requerimento. Evidentemente, o PT, que sempre se declarou contrário à medida provisória, tanto pela imprensa, como através desta tribuna, votou favoravelmente à sua derrota. E por que, nobre Deputado? Porque existia um projeto de conversão — ao qual, na última hora, tentaram fazer um adendo anti-regimental — e tentava-se votar um projeto de conversão que já tinha sido distribuído e divulgado com o adendo. Não iríamos também permitir que fosse vetado com o adendo, portanto, votaríamos o projeto de conversão, favoravelmente, é claro, porque ele atendia, inclusive, a nossa reivindicação básica, que era manter o art. 21. Sr. Presidente, há, contudo, outra questão — e esta é de fundo: o Deputado Ronaldo Cezar Coelho é coerente, pois está S. Ex^a entre os defensores do Plano Collor, Plano que tenta fazer um ajuste na economia brasileira, sacrificando a população indiscriminadamente. Só que, até hoje, esse Plano não sacrificou, de maneira pesada e coerente, o setor que mais lucra neste País: o setor financeiro, que está, inclusive, sufocando a pequena e média propriedade rural, pois os pequenos e médios produtores estão sem condições de viabilizar suas lavouras devido aos altos juros cobrados.

Vamos votar, aqui, um projeto baixando os juros; vamos votar o projeto do Deputado Fernando Gasparian. A isto somos favoráveis. Não podíamos, entretanto, votar a medida provisória. A UDR tinha um motivo, que era o art. 21; o nosso motivo era o art. 4^o. Por quê? Porque esse artigo — e deixamos isto bem claro da tribuna — estabelecia um critério injusto, porque quem tinha menor propriedade rural e cultivava mais, pagava mais do que aquele que tinha uma propriedade improdutiva. O que o Governo quis, com a medida provisória, foi criar mecanismos mais eficazes de cobrança do ITR. Votaríamos favoravelmente a esses mecanismos. Entretanto, votar a medida provisória sem um acordo — e não

existia, nem por parte do Governo, nem por parte dos partidos maiores de Oposição, um compromisso conosco de derrotar o art. 4^o. Se nos houvessem dito que iriam votar favoravelmente à medida provisória e que depois todos votaríamos o nosso DVS, para dele expurgar o art. 4^o, que era a posição do PT, do PSDB e do PSB, aí sim, Deputado Ronaldo Cezar Coelho, nós votaríamos. Dessa forma, dar-se-ia eficácia aos mecanismos de cobrança e manter-se-ia a tabela do Estatuto da Terra.

Portanto, nobre Deputado Ronaldo Cezar Coelho, não faço política com maniqueísmo. Já disse, claramente, não ter problema de consciência por estar meu voto ao lado de alguns votos dos meus adversários, porque as razões de tais votos são diferentes. O, meu Deus, as razões que separam meu voto do voto do Deputado Alysso Paulinelli são diferentes, assim como as que me separam de V. Ex^a na hora de votar algum outro tipo de matéria. Entretanto, podemos votar coincidentemente num ponto ou noutro!

Assim, nobre Deputado, não aceito a cobrança feita por V. Ex^a de coerência tanto de minha parte, como da Bancada do Partido dos Trabalhadores. Votemos aqui medidas, mais severas: se for necessário aumentarmos o fisco, os tributos e a arrecadação, votemos isto aqui! Votemos projetos para garantir uma maior tributação do setor que mais lucra no País: o do capital financeiro!

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência concederá a palavra ao nobre Deputado Antero de Barros, e, posteriormente, ao nobre Deputado Ronaldo Cezar Coelho, citado nominalmente. Pede, contudo, aos ilustres Deputados e Senadores para não fazerem citações nominais que obriguem a Mesa a conceder direito de réplica e de tréplica, o que nos está causando grandes dificuldades.

O SR. RONALDO CEZAR COELHO (PDSB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, acabamos de assistir, com constrangimento, a uma das mais confusas falas do Líder José Genoíno, que, ao final, pedia a Deus que o iluminasse para poder explicar as razões de sua votação.

Em primeiro lugar, quanto à questão dos juros e dos bancos, o Líder José Genoíno terá entre os seus aliados de ontem os nomes daqueles que

frequentemente não deram **quorum** aqui a qualquer votação sobre a matéria referente aos juros. Não que eu seja a favor do projeto de tabelamento — que considero um absurdo — mas jamais neguei **quorum** por ocasião do exame e votação da matéria. Peço inclusive o testemunho dos Deputados autores e interessados no projeto.

Ontem, S. Ex^a disse que o requerimento era de outros partidos, do PSDB, o que é lógico. Ressalvados os destaques, e acreditando na mudança do art. 4^o para que continue a vigor o Estatuto da Terra, seria coerente que pedíssemos a inversão da pauta para votarmos a medida provisória, aprová-la e prejudicar, assim, o projeto de lei de conversão. Ao alegar que pediu a inversão da pauta para derrubar a medida provisória, prejudicando o projeto de lei de conversão, S. Ex^a adotou a posição mais reacionária de todas, não desejando qualquer mudança neste tributo rural, alegando irregularidades. Realmente, isso não é convincente. Se o relatório, o projeto de lei de conversão e o parecer do Sr. Relator já haviam sido lidos não havia por que temer qualquer manobra para mudar o texto. Por isso, o PT decidiu derrubar tudo. Isso não nos convence. Derrubar tudo foi a posição mais radical e mais reacionária que a UDR jamais teve no trato dessa questão.

O Sr. Nilson Gibson — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, verifico que o Congresso Nacional está dando muitíssima importância — e esta não é uma opinião apenas minha, mas do Deputado Carlos Sant'Anna e de outros companheiros — ao voto do Deputado José Genoíno ontem, na votação do ITR. Há outros assuntos mais importantes para discutir na Casa. Vamos trabalhar. Deixemos o eminente Deputado José Genoíno em paz.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero explicar ao nobre Deputado Nilson Gibson que não é este Deputado que está dando importância ao seu voto. Dou importância a todos os votos de todos os Parlamen-

tares desta Casa, tanto que entramos com requerimento para que a votação seja nominal. Portanto, Sr. Presidente, vamos fazer votação nominal.

Agradeço ao Deputado Ronaldo Cezar Coelho essa vigilância que todos devemos ter, contudo, espero que ela não se transforme numa nova escola de patrulhamento de votos aqui nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antero de Barros.

O SR. ANTERO DE BARROS (PT — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, queremos deixar claro — aliás já o fizemos ontem — por que o Partido dos Trabalhadores votou contra essa medida provisória.

Não podemos concordar com essa lógica de camelo defendida no plenário por alguns Parlamentares que entendem que, votando dessa forma, fica dificultada a cobrança do ITR.

Ora, Sr. Presidente, a medida provisória a respeito do ITR encaminhada a esta Casa pelo Presidente Collor de Mello reduzia a cobrança sobre o grande latifúndio. Diminuiu de 14% para 8% a cobrança sobre propriedade rural inexplorada. Em áreas com mais de 50 mil hectares, pela legislação atual, o Governo pode cobrar até 15%. Pela medida provisória, o Governo só pode cobrar até 8%.

Defendemos que o latifúndio improdutivo seja punido com uma alíquota maior.

Não vejo lógica em se afirmar que se o percentual for de 8%, o Governo vai ser eficiente na cobrança; se for de 14%, não vai sê-lo. É essa a lógica dos que defendem que, ao se derrubar a medida provisória, está-se inviabilizando a cobrança sobre a área improdutiva. Além dessa questão, que eterniza o latifúndio brasileiro, através de uma diminuição do imposto para a propriedade improdutiva, queremos ressaltar que para os pequenos proprietários o Governo aumentava o imposto em cerca de 1.900%. Os mecanismos de eficiência de cobrança realmente constavam da medida provisória e o PT não era contra eles. Queremos dizer apenas que essa é uma questão administrativa já votada por esta Casa na Medida Provisória nº 186, que retirava o cadastramento rural do Incra e passava para a Receita Federal, com a possibilidade até de duplo cadastramento. O PT defendeu na tribuna e ficou

estabelecido que o cadastramento seria mantido no Incra; que a cobrança poderia ser feita pela Receita Federal como forma de dar eficiência à arrecadação do Imposto Territorial Rural; e que a permanência do cadastro no Incra garantiria a reforma agrária.

Sr. Presidente, aprovar a medida provisória seria uma regressão no que se refere aos critérios que defendemos de utilização e eficiência da terra, a garantia do desconto até 90% para quem utiliza a terra e produz. Isso está garantido pela Lei nº 6.746, com a medida provisória no seu art. 8^o. Essa mesma lei estabelece que o Governo pode cobrar até 14%. Acontece que as alíquotas do Estatuto da Terra variam de 0,2 a 3,5. É essa a confusão que esta Casa está fazendo. Só que ela estabelece num outro artigo a progressividade do imposto que essa medida provisória eliminava: no primeiro ano multiplicava-se por dois, no segundo, por três e, a partir do terceiro ano, por quatro. A lei existe. O Governo pode arrecadar do latifúndio, cobrando até 14%, pois tem todas as condições administrativas para ser eficiente nessa cobrança. Não queremos reduzir a cobrança para o grande latifúndio, aumentá-la para o pequeno proprietário. Jamais poderíamos aprovar aqui um projeto que eterniza o latifúndio no Brasil. Os outros setores votaram contra o artigo pelo qual sempre lutamos. Votamos a favor dele durante a Assembleia Nacional Constituinte — a questão da propriedade produtiva.

Sr. Presidente, defendemos a reforma agrária em propriedade improdutiva e até na propriedade produtiva em caso de interesse social. Somos contra o latifúndio. Fazemos questão de deixar registrada esta nossa posição. Defendemos uma reforma fundiária no Brasil. Temos certeza absoluta de que o PT estará aqui na elaboração da Lei Agrária defendendo essas mesmas propostas que podem trazer a paz ao campo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Está encerrada a lista de oradores. A Presidência esclarece que colocará em votação a medida como está em pauta. Antes, porém, não tendo em mãos ainda os acertos, nem a palavra final da Comissão Mista, suspende a sessão por dez minutos e pede aos Srs. Senadores e Deputados que permaneçam em plenário, porque ainda votaremos hoje.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Líder Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não estou participando desses acordos. Temos aqui os donos de escolas privadas, a escola pública, representada pelo Governo, e os parlamentares discutindo, e diria a V. Ex.^a que o acordo está muito próximo. Sabemos, pela experiência da Constituinte, que tudo que é votado por acordo satiza muito mais ao País porque abrange maiores camadas da população. Enquanto estávamos exercendo o papel de líder, não havia **quorum** e não se poderia votar, mesmo que chegássemos a um acordo. No entanto, estamos próximos disso. Creio que V. Ex.^a tem razão em levantar a sessão por dez minutos, mas gostaria de deixar claro que temos todas as condições de votar a matéria imediatamente. Se não houver acordo — é a segunda parte da comunicação — votaremos a matéria.

Gostaria de dizer também, Sr. Presidente, que sempre que os Srs. Parlamentares não concordarem com o encaminhamento feito pela Liderança, podem votar contra, sem que disso decorra qualquer perseguição ou maiores apurações posteriores. Ocorre que, às vezes, as Lideranças têm de fechar a questão. Isso ocorreu no meu mandato duas vezes, Sr. Presidente. Aí, temos de proceder a um ritual, reunindo toda a bancada e votando na bancada, em primeiro lugar. A Executiva se pronuncia e, então, o Líder fecha a questão. Mas se os Srs. Deputados e os Srs. Senadores, tão indignados com a ação nefasta e nefanda das Lideranças — graças a Deus estou terminando o meu mandato agora — não concordarem com o resultado, é só discordar e votar. Em qualquer momento, quando não concordarem com o voto da Liderança, peçam verificação de **quorum**, peçam votação nominal. Esse é um direito de todo parlamentar.

De minha parte, Sr. Presidente, sempre prefiro o acordo. Aliás, esta é uma Casa política. Política é acordo. Para aqueles que preferem a revolução, o caminho não é o Parlamento, porque, nos Estados revolucionários, quem não estiver de acordo vai para a prisão, é torturado, é fuzilado, é desterrado. Já na política — pelo menos no que se conhece de política no mundo

tudo — e, principalmente, no Parlamento, as coisas acontecem através de negociações em que as partes cedem um pouco e, afinal, chega-se a um resultado positivo. E todas as vezes — repito — em que se chega a um acordo entre as partes, a lei é aperfeiçoada, simplesmente porque o acordo satisfaz à maior parte das populações. Mas sempre resta aos parlamentares, a qualquer parlamentar, o direito de pedir a votação nominal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência suspende a sessão por dez minutos, mas insiste em que os Srs. Deputados e Senadores permaneçam em plenário, enquanto acionamos as campanhas para que os demais parlamentares que se encontram no Congresso Nacional compareçam, porque teremos votação ainda pela manhã.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de V. Ex.^a suspender a sessão, quero fazer uma observação para que conste nos Anais. Na pressa em que estamos trabalhando, além de deliberarmos sobre medida provisória em convocação extraordinária, nem as Comissões Mistas conseguem se reunir. O que estamos assistindo relativamente a cada medida provisória, é a substituição da Comissão Mista por um Colégio de Lideranças. Tudo isso está levando o Congresso Nacional a um comportamento altamente irregular.

Sr. Presidente, quero registrar o meu protesto e dizer a V. Ex.^a que no restabelecimento dessa convocação extraordinária, daqui a alguns dias, virei aqui falar claramente sobre esta questão, que está levando o Congresso Nacional a uma situação muito estranha, difícil e incompatível com seus princípios regimentais. As comissões mistas não estão se reunindo. Reúnem-se Lideranças que às vezes fazem o papel dessas comissões. O relator designado para dar parecer tem que ser muito personalista, caso contrário não consegue fazê-lo. O que virá daqui a pouco não é um relatório feito por um relator, mas por um Colégio de Líderes, o que é deplorável e lamentavelmente ridículo para a grandeza do Congresso Nacional.

Era este o registro que queria fazer, Sr. Presidente.

O Sr. José Costa — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. JOSÉ COSTA (PSDB — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ouvi uma sucessão de oradores reclamando da atuação das Lideranças não só no Congresso Nacional, Casa que reúne Câmara e Senado, como na Câmara e no Senado isoladamente.

O meu partido tem como Líder o eminente Deputado Euclides Scalco, que costumeiramente se reúne com seus companheiros de bancada e tem o hábito de conversar freqüentemente com eles.

Não censuro o comportamento desse eminente Parlamentar, de cuja amizade privo, mas a verdade, Sr. Presidente, é que está havendo uma deformação. A observação que faço é em prol do bom nome do Congresso Nacional como instituição. Em verdade, os colégios de líderes usurparam a soberania do plenário. Há meia dúzia de deputados que aparecem na televisão e nos jornais como atuantes, como os que trabalham, e, talvez, quatrocentos deputados vadios, que pura e simplesmente referendam neste plenário as decisões do Colégio de Líderes, quase sempre sem saber sequer o que estão votando. Confesso a V. Ex.^a que eu mesmo, muitas vezes, tenho votado confiando única e exclusivamente no bom senso do Líder do meu partido, que age como o **bonus pater familiae** do partido, homem prudente, equilibrado, e que se louva na sua assessoria. Tenho votado muitas vezes assim. Esta é a realidade, que já entrou nos usos e costumes da instituição, mas tem de mudar.

As críticas que tenho ouvido devem ser consideradas não como afrontosas às pessoas dos vários líderes partidários, mas como contribuição para que esta instituição se afirme como tal. Não adianta tirar prerrogativas do Executivo se o Legislativo não as exerce. Não existe, na verdade, um equilíbrio entre os Poderes do Estado. O Judiciário, lastimavelmente, vem sendo atropelado pelo Executivo. Existe um presidente da República que tem gana de poder, que o exerce 48 horas por dia, e existe, também, o Judiciário, que nem sempre desempenha bem o seu papel institucional. O Poder Legislativo está muito longe

de exercer o papel que a sociedade brasileira reclama.

Eram essas as considerações que gostaria de fazer.

O Sr. Carlos Sant'Anna — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Presidência do Congresso Nacional designou uma Comissão Mista para examinar a medida provisória que trata dos encargos educacionais. Como integrante desta Comissão, presidida pela Deputada Sandra Cavalcanti, devo informar que trabalhamos o dia inteiro de ontem e, no final do dia, concluímos o projeto de conversão, que foi votado e aprovado, e está, agora, sob exame do Colégio de Líderes. A comissão mista encerrou seu trabalho ao concluir um projeto de conversão que está pronto e aprovado. De modo que estamos em condições integrais de votação, a não ser que o Regimento da Casa valha pouco e prevaleça, acima do que diz a disposição regimental, a vontade do Colégio de Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — A Presidência suspende a sessão por dez minutos, até que tenha em mãos a medida provisória para ser apreciada.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 11 horas e 58 minutos, a sessão é reaberta às 12 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estão reabertos os trabalhos.

A Mesa faz um apelo aos Srs. Deputados e Senadores para que venham ao plenário, porque começaremos a discussão e votação da Medida Provisória nº 290.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes da interrupção dos trabalhos, ouvimos a palavra do Deputado Carlos Sant'Anna narrando os acontecimentos da Comissão Mista que trata da medida provi-

sória que está na Ordem do Dia. S. Ex^a declarou que a Comissão reuniu-se, votou um parecer aprovado por maioria quase absoluta, com apenas dois votos contrários.

Pergunto a V. Ex^a se o parecer da Comissão chegou ao conhecimento da Mesa. Caso contrário, prevalecerá o parecer da Comissão Mista ou o parecer do Colégio de Lideranças? É necessário esclarecer a questão. Será que vamos desrespeitar as decisões da Comissão Mista? Aliás, a Comissão Mista sequer está-se reunindo. O normal tem sido o Colégio de Lideranças resolver tudo. A Comissão Mista não funciona, mas esta funcionou — segundo declaração do Deputado Carlos Sant'Anna, que participou de seus trabalhos — ontem o dia inteiro e votou um parecer. Será que esse parecer desapareceu e não chegou à Mesa? Esta é a indagação inicial que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Até o momento a Mesa não recebeu o parecer da Comissão Mista. Assim, dará a palavra ao Relator da Comissão para que o exponha ao Plenário. Até este instante, a Mesa não o recebeu, repito, daí por que não iniciou ainda a discussão e a votação da matéria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, infelizmente tem sido esta a metodologia de trabalho nesta Casa: a Comissão Mista é ignorada e o Relator apresenta seu parecer ao Plenário, fugindo a todas as normas regimentais, que determinam a publicação do parecer para conhecimento prévio dos Srs. Deputados e Senadores do que irão votar, e nada disso é levado em consideração. Daí aquela balbúrdia de ontem, um exemplo típico de como não se deve votar uma matéria importante.

Da Comissão Mista fazem parte representantes dos diversos partidos, que têm a preocupação de chegar a um entendimento global, objetivo de qualquer Parlamento. Mas o que não se pode é desconsiderar uma decisão de uma Comissão Mista. É contra isso, Sr. Presidente do Congresso Nacional, que levanto minha voz, neste instante, porque desejo saber se o parecer que vai chegar agora é igual ao da Comissão Mista aprovado ontem. Teremos de liberar o que vale.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Senador Jutahy Magalhães, a Mesa só poderá informar a V. Ex^a depois de receber o parecer da Comissão, o que ainda não ocorreu.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão Mista só se torna público para V. Ex^a quando o Relator o apresenta à Mesa. Há a relação dos membros da Comissão com o Relator e a do Presidente com o Relator, esta é institucional e se estabelece quando S. Ex^a lê o parecer e o apresenta ao Plenário.

Portanto, V. Ex^a tem razão. Ao que tudo indica, votaremos agora a medida provisória que trata das mensalidades, o que é muito importante para encerrarmos esta etapa de nossos trabalhos.

Formulo uma questão de ordem à Mesa no sentido de que a Presidência do Congresso Nacional comunique oficialmente à Casa e à sociedade qual será o cronograma das próximas votações das duas outras medidas provisórias. Como foi comunicado, há um cronograma apresentado pelas Lideranças, que é o correto, que é o legal, mas não tem o peso institucional se a Mesa do Congresso Nacional não anunciá-lo ao País. Não deve haver dúvida por parte da sociedade civil de que esforçamo-nos para evitar votações na semana que vem. As duas outras medidas provisórias serão votadas nos dias 22, 23 e 24. Esta decisão não pode ser fruto de acordo de Lideranças, pautado em prazo regimental. Mas é necessário um comunicado oficial da Mesa para esclarecer que não se trata de uma artimanha para se receber ajuda de custo sem votarmos ou comparecer. É foi muito importante a presença dos Parlamentares nesta semana. Tudo indica que concluiremos aprovando a medida provisória a respeito das mensalidades.

O Sr. José Ignácio — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO (PST — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a para comunicar à Casa e à Mesa que chegamos a um consenso sobre a formulação e articulação de um projeto de conversão que está sendo datilografado, inteiramente ultimado, aparentemente com a pacificação de todas as vertentes de opinião a respeito do assunto nesta Casa.

Faço esta comunicação para evitar o que ocorreu ontem, quando emergiu um requerimento de preferência para a votação da medida provisória, submetido ao Congresso Nacional sem que os Parlamentares tivessem conhecimento do que havia sido objeto de um acordo integral. Votamos duas matérias, uma que conhecíamos, a medida provisória, e outra, o projeto de conversão, que não conhecíamos e sequer avulsos foram publicados. Dou ciência a V. Ex^{as} desses fatos para evitar a reedição do episódio de ontem, porque o texto está pronto. Está sendo ultimada sua datilografia e vai ser apresentado aqui e agora a V. Ex^{as} e à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece que ontem, no pedido de preferência, os que lideravam as diversas bancadas tinham conhecimento prévio porque participaram dos entendimentos das Lideranças e preferiram votar de outra maneira. Os Líderes que votaram, de uma ou de outra corrente, conheciam o texto do acordo. A Mesa não poderia evitar isso. Ninguém argüiu, no momento, que não o conhecia. Se algum dos Líderes dissesse que não podia votar porque não conhecia o texto, a Mesa tomaria providência, mas se todos conheciam o texto e opinaram livremente, a Mesa não poderia divergir.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Comissão, através do Relator, por delegação da sua Presidente, Deputada Sandra Cavalcanti, juntamente com os Líderes, compatibilizou as propostas apresentadas com o que foi aprovado e virá ao plenário um projeto de conversão.

Não há o que discutir. O que aconteceu ontem foi diferente. O parecer do Relator já tinha sido lido. Hoje vamos apreciar o parecer do Relator, que é o projeto de conversão.

O Sr. Carlos Sant'Anna — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ainda há pouco, antes de V. Ex^a assumir

a Presidência, declarei, como integrante da Comissão Mista que examina a medida provisória sobre os encargos educacionais, que ontem trabalhamos o dia inteiro e finalmente votamos o parecer, que é um projeto de conversão.

Porém, reconhecendo a importância do acordo, a Comissão Mista autorizou a Presidente da Comissão, Deputada Sandra Cavalcanti, bem como o seu Relator, Deputado Ubiratan Aguiar, a aceitarem alterações que não atingissem a coluna dorsal do parecer — um prazo maior ou menor, maneira de escrever etc. — sem necessidade de ser reconvocada.

A Comissão só deveria ser reconvocada se houvesse desentendimento quanto a aspectos substanciais do texto por ela aprovado. Estou sendo informado de que houve algumas modificações em aspectos que não considero substanciais, e tanto a Deputada Sandra Cavalcanti quanto o Relator estão autorizados pela Comissão a aceitá-las, sem necessidade de ser reconvocada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Até agora a Mesa não recebeu conclusão alguma da Comissão. Portanto, o relatório a ser oferecido será o primeiro a chegar à Mesa e é o que será objeto de discussão.

O Sr. Robson Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB-SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o ilustre Líder do Governo no Senado, eminente Senador José Ignácio Ferreira, foi, no mínimo, indeciso ao fazer suas ponderações. E como Líder do PSDB, um dos partidos que requereram, na sessão de ontem, a inversão da pauta, refuto as insinuações de S. Ex^a de que houve ilegalidade ou imoralidade na votação. O PSDB e outros partidos requereram regimentalmente a preferência para a votação da medida provisória: o eminente Presidente Iram Saraiva colocou em votação o requerimento; cada Liderança foi consultada nominalmente, todos os Líderes votaram e, ao final, S. Ex^a proclamou o resultado.

Portanto, não há o que questionar quanto à lisura do procedimento. Questionamos, sim, e o ilustre Líder do Governo no Senado Federal não o diz o que motivou a apresentação do requerimento de inversão da pauta. Depois de apre-

sentado o parecer pelo Relator, estava a Liderança do PMDB no Senado, reunida com a Liderança do Governo e o Relator, produzindo modificações no projeto de conversão já anunciado. Isto é que constituiria uma ilegalidade, uma imoralidade, um desrespeito ao Regimento Interno; não o requerimento de inversão que o PSDB apresentou, ladeado, aliás de muita boa companhia, o PCB e o PDT.

Quanto ao resultado, que pode estar incomodando alguns setores da Casa, não somos responsáveis por ele, porque a questão foi decidida no voto. É preciso ficar claro que não houve qualquer irregularidade, ilegalidade ou passa-moleque. Ao contrário, tudo foi feito às claras, com os votos colhidos nominalmente. O que não ficava bem era o que estava ocorrendo fora do plenário. Aquilo, sim, não era ético nem regimental.

Quanto à matéria a ser votada hoje, é permitido fazer-lhe as modificações necessárias. Aliás, o Deputado Carlos Sant'Anna acaba de anunciar que houve modificações na proposta acordada, mas o projeto de conversão ainda não foi lido nem apresentado. Portanto, é pertinente qualquer modificação, mas não seria no projeto de conversão de ontem, depois de lido, apresentado à Casa. Aí, sim, não mais caberiam modificações.

Estes os esclarecimentos que reitero para que nenhuma suspeita se levante quanto à legitimidade do procedimento de ontem, nem da Presidência, que não partilharia disso nem das Lideranças que requereram a inversão da pauta.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra, por ter sido citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para que esse diálogo não se perpetue, peço a V. Ex^a que tenha o cuidado de não citar nomes.

Com a palavra V. Ex^a

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST-ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fui citado como autor de uma indecência para com a Mesa e o Congresso. Se V. Ex^a examinar minhas palavras, verá que não usei nenhum termo descortês. Não falei em "passa-moleque", em "cama-de-gato" ou em "rasteira", como afirmou o ilustre Deputado Robson Marinho.

Respeito profundamente o Congresso Nacional e sua Mesa Diretora. Na verdade, no exercício de um direito meu, formulei requerimento no sentido de que fosse reconsiderada a decisão, tendo em vista que o Plenário decidiu ontem entre duas matérias: a medida provisória, amplamente conhecida de todos, e o projeto de conversão, que só era do conhecimento daqueles que estavam ali presentes e do datilógrafo que concatenava o texto.

Quero dizer ao ilustre Deputado Robson Marinho e a quem, equivocadamente, entenda da mesma maneira que fiz essas ponderações para evitar a repetição daquele comportamento e a violação do Regimento, que determina sejam publicados os avulsos, para que a matéria seja submetida ao Plenário. Aí houve violação do Regimento, sim.

Não fiz qualquer referência a membros da Mesa, muito menos ao Sr. Presidente. Não houve referências desairosas a qualquer grupo.

Quanto à medida provisória referente ao Lloyd, a que V. Ex.^a se reportou é bom deixar claro que, com a concordância do Relator, Deputado Luiz Vianna Neto, procuramos todas as Lideranças da Casa, do PSDB sobretudo, para fazer uma pequena alteração no texto, aqui mencionada pelo próprio Relator.

Portanto, nos dois casos, lamentavelmente, o Deputado Robson Marinho não tem razão. S. Ex.^a agiu muito mais pela função que desempenha do que por convicção, o que eu compreendo perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa solicita aos Srs. Congressistas que se encontram em seus gabinetes que venham ao plenário. Vamos passar à Ordem do Dia.

O Sr. Eraldo Tinoco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.^a a palavra pela ordem.

O SR. ERALDO TINOCO (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quanto à pergunta feita a V. Ex.^a, fora do microfone, pelo Deputado Raimundo Bezerra, devo esclarecer que não existem dois projetos de conversão, mas apenas o que foi aprovado na Comissão Mista, a qual é bom que fique registrado cumpriu totalmente a sua obrigação, reunindo-se com **quorum**, em tempo hábil,

discutindo, negociando e votando a matéria.

Entretanto, para facilitar o processo de negociação, a tramitação da matéria no Plenário, a Comissão delegou competência à sua ilustre Presidente, Deputada Sandra Cavalcanti, e ao nobre Relator, Deputado Ubiratan Aguiar, para que levassem aquele substitutivo ao Colégio de Líderes, na tentativa de encontrar um acordo a partir do texto aprovado. É evidente, porém, que, quando se vai para uma negociação, embora os princípios gerais já tenham sido atendidos pela Comissão, sempre surgem pequenas questões de redação, de transferência de termo de um dispositivo para outro, de ajustes no próprio texto. A Comissão, portanto, delegou essa competência, dizendo mais, como já esclareceu muito bem o Deputado Carlos Sant'Anna, que, não havendo modificação de mérito, de conteúdo, ficava o Relator autorizado a proceder às alterações acertadas e, desta forma, chegar a um denominador comum.

O que o Relator trará ao Plenário, dentro de poucos minutos, visto estar sendo concluída a datilografia final do documento, será o projeto de conversão aprovado na Comissão, com pequenas modificações feitas por S. Ex.^a, de acordo com a delegação que recebeu, já negociadas no Colégio de Líderes, contando, pois, com o poio da unanimidade dos Partidos representados nesta Casa.

É evidente que o documento apresentado pelo Relator será o parecer da Comissão, e não mais o do Relator ou do Plenário.

Este era o esclarecimento que me pareceu dever transmitir à Casa, na qualidade de membro da Comissão Mista, a fim de que todos compreendam que nesta matéria se cumpriu o rito processual, sem, entretanto, eliminar-se a possibilidade da negociação e do entendimento, inclusive para que a votação se processe de forma rápida. Até sugiro a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que não entre na Ordem do Dia antes que esteja presente o Relator, que deverá chegar dentro de poucos minutos, para que não se perca todo o esforço desenvolvido nos últimos dias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não tem nenhum parecer em mãos. O parecer a ser examinado é o da Comissão, da forma como oferecido, através da palavra do seu Relator. Se o parecer resultou de entendimento ou não, isso escapa à Presidência, a quem compete

apenas receber o parecer e colocá-lo em discussão. Se houve ou não entendimento para um acordo, isso é da esfera interna da Comissão.

Não existem dois pareceres; só há o da Comissão, tenha ou não a contribuição de Lideranças ou de outros colegas. Só há um parecer, que será expresso pelo Relator da Comissão Mista.

O Sr. Joaquim Sucena — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. JOAQUIM SUCENA (PTB — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de justificar minha ausência de ontem, no momento da votação das medidas provisórias, em virtude da necessidade urgente que tive de estar em meu estado.

O Sr. Octávio Elísio — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.1.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex.^a a palavra pela ordem.1.

O SR. OCTÁVIO ELÍSIO (PSDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vamos votar, em seguida, o projeto de lei de conversão que estabelece regras para negociação de reajustes de mensalidades escolares e dá outras providências.

Parece-me importante que a Casa entenda, em primeiro lugar, que o que estamos tentando fazer é estabelecer um processo de negociação, tendo em vista conflitos ocorridos entre as partes, em decorrência de alterações na política de fixação das anuidades escolares pelo Governo.

O Plano Collor determinou o congelamento das anuidades escolares em abril do ano passado. Em seguida, o Presidente enviou uma série de medidas provisórias as de n.ºs 176, 183, 207, 223, 244, 265 — não apreciadas pelo Congresso Nacional. Somente a de n.º 290, que trata do mesmo assunto, será votada por esta Casa ainda hoje.

A primeira medida provisória encaminhada pelo Governo tratava da obrigatoriedade da livre negociação: pais de alunos e dirigentes de estabelecimentos particulares de ensino negociariam livremente as suas anuidades, e essa negociação se faria privilegiando, como parte, as associações de pais. A partir daí, instalou-se, no sistema de ensino, um tumulto

bastante acentuado, em face de o critério previsto da livre negociação não ser razoável, já que previa a assembléia de todos os alunos, com maioria absoluta, mas promovia a organização dos pais de alunos através das suas associações.

Nesse período, ocorreram algumas negociações, com resultados bastante promissores. Entretanto, o Ministério da Educação não teve competência para administrar o conflito que se estabeleceu entre as associações de pais e as escolas particulares. Esse conflito, não dirimido, veio ao Congresso Nacional. No momento em que recebemos a Medida Provisória nº 290, esta Casa teve que administrar aqueles conflitos, já que o Governo não teve condições ou competência para fazê-lo.

Portanto, o que se tenta agora, através de negociação é exatamente sanar aquele conflito.

Obviamente, ao encaminhar um processo de negociação no Congresso Nacional, procuramos analisar as reivindicações das partes envolvidas. De um lado estão as escolas particulares, que enfrentam dificuldades financeiras; de outro, os pais de alunos, com seus salários comprimidos, não têm condições de pagar as mensalidades cobradas.

Foi esse conflito que se procurou administrar. Este é o papel do Congresso, refletindo os problemas da sociedade. Foi isso que produziu o projeto de lei de conversão, a ser votado por este Plenário.

Existem três pontos para os quais gostaria de chamar a atenção. Primeiro, quando se fala em negociação, tem-se sempre em vista o seguinte: negocia-se com base em quê? A medida provisória continha proposta da escola particular. Os pais de alunos, ou associações, alegam que não podem partir do zero. Dizem que não podem aceitar que a escola apresente a cada momento nova anuidade que não esteja amarrada em alguma coisa. O que se acordou é que essa proposta, que ainda não é a fixação de uma anuidade, tem de estar vinculada a uma planilha de custos efetivamente comprovados pela comunidade. A partir daí, não havendo acordo, inicia-se o processo de negociação. O fato de se estabelecer que a própria terá que ser apresentada com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência me parece uma decisão importante. Além disso, iniciado o processo de negociação, são partes legítimas as

associações de pais, no âmbito das escolas, ou um pai de aluno, apoiado por pelo menos um décimo dos pais. Qualquer reivindicação deverá ter o apoio de pelo menos 10%, seja ela feita por um pai ou pela associação. Ficou decidido, ainda, que a primeira instância para recurso será a Comissão de Encargos Educacionais das respectivas delegacias do Ministério da Educação nos diferentes Estados e na qual haverá representação paritária dos pais de alunos e donos de escolas. Caso não haja acordo nessa comissão, recorre-se à Justiça. O projeto prevê que o recurso ao Poder Judiciário terá de ser apreciado em rito sumaríssimo. Em nossa opinião, desse modo é que se conseguir estabelecer mecanismos de decisão, em caso de desacordo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, evidentemente, este não é o projeto que desejo, mesmo porque a minha opinião, que também é a do meu partido é a de que anuidade escolar não deveria ser fixada por lei, mas, sim, como sempre foi, por portaria do Ministro da Educação. Entretanto, como este não teve competência para administrar o conflito que se estabeleceu, o Congresso Nacional viu-se compelido a decidir acerca desse assunto. A decisão teria de ser tomada com base na medida provisória ou no projeto de lei de conversão, que foi objeto dessa negociação.

Quero que fique bem claro que o PSDB participou desse processo, na convicção de que agora cabia ao Congresso Nacional, e só a ele, solucionar a questão. Entretanto, o Congresso Nacional só decidirá a matéria por omissão do Ministro da Educação, já que anuidade escolar não é matéria de lei. O que se procurou foi trazer para a mesa das negociações as reivindicações da escola e dos pais de alunos. Isso não é fácil. Sabemos muito bem que esta é uma questão extremamente penosa. O que se conseguiu foi definir um projeto de lei de conversão. É a primeira vez, aliás, em que um projeto de lei estabelece regras para a negociação de mensalidades ou anuidades escolares.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, participamos, pelo Partido Democrático Trabalhista, até ontem, das negociações que visavam a conseguir um acordo, um ponto que

unisse o Plenário. O Relator, Deputado Ubiratan Aguiar, pacientemente nos ouviu durante todo o dia. Da reunião resultou uma minuta de projeto de lei de conversão, cuja estrutura, porém ficou abalada hoje.

Sinto-me no dever de fazer um esclarecimento, para não parecer um recuo do PDT quanto à posição de ontem, quando era favorável ao entendimento.

Em nossa proposta todas essas etapas descritas pelo nobre Deputado Octávio Elísio estão previstas, porém havia outra: o efeito suspensivo, quando, esgotadas as possibilidades de acordo, houvesse recurso à Justiça. Esse era o instrumento para, em primeiro lugar, produzir-se uma coação legal, no sentido dos entendimentos, e, em segundo lugar, evitar que os pais de alunos ficassem rigorosamente nas mãos dos donos de colégio.

Sem o efeito suspensivo, em nosso ponto de vista, a estrutura do anteprojeto discutido ontem ficou abalada. Por isto, decidimos pedir preferência para a medida provisória. Esse requerimento, com todos os destaques, já está sobre a mesa.

No momento da votação, apresentaremos nossas outras posições. Gostaria apenas que V. Ex^a registrasse o motivo de o PDT haver-se retirado hoje da mesa de negociações. (Palmas.)

O Sr. Carlos Sant'Anna — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB-BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Comissão entendeu que não podia aceitar o efeito suspensivo da medida judicial, por ser ele inerente e atinente ao Poder Judiciário, que, ao receber a ação, decidirá, de acordo com a característica da medida proposta, se cabe liminar de efeito suspensivo.

Não podemos avocar para nós, do Congresso Nacional, uma atribuição inerente ao Poder Judiciário. Será aquele Poder que decidirá o efeito suspensivo. Não ficamos nem contra nem a favor. O que não é possível é determinar no texto legal o comportamento do Poder Judiciário, que tem a prerrogativa de conceder ou não o efeito suspensivo, conforme a medida judicial proposta.

Por isto, resolvemos não inserir no projeto de lei de conversão uma determinação para o efeito suspensivo. Esta é uma atribuição do Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa tem permitido essas intervenções para antecipar a discussão. A matéria, em debate agora antes mesmo da leitura da mensagem, diminuirá o número de oradores para discutí-la posteriormente. Todos que têm ocupado esta tribuna, já estão manifestando suas posições. Enquanto não iniciarmos o debate, aos Congressistas que quiserem manifestar suas convergências ou divergências, a Mesa está concedendo a palavra.

O Sr. Percival Muniz — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PERCIVAL MUNIZ (PMDB — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou inscrito para discutir a matéria. Como a discussão está sendo feita diretamente pelo microfone de apartes, eu gostaria de dizer a V. Ex^a e à Casa que esta sessão, no meu entender, é *sui generis*, já que se debate uma questão que não deveria estar em pauta. O Brasil, desde a posse do Presidente Fernando Collor de Mello, vem discutindo, na área da educação, a questão das escolas particulares, quando, na verdade, deveria estar tratando da escola pública.

O Governo vem editando medidas provisórias a respeito das mensalidades escolares, quando, na verdade, a questão deveria estar a cargo do mercado. Quem pode pagar, quem não pode não paga. Quem abrir escola particular deverá ser responsável pelo valor das mensalidades a ser cobrado. O que precisa ser discutido neste momento — assunto que não tem sido prioridade no Congresso Nacional, nem por parte do Poder Executivo — é a situação da escola pública no País.

A grande maioria dos brasileiros, mesmo com medidas provisórias estabelecendo limites para a cobrança das mensalidades, não tem acesso à escola particular, ou seja, depende da escola pública. Em nosso País, a escola pública está sendo colocada em segundo plano. O Ministro da Educação, desde que assumiu, está deixando abandonada a pesquisa no Brasil, está deixando de passar recursos para os governos estaduais resolverem os pro-

blemas educacionais. Urge a adoção de um programa de recuperação da escola pública, fundamental para a grande maioria da população que tem nela a única chance de acesso ao conhecimento. O Congresso Nacional, portanto, não deveria estar discutindo questões relacionadas com a escola particular.

Como já temos um acordo, quero pedir que votemos logo esta matéria. Estamos em uma sexta-feira, final de semana, depois de uma série de sessões diárias. Além disso, não é a escola particular que resolverá o problema da educação no Brasil. Precisamos, sim, discutir com seriedade a questão da escola pública, que deveria ter prioridade por parte das autoridades. Vamos votar o mais rápido possível esta questão. Já temos o acordo. Para melhor ou para pior, resolvamos este problema! Vamos cuidar de assuntos mais importantes para a Nação!

O Sr. Roberto Jefferson — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de comunicar que a Comissão Mista que aprecia a Medida Provisória nº 290 e o Colégio de Líderes chegaram a um acordo sobre a fixação dos critérios para o reajuste das mensalidades escolares.

Esta é a sétima medida provisória consecutiva que o Ministro da Educação remete para o Congresso Nacional. Não foi o Congresso Nacional que criou o impasse entre as escolas e os pais de alunos. O Governo procurou encobrir neste conflito a sua inépcia, a sua incapacidade e o seu desprezo pela escola pública, trazendo à discussão, no caso da escola particular, apenas o problema das mensalidades. Não foram discutidos critérios pedagógicos, nem os investimentos em educação, tampouco a questão dos custos. Discutiu-se apenas o aspecto econômico das mensalidades escolares. Aliás, neste Governo, a inteligência é meramente econômica, porque lhe faltam cultura e educação.

Sr. Presidente, o Ministro Carlos Chiarelli conseguiu rachar o cristal do elemento fiduciário e de confiança que sempre houve entre a escola e a família do aluno. S. Ex^a instalou o conflito na escola. Hoje, quando um pai opta por um estabelecimento particular

de ensino não questiona se a escola tem qualidade, se tem eficiência, se presta um bom serviço. A discussão foi ao rés do chão, ao nível do meio fio: quanto custa? Se custar 10 mil, tem qualidade e o diretor é bom. Se custar 12 mil, não tem qualidade e o diretor é ladrão. Na verdade, desonesto é o ministro, que, tentando tapar o sol com a peneira, manteve e estimulou esse conflito na escola particular. Por que o Sr. Carlos Chiarelli não volta os olhos para a escola pública?

A Constituição que escrevemos em 1988 proibiu o repasse de verba pública para a escola privada. Não há mais bolsa de estudo. As escolas da periferia, que tinham como clientela a criança bolsista, não podem mais atendê-la. O governo estimulou isso e nada faz para socorrer quem não pode pagar uma escola. Pelo contrário, no Rio de Janeiro, há quatro anos, meninos e meninas são aprovados por decreto do ensino público, que costuma estar em greve seis meses por ano pelo fato de estado e prefeituras pagarem o mais miserável e aviltante salário aos professores.

Mexeram na escola particular para suscitar um confronto entre a família e a escola. Onde havia uma relação de confiança, hoje existe uma relação de desconfiança; onde havia uma relação de família, hoje há uma relação de ódio.

Temos que debitar isso ao Ministro Carlos Chiarelli, que fez do Ministério da Educação uma delegacia de polícia. Seu gesto é folclórico, carnavalesco e policiaisco. S. Ex^a tratou a educação pelo Código Penal, não pela Lei de Diretrizes e Bases.

Sr. Presidente, se o Ministro Chiarelli deseja ser delegado de polícia que faça um acerto com o Dr. Romeu Tuma, assuma uma secretaria da Polícia Federal, mas deixe a vaga de Ministro da Educação para quem conhece e ama a educação e quer harmonizar a relação de confiança e de amor que sempre houve entre escola e pais de alunos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, desejo aproveitar esta oportunidade, antes do início do processo de vota-

ção da medida provisória que regula o pagamento das anuidades escolares, para comunicar à Casa, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, que convida o Sr. Ministro Francisco Rezek, das Relações Exteriores, para comparecer a uma reunião daquele órgão técnico, às 10h30min, da próxima terça-feira. A finalidade deste encontro é receber informações do governo e debater a crise no Oriente Médio, que se agrava hora a hora, dia a dia, às vésperas do "dia D", no próximo dia 15 do corrente mês, data final do prazo limite fixado pelo Conselho de Segurança da ONU, para que as tropas do Iraque desocupassem o território do Kuwait. Como sabem V. Ex^{as} as negociações, a nível diplomático, não vão bem. Pelo contrário, além de perplexidade, há um pessimismo generalizado, da parte não somente do governo norte-americano, mas também dos demais governos envolvidos no conflito, inclusive do próprio Governo do Iraque restando, unicamente, a esperança de que a viagem do Sr. Secretário-Geral das Nações Unidas a Bagdá possa abrir o caminho da paz.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, através deste pronunciamento, desejo anunciar esta reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, na próxima terça-feira, às 10h30min, com a presença do Sr. Ministro Francisco Rezek e, ao mesmo tempo, convidar todos os Srs. Senadores a comparecerem, independentemente de serem ou não membros daquele órgão técnico, e também os Srs. Deputados, que por ventura estiverem em Brasília e quiserem assistir àquela reunião.

Finalmente, chamo a atenção de V. Ex^a, Senador Nelson Carneiro, como Presidente do Senado e do Congresso Nacional, e de todas as lideranças partidárias, na Câmara dos Deputados e no Senado, para o fato de que a semana que se inicia será decisiva para o destino da própria humanidade. Estamos, sem dúvida alguma, diante de uma ameaça visível, até da eclosão de uma possível terceira guerra mundial, conforme os desdobramentos da crise no Golfo Pérsico. Assim falando, solicitaria a V. Ex^a, Sr. Presidente entrar em contato com as lideranças partidárias para que fiquemos todos atentos, porque, se a situação se agravar a partir do dia 15 próximo V. Ex^a, sem dúvida, terá que convocar sessões extraordinárias do Congresso, mesmo sem pauta de vo-

tação, para debater os acontecimentos e as suas imprevisíveis consequências, para todo o mundo civilizado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Plenário acaba de ouvir comunicação do nobre Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado, de que, a seu convite, na próxima terça-feira estará naquela Comissão o Chanceler Francisco Rezek, para debater o problema da guerra no Golfo. Estendo esse convite a todos os Srs. Deputados e Senadores que do debate que queiram participar.

Sugiro, ainda, que na próxima semana não haja sessões normais de votações do Congresso Nacional embora uma eventual eclosão da guerra possa vir a determinar a necessidade de se debater o assunto e expor o pensamento do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai anunciar a matéria da Ordem do Dia.

O Sr. Luiz Eduardo Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Ex^a

O SR. LUIZ EDUARDO (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se de um esclarecimento preliminar que pode ajudar, inclusive, no encaminhamento da votação que V. Ex^a vai anunciar.

Chegou-se a um acordo sobre os reajustes das mensalidades. O Congresso Nacional, dada a imobilidade do Poder Executivo, estabeleceu regras básicas para a livre negociação desses reajustes. Para esse acordo confluíram todas as lideranças, mas, particularmente, eu gostaria de citar o Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT, e o Deputado Octavio Elisio, do PSDB, além de outros. Foi por iniciativa desses dois Parlamentares que, juntamente com o Deputado Ubiratan Aguiar, Relator, conseguimos estabelecer um patamar mínimo. Verifico, agora, pela intervenção pretérita do Deputado Miro Teixeira, que o Partido Democrático Trabalhista se ausentou hoje, saiu em meio à reunião pelo fato de a expressão "sem efeito suspensivo" ter sido tirada do projeto de lei de conversão acordado com efeito suspensivo.

A preocupação do Deputado Miro Teixeira e a da bancada do PDT é legítima, mas está absolutamente contemplada no texto do projeto de lei de conversão acordado pelas lide-

ranças no dia de hoje. O art. 1º diz que a fixação dos encargos educacionais se fará no âmbito administrativo, por um procedimento que as lideranças partidárias estabelecerem. Esgotado o âmbito administrativo e permanecendo o impasse, haverá recurso ao Poder Judiciário. Enquanto não houver a decisão, não haverá a obrigação, para os pais, pagarem o pleiteado pelas escolas. Portanto, não há que haver aí efeito suspensivo algum, já que este, é claro, suspende a determinação precária; não havendo a fixação, não há a obrigação dos pais de adotar o que as escolas pedem. Portanto, o aspecto objeto da preocupação do Deputado Miro Teixeira e da bancada do PDT está plenamente garantido.

Por outro lado, é importante ressaltar que, ao estabelecer o âmbito da negociação, no primeiro plano, administrativamente e, no segundo plano, no Poder Judiciário, esta Casa não pode dizer ao Judiciário se o efeito suspensivo se dará em rito sumaríssimo, como o que se estabelece agora. Cabe ao Poder Judiciário, absolutamente autônomo e independente, adornar ou não o recurso judicial, quando houver o impasse do efeito suspensivo.

Agüi bem a comissão de líderes ao negociar esse projeto de lei de conversão. Fixou sua autonomia, usou da sua prerrogativa e traz a Plenário um texto acordado, que é um avanço naquilo que diz respeito aos reajustes das mensalidades escolares. O Congresso está fazendo o que o Governo deveria ter feito há oito meses e não fez. Estabelece, hoje, a livre negociação para os reajustes das mensalidades escolares.

Encerro, Sr. Presidente, pedindo à bancada do PDT que, tendo em vista sua iniciativa antes do acordo, não saia agora por um motivo inexistente, por algo que, na verdade, está absolutamente contemplado no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa concedeu a palavra ao nobre Deputado Luiz Eduardo por se tratar do primeiro orador inscrito para discutir a matéria. Como S. Ex^a se antecipou e já o fez, não terei necessidade de conceder-lhe a palavra outra vez.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, estou muito

honrado com a referência do Deputado Luiz Eduardo.

Realmente, elaboramos, juntamente com S. Ex^a e o Deputado Ubiratan Aguiar, a estrutura desse projeto de lei de conversão. Já que o Deputado Luiz Eduardo concorda em que o projeto contempla o efeito suspensivo implicitamente, podemos deixá-lo expresso. Não vejo mal em deixá-lo expresso, uma vez que estamos de acordo.

Então, façamo-lo expresso e aí poderemos caminhar para o entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 290, de 17 de dezembro de 1990, que estabelece regras para a fixação e negociação de encargos educacionais e dá outras providências.

A matéria depende de parecer a ser proferido em plenário. Concedo, pois, a palavra ao nobre Deputado Ubiratan Aguiar, para proferir o parecer da Comissão Mista.

O SR. UBIRATAN AGUIAR (PMDB — CE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Congressistas, após exaustivos debates e discussões, tanto no âmbito da Comissão Mista, quanto entre os líderes dos partidos com assento nesta Casa, chega-se, neste momento, a um acordo em que as mais expressivas lideranças, com sua contribuição, resguardem os direitos da sociedade, sem que isso importe na inviabilização da escola particular.

O princípio da negociação foi mantido no projeto de lei de conversão. A escola propõe no prazo de 45 dias antes da matrícula, e é dado às partes, às entidades que congregam os pais, o poder de contestar no prazo fixado no projeto. Em grau de recurso, sobe a matéria para uma comissão paritária, presidida pelo Delegado Regional do MEC, no âmbito dos estados, e pelo Secretário Executivo do MEC, no Distrito Federal — este sem direito a voto, como mediador nas discussões — a qual, após o prazo de dez dias, se, por acaso persistir o impasse, encerra a discussão na instância administrativa, dando às partes o direito de ingressar na Justiça, que decidirá em rito sumário.

Tivemos também o cuidado de preservar as prerrogativas constitucionais de que gozam as universidades, no sentido

de assegurar a participação dos diretórios acadêmicos na discussão, encaminhamento e iniciativa desta matéria no âmbito das instituições de ensino superior isoladas.

Com relação às entidades profissionais filantrópicas ou comunidades que desrespeitarem as normas estabelecidas nesse projeto de lei de conversão, cuidamos igualmente para que fiquem vedadas de receber qualquer recurso público ou de celebrar convênios com o Ministério da Educação.

Sr. Presidente, ressaltem-se os cuidados que as lideranças e os companheiros da Comissão Mista dedicaram à apreciação desta matéria. Entendemos, porém, desde o primeiro instante, que a questão deveria situar-se, no campo administrativo, como ato do Poder Executivo. Recebemos esta medida e demos parecer favorável à sua admissibilidade, em face do agravamento da situação no que se refere ao relacionamento entre pais e dirigentes de escolas. O ano letivo praticamente se iniciava, e tínhamos uma norma consagrada. O princípio da urgência estava mais do que nunca latente e teria que ser observado na apreciação da admissibilidade, por parte da Comissão Mista e do Relator designado para tal fim.

Por todas estas razões, Sr. Presidente, chegamos a um acordo sobre o assunto, já exaustivamente discutido. Redigimos um projeto de lei de conversão, que me permito ler para conhecimento do Plenário e cujas cópias serão distribuídas tão logo estejam prontas:

"PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 1991

Estabelece regras para a negociação de reajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o A fixação dos encargos educacionais referentes ao ensino nos estabelecimentos particulares de ensino de nível pré-escolar, fundamental, médio e superior, será objeto de negociação entre os estabelecimentos, os alunos, os pais ou responsáveis, a partir de proposta apresentada pelo estabelecimento, com base nos planejamentos pedagógico e econômico-financeiro da instituição de ensino, procedendo, obrigatoriamente, à compatibilização dos preços com os

custos, nestes incluídos os tributos e acréscimos da margem de lucro, até quarenta e cinco dias antes do início das matrículas, que será considerada acordada, no caso de não haver discordância manifesta, na forma desta lei.

§ 1^o No caso de haver discordância em relação à proposta apresentada, o processo de negociação iniciará-se no prazo máximo de dez dias, a partir da data da publicação ou postagem da proposta apresentada pelo estabelecimento, por iniciativa individual de qualquer pai ou responsável, apoiado por, no mínimo, dez por cento de outros pais ou responsáveis, com dependentes matriculados na instituição; por iniciativa da associação de pais da referida instituição, com dependentes nela matriculados; por iniciativa da Associação Estadual de Pais ou por iniciativa da Federação Nacional de Pais; sendo que, para os efeitos desta lei, a associação, de pais, ligada à instituição, deve ser integrada por, no mínimo, quarenta por cento dos pais ou responsáveis, com dependentes nela matriculados; a Associação Estadual de Pais deve ser integrada por, no mínimo, quarenta por cento das associações de pais, ligadas a cada instituição e a Federação Nacional de Pais deve ser integrada por, no mínimo, quarenta por cento das associações estaduais existentes no país.

§ 2^o A iniciativa de qualquer das associações referidas no parágrafo anterior deverá obter o apoio de, no mínimo, dez por cento dos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na instituição.

§ 3^o No caso das instituições privadas de ensino superior, a iniciativa e a representação cabem ao respectivo diretório acadêmico.

§ 4^o Não havendo acordo entre as partes, cabe recurso, em primeiro lugar, para a instância administrativa e, em segundo lugar, para a instância judicial, nos termos do art. 5^o, inciso XXXV, da Constituição Federal.

§ 5^o A instância administrativa, prevista neste artigo, será exercida na Delegacia Regional do MEC,

por uma comissão de encargos educacionais, composta, paritariamente, por três representantes indicados pelos sindicatos dos estabelecimentos particulares e por três representantes indicados pelas associações estaduais de pais, ou por três representantes dos diretórios acadêmicos, no caso de estabelecimento de ensino superior e será presidida pelo Delegado Regional do MEC e decidirá no prazo de dez dias úteis.

§ 6º Persistindo o impasse, o presidente da Comissão de Encargos Educacionais dará por encerrada a instância administrativa, cabendo às partes recorrer ao Poder Judiciário, que deverá apreciá-lo em rito sumariíssimo.

§ 7º A decisão retroage seus efeitos à data do efetivo recebimento dos valores pela instituição de ensino e as diferenças serão compensadas, devidamente corrigidas, nos meses subsequentes.

Art. 2º O valor dos encargos a que se refere o artigo anterior, uma vez acordado e homologado em contrato escrito, poderá ser reajustado pelo repasse de até setenta por cento do índice de reajuste concedido a professores e pessoal técnico e administrativo da instituição de ensino, em decorrência de lei, decisão judicial, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e pelo repasse de até trinta por cento da variação do índice acumulado do IPC ou outro que o venha a substituir.

Art. 3º No caso de celebração de contratos de prestação de serviços educacionais, os mesmos deverão obedecer o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Ficam proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferências ou o indeferimento das matrículas dos alunos cuja inadimplência não decorrer de encargos fixados definitivamente e reajustados nos termos desta lei.

Art. 5º As unidades da Campanha Nacional e de Escolas da Comunidade (CNEC) terão o valor de seus encargos estabelecidos pelas respectivas diretorias e Conselhos Ceneceistas, inte-

grados pelos sócios e pais de alunos.

Art. 6º Nas universidades, em decorrência de prerrogativas constitucionais, a negociação ocorrerá no âmbito do respectivo Conselho Universitário.

Art. 7º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 176, 183, 207, 223, 244, 265 e 290, de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal.

Art. 8º Às instituições referidas no art. 213 da Constituição, que descumprirem o disposto nesta lei, é vedado firmar convênios ou receber recursos públicos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 532, de 18 de abril de 1969; a Lei nº 8.039, de 30 de maio de 1990; e o art. 8º da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990."

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Plenário já tem conhecimento, na íntegra, do parecer da Comissão Mista designada pela Mesa para opinar sobre a medida provisória.

Estão inscritos para falar — e a Mesa faz um apelo para que reduzam as suas considerações — o nobre Deputado Luiz Eduardo, que já manifestou o ponto de vista do seu partido, de modo que a Mesa não o chamará, com anuência de S. Ex^a, o que desde logo agradeço, e o nobre Deputado Haroldo Lima, que também já manifestou sua posição. Salvo se S. Ex^a insistir, a Mesa declarará que seu voto já é conhecido.

O SR. HAROLDO LIMA (PC do B — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, abrirei mão da palavra, mas, antes, gostaria de emitir um ponto de vista rápido a respeito desta questão. (Palmas.) Agradeço aos prezados colegas.

Sr. Presidente, votaremos agora um projeto de conversão feito com muito cuidado pelo Congresso Nacional. Mas será o sétimo ou oitavo mês em que se estão gerindo os negócios da educação no País por medida provisória. O que pretendemos dizer, sumariamente, é que parece que o Governo Federal, o

Estado brasileiro, está pondo em prática uma política extremamente nefasta. Tem ele a obrigação constitucional de garantir a educação para o povo brasileiro, mas não o fez, preferindo sucatear o ensino. E, nestes últimos meses, um mecanismo diversionista, uma espécie de armadilha está nos envolvendo. Passamos a discutir agora sobre escola privada e mensalidades escolares no Brasil. O que queríamos discutir era a respeito de verbas para as escolas públicas. Não se discute sobre a escola pública no País há muito tempo e o Governo está nos impondo a temática de como administrar a escola privada, que tem outros objetivos. Só estuda na escola privada quem tem dinheiro para frequentá-la. Como o Governo não está proporcionando à população oportunidade de usar as escolas públicas, pretende que a escola privada cumpra esse dever, que ele deveria executar, de educar o povo. Ora, como o povo não tem dinheiro, o Governo nos envolve nesse emaranhado de discussões para saber de que modo se vai resolver a questão das mensalidades escolares.

Na minha época de estudante apenas estudavam nas escolas privadas aqueles que tinham dinheiro. O povo estudava nas escolas públicas, onde o ensino era de boa qualidade.

O Governo preparou uma armadilha — repito — envolvendo-nos na discussão sobre escola privada, mensalidades e lucro das escolas. O que queremos é escola pública e gratuita para o povo brasileiro! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa prorroga de ofício o prazo da presente sessão até a conclusão da votação, que espera seja breve. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PDC — TO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, tivemos oportunidade de participar da Comissão Mista que estudou o reajuste das mensalidades escolares. Assim como o Deputado Octavio Elísio, votamos contra ao projeto de conversão porque achamos que a medida provisória é muito mais abrangente, mais clara e ausculta mais o interesse dos pais de alunos. Apresentei a Emenda nº 95, que coíbe o abuso de se cobrarem mensalidades adiantadamente, o que fere até princípios do Código Civil. Gosta-

ria que o Plenário se pronunciasse a respeito desta matéria. Temos de coibir esse abuso da cobrança antecipada das mensalidades escolares, senão daqui a dias estaremos cobrando antecipadamente aluguéis, consagrando um princípio que fere o Código Civil e prejudicando sempre as classes menos favorecidas. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Percival Muniz.

O SR. PERCIVAL MUNIZ (PMDB — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, chega de discutir escola particular. Vamos votar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em face do adiantado da hora quero apenas manifestar meu apoio ao acordo elaborado. No entanto, sou contra o método encontrado. Que nas próximas reuniões do Congresso Nacional se preservem a competência, a qualidade e a consequência das comissões mistas que opinam sobre medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação da matéria.

O Sr. Primeiro Secretário procederá à leitura dos requerimentos de destaques, e as partes destacadas serão votadas oportunamente.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 26, DE 1991-CN

Suprima-se a expressão "sem efeito suspensivo" do § 2º do artigo 2º, da Medida Provisória nº 290/90.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1991. — Deputado Miro Teixeira.

REQUERIMENTO Nº 27, DE 1991-CN

Suprima-se o § 5º do art. 2º da Medida Provisória nº 290/90.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1991. — Deputado Miro Teixeira.

REQUERIMENTO Nº 28, DE 1991-CN

Suprima-se o § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 290/91.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1991. — Deputado Miro Teixeira.

REQUERIMENTO Nº 29, DE 1991-CN

Suprima-se a alínea a do § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 290/91.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1991. — Deputado Miro Teixeira.

REQUERIMENTO Nº 30, DE 1991-CN

Suprima-se a alínea b, do § 1º, do art. 4º da Medida Provisória nº 290/91.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1991. — Deputado Miro Teixeira.

REQUERIMENTO Nº 31, DE 1991-CN

Suprima-se o § 2º do artigo 4º da Medida Provisória nº 290/91.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1991. — Deputado Miro Teixeira.

REQUERIMENTO Nº 32, DE 1991-CN

Suprima-se a expressão "cuja inadimplência não decorrer de mensalidades cobradas de acordo com esta MP" do artigo 13 da Medida Provisória nº 290/90.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1991. — Deputado Miro Teixeira.

REQUERIMENTO Nº 33, DE 1991-CN

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais requero destaque para votação em separado do art. 15 da Medida Provisória nº 290/90 para integrar o respectivo projeto de conversão

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1991. — Senador José Ignácio Ferreira.

REQUERIMENTO Nº 34, DE 1991-CN

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais requero destaque para votação em separado do art. 17 da Medida Provisória nº 290/90 para integrar o respectivo projeto de conversão

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1991. — Senador José Ignácio Ferreira.

REQUERIMENTO Nº 35, DE 1991-CN

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais requero destaque para votação em separado do art. 6º do projeto de conversão à Medida Provisória nº 290/90.

Sala Sessões, 11 de janeiro de 1991. — Senador José Ignácio Ferreira.

REQUERIMENTO Nº 36, DE 1991 — CN

Requero destaque para votação em separado da Emenda nº 95 à MP nº 290. — Senador Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os destaques serão votados oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 37, DE 1991 — CN

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência preferência para votação da Medida Provisória nº 290/90.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1991 — Deputado Miro Teixeira.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está V. Exª contra o requerimento?

O Sr. Humberto Souto — Não, Sr. Presidente, vou apenas dar uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o normal seria a Liderança do Governo votar pela preferência para a votação da medida provisória. Em virtude de acordo feito nesta Casa, a Liderança do Governo recomenda que fiquemos a favor do projeto de lei de conversão e contra a inversão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência esclarece ao Plenário que, se o requerimento que acaba de ser lido for aprovado, o texto da medida provisória será colocado em votação e, qualquer que seja a deliberação sobre o mesmo — aprovação ou rejeição — o projeto de lei de conversão será considerado prejudicado, segundo o que determina o Regimento. Se o Plenário desejar apreciar o projeto de lei de conversão, deverá rejeitar este requerimento. Isto é para tirar qualquer dúvida.

Vamos passar ao exame do requerimento do nobre Deputado Miro Teixeira.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, desejo apenas ratificar as palavras do eminente Deputado Humberto Souto, tendo em vista que o Governo, naturalmente, iria preferir a medida provisória. Neste caso específico, peço à bancada do Governo, no Senado Federal, que vote pelo projeto de lei de conversão, que tem preferência, e contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos passar à votação.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que são favoráveis ao requerimento de preferência para a votação da medida provisória, conservem-se como estão.

Tendo em vista a manifestação do Plenário, a Mesa declara rejeitado o requerimento

Passamos ao exame do projeto de lei de conversão, que tem preferência.

Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados favoráveis ao projeto de lei de conversão, ressalvados os destaques, conservem-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Registra-se o voto contrário do PDT.

Em votação no Senado Federal. Os Srs. Senadores que estão de acordo com o projeto de lei de conversão conservem-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à votação das partes destacadas.

O Sr. Adylson Motta — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ADYLSO MOTA (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, quero saber sobre o requerimento que apresentei à Mesa sugerindo o processo de votação nominal para a apreciação de todas as medidas provisórias, inclusive a de nº 290.

Sei que essa proposta será derrotada pelo Plenário, mas penso que pelo menos deva ser apreciada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estou recebendo agora o requerimento de V. Ex^a

V. Ex^a requer a adoção do processo de votação nominal. Como a Mesa só recebeu neste momento o requerimento, V. Ex^a pode usar o recurso de pedir verificação de *uorum*.

O SR. ADYLSO MOTA — Sr. Presidente, esse requerimento é muito mais amplo do que a simples apreciação desta medida provisória. Evidentemente que teria de condenser em face da esmagadora vontade da maioria do Plenário, que quer votar a favor do projeto de lei de conversão. Numa homenagem à Deputada Sandra Cavalcanti, ao Relator e a outros colegas, retiro o requerimento. Todavia, Sr. Presidente, lamento que esse requerimento que apresentei há três dias não tenha sido apreciado na oportunidade devida. São fatos como este que provocam a descrença nos trabalhos deste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece a V. Ex^a que não houve nenhum propósito de excluir da apreciação do Plenário o requerimento, mas o mesmo só chegou às mãos da Presidência neste instante. V. Ex^a teria, repetido, o recurso de pedir verificação de *quorum* mas constataria que foi consagrada a votação. Por isso, tenho certeza, V. Ex^a colaborará com o Plenário e com os trabalhos desta Casa reconhecendo que não é necessária uma votação, que repetiria o resultado da votação que acaba de ser feita.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero pedir a V. Ex^a a retirada de três destaques de minha autoria que estão sobre a mesa, porque foram formulados antes da celebração do nosso entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estão retirados os requerimentos.

Passa-se ao destaque:

"Requeiro o destaque para votação em separado da E-

menda nº 95, do nobre Senador Carlos Patrocínio, que manda que as mensalidades não possam ser cobradas adiantadamente."

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estão de acordo com o destaque permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado o destaque.

O Sr. Carlos Patrocínio — Contra o voto do PDT, que é a favor do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Rejeitado na Câmara, não irá ao Senado.

O Sr. Carlos Patrocínio — Peço verificação de *quorum*, Sr. Presidente.

O Sr. Ricardo Fiúza — A votação ainda está na Câmara, Sr. Presidente. Portanto, o nobre Senador não pode pedir verificação agora, na Câmara. Está S. Ex^a um pouco precipitado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não tinha ainda posto a votos no Senado.

Quando o fizer, poderá V. Ex^a pedir a verificação.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores favoráveis ao requerimento do nobre Senador Carlos Patrocínio...

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, rejeitado na Câmara, não vai ao Senado, suponho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Realmente. Foi rejeitado na Câmara; portanto, não vai ao Senado. Infelizmente, nobre Senador Carlos Patrocínio, não pode V. Ex^a pedir verificação de votos sobre a votação na Câmara.

Aprovado o projeto, ficam prejudicados a medida e os demais destaques.

A matéria vai à Comissão Mista para a redação final.

O Sr. Gumercindo Milhomem — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GUMERCINDO MILHOMEM (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Quero apenas registrar a posição do Partido dos Trabalhadores, no sentido de que se considera plenamente atendido, quanto a seus objetivos, pelas

votações realizadas ontem, com o plenário cheio.

Sr. Presidente, era nossa disposição inicial pedir verificação de votação em todas as matérias apreciadas pelo Congresso Nacional durante a convocação extraordinária. Mas, como concordamos inteiramente com o texto apresentado — inclusive porque participamos de sua elaboração — não faremos, hoje, o pedido de verificação de votação, conforme havíamos anunciado anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 6, DE 1991-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional apresentando a redação final do texto aprovado sobre a Medida Provisória nº 290, de 17 de dezembro de 1990, que estabelece regras para a fixação e negociação de encargos educacionais e dá outras providências.

A Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 290, de 17 de dezembro de 1990, que estabelece regras para a fixação e negociação de encargos educacionais e dá outras providências, apresenta, em anexo, a redação final do texto aprovado da supramencionada proposição, na forma do projeto de lei de conversão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1991. — Ubiratan Aguiar, Relator

ANEXO AO PARECER Nº 6, DE 1991-CN

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1991, que estabelece regras para a negociação de reajuste das mensalidades escolares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A fixação dos encargos educacionais, referentes ao ensino nos estabelecimentos particulares de ensino de nível pré-escolar, fundamental, médio e superior, será objeto de negociação entre os estabelecimentos, os alunos, os pais ou responsáveis, a partir de proposta apresentada pelo estabelecimento, com base nos planejamentos pedagógico e econômico-financeiro da instituição de ensino, procedendo,

obrigatoriamente, à compatibilização dos preços com os custos, nestes incluídos os tributos e acréscimos da margem de lucro, até quarenta e cinco dias antes do início das matrículas, que será considerada acordada, no caso de não haver discordância manifesta, na forma desta lei.

§ 1º No caso de haver discordância em relação à proposta apresentada, o processo de negociação iniciará-se no prazo mínimo de dez dias, a partir da data da publicação ou postagem da proposta apresentada pelo estabelecimento, por iniciativa individual de qualquer pai ou responsável, apoiado por, no mínimo, dez por cento de outros pais ou responsáveis, com dependentes matriculados na instituição; por iniciativa da associação de pais da referida instituição, com dependentes nela matriculados; por iniciativa da Associação Estadual de Pais ou por iniciativa da Federação Nacional de Pais; sendo que, para os efeitos desta lei, a associação de pais, ligada à instituição, deve ser integrada por, no mínimo, quarenta por cento dos pais ou responsáveis, com dependentes nela matriculados; a Associação Estadual de Pais deve ser integrada por, no mínimo, quarenta por cento das associações de pais, ligadas a cada instituição e a Federação Nacional de Pais deve ser integrada por, no mínimo, quarenta por cento das associações estaduais existentes no País.

§ 2º A iniciativa de qualquer das associações referidas no parágrafo anterior deverá obter o apoio de, no mínimo, dez por cento dos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados na instituição.

§ 3º No caso das instituições privadas de ensino superior, a iniciativa e a representação cabem ao respectivo diretório acadêmico.

§ 4º Não havendo acordo entre as partes, cabe recurso, em primeiro lugar, para a instância administrativa e, em segundo lugar, para a instância judicial, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

§ 5º A instância administrativa, prevista neste artigo, será exercida na Delegacia Regional do MEC, por uma comissão de encargos educacionais, composta, paritariamente, por três representantes indicados pelos sindicatos dos estabelecimentos particulares e por três representantes indicados pelas associações estaduais de pais, ou por três represen-

tes dos diretórios acadêmicos, no caso de estabelecimento de ensino superior e será presidida pelo Delegado Regional do MEC, sem direito a voto e decidirá no prazo de dez dias úteis.

§ 6º Persistindo o impasse, o presidente da Comissão de Encargos Educacionais dará por encerrada a instância administrativa, cabendo às partes recorrer ao Poder Judiciário, que deverá apreciá-lo em rito sumaríssimo.

§ 7º A decisão retroage seus efeitos à data do efetivo recebimento dos valores pela instituição de ensino e as diferenças serão compensadas, devidamente corrigidas, nos meses subsequentes.

Art. 2º O valor dos encargos a que se refere o artigo anterior, uma vez acordado e homologado em contrato escrito, poderá ser reajustado pelo repasse de até setenta por cento do índice de reajuste concedido aos professores e pessoal técnico e administrativo da instituição de ensino, em decorrência de lei, decisão judicial, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e pelo repasse de até trinta por cento da variação do índice acumulado do IPC ou outro que o venha substituir.

Art. 3º No caso de celebração de contratos de prestação de serviços educacionais, os mesmos deverão obedecer o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos de transferências ou o indeferimento das matrículas dos alunos cuja inadimplência não decorrer de encargos fixados definitivamente e reajustados nos termos desta lei.

Art. 5º As unidades da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC) terão o valor de seus encargos estabelecidos pelas respectivas diretorias e Conselhos Cenevistas, integrados pelos sócios e pais de alunos.

Art. 6º Nas universidades, em decorrência de prerrogativas constitucionais, a negociação ocorrerá no âmbito do respectivo Conselho Universitário.

Art. 7º As relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 176, 183, 207, 223, 244, 265 e 290, de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do

art. 62 da Constituição Federal.

Art. 8º Às instituições referidas no art. 213 da Constituição, que descumprirem o disposto nesta lei, é vedado firmar convênios ou receber recursos públicos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 532, de 19 de abril de 1969; a Lei nº 8.039, de 30 de maio de 1990 e o art. 8º da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem a queira discutir, em votação.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovada na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovada no Senado Federal.

A matéria vai à sanção. (Palmas.)

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

* **O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de fazer um breve registro: dirijo-me aos colegas da minha bancada e de todas as demais, para fazer um apelo no sentido de cumprirmos integralmente o programa de votações, uma vez que a primeira parte já foi realizada com êxito, independentemente do resultado das votações. O Congresso Nacional realizou aquilo que se propôs a fazer: examinar as três medidas provisórias cujos prazos venceriam nesta semana. Com licença da Mesa, quero esclarecer que o cronograma prevê para a próxima semana que começa a 21, a votação de duas matérias de excepcional significação — os aluguéis e os salários — especialmente para as sessões dos dias 22, 23 e 24, conforme entendimento de V. Exª, atendendo à solicitação de todos os partidos.

Quero ressaltar ainda que, na semana vindoura, estarão aqui as respectivas comissões das duas medidas provisórias, bem como os líderes partidários e os parlamentares que têm interesse no entendimento na negociação e na participação. O

Congresso Nacional estará trabalhando e funcionando normalmente na próxima semana, ainda que necessariamente com a realização de sessões plenárias. Na semana subsequente — a 22, 23 e 24 — certamente teremos **quorum** para novas votações.

Sr. Presidente, não quero encerrar sem consignar, pela Liderança do PMDB — expressando, espero, o sentimento da Casa e da Liderança do Senado — as nossas congratulações ao Deputado Ubiratan Aguiar, que conduziu negociações difíceis, mas construiu, juntamente com a comissão respectiva e as lideranças, o acordo que nos permitiu atravessar essa imensa dificuldade.

O Sr. Ricardo Fiúza — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. RICARDO FIÚZA (PFL — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria agradecer aos companheiros de partido o esforço realizado para estar presente às votações. Lembro a todos que, embora não haja votação na próxima semana, estaremos nas comissões e todos os companheiros que se interessam pela matéria serão bem-vindos. Ainda quero dizer que o PFL continua torcendo e orando para que não aconteça a guerra no Golfo Pérsico. Todavia, se lamentavelmente esta vier a acontecer, a Liderança do PFL pede aos companheiros que estejam presentes, no dia 16, para que possamos fazer uma avaliação de suas repercussões na economia brasileira; analisar os artigos da Constituição que dão poderes ao Presidente da República para adotar medidas econômicas e avaliar um eventual programa de austeridade econômica que nos seja impingido pela realidade do conflito. Seria desagradável se o nosso partido não estivesse unido para analisar esse lamentável episódio, caso venha a acontecer.

O Sr. Marco Antônio Campanella — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. MARCO ANTONIO CAMPANELLA (PMDB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já que não foi possível a votação nominal, eu gostaria de expressar meu voto contrário ao projeto de lei de conversão, já que a não inclusão do pedido de suspensão pode representar uma espoliação aos trabalhadores — estudantes e pais

de alunos — e um desrespeito ao princípio da livre negociação.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

A SRA. SANDRA CAVALCANTI (PFL — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, na condição de Presidente da Comissão Mista que elaborou o texto básico do projeto de conversão, não posso deixar de registrar, neste instante, com gratidão e muita alegria, o esforço penoso daquela comissão. Estamos reunidos durante todos os dias da convocação, quando tivemos a oportunidade de fazer uma revisão completa de toda a problemática e ouvir as partes que estão em litígio neste País há mais de nove meses, tornando possível chegarmos a este trabalho.

Mas, na condição também de educadora, que sempre fui — e quero continuar a sê-lo de professora, de pessoa ligada ao meio educacional, sinto-me na obrigação de deixar registrado neste momento, que, apesar de o Congresso ter conseguido chegar a um texto inteligente e amplo, a matéria, que foi permanentemente objeto de medida provisória, Sr. Presidente, não é objeto de legislação pelo Congresso. Tratou-se de um equívoco, cometido em sete medidas provisórias pelo titular da Pasta da Educação, que não entendeu, quando nós aqui levantamos, em relação à primeira delas, a de número 176, o nosso alerta para o fato de que S. Exª estava jogando sobre o Congresso, atirando sobre a Câmara dos Deputados, uma responsabilidade que é exclusiva de S. Exª, como Poder Executivo.

Já que S. Exª não tem capacidade para assumir integralmente suas responsabilidades no Poder Executivo, resolvemos, desta vez, vir em socorro da área da educação no País, que não mais podia continuar a ser perturbada e conturbada como foi.

Por isso, Sr. Presidente, sou muito grata a todos os companheiros que, pensando como pensamos, ainda assim abriram mão das suas convicções para elaborar este projeto de conversão que a Casa hoje acolheu.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Humberto Souto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. HUMBERTO SOUTO (PFL — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como Líder do Governo, gostaria de fazer algumas retificações ao discurso da Deputada Sandra Cavalcanti. Em que pese a nossa amizade, o fato de sermos correligionários, o respeito e a admiração profunda que tenho pelo trabalho de S. Ex^a e, muito mais que isso, pela sua dedicação à vida pública, já penosa e do conhecimento de todo o País, gostaria de dizer que o Governo, quando estabeleceu a livre negociação para as anuidades escolares, fê-lo com o melhor propósito, dividindo a responsabilidade com o Congresso Nacional porque o quis fazer através de lei.

Há de convir a Deputada Sandra Cavalcanti que isso trouxe grandes conquistas para o relacionamento entre representantes de colégios e pais de alunos. Durante as nossas conversas descobrimos que foi muito salutar este relacionamento, porque fez com que os pais visitassem os colégios, tomassem conhecimento da qualidade do ensino e do relacionamento entre mestres e alunos, da diferenciação entre um colégio e outro e de uma série de outros fatos.

Sabemos da importância que a escola particular tem para o País. Não somos contra o ensino privado, mas é preciso que haja alguns parâmetros para que também os pais de alunos possam ter os seus direitos assegurados no que diz respeito ao aspecto econômico.

Discordamos, pois, da opinião da Deputada Sandra Cavalcanti sobre o Ministro da Educação, que tem procurado fazer um trabalho sério, de profundidade e transparente, em favor da educação brasileira, inclusive no que se refere às anuidades escolares. S. Ex^a remeteu a medida ao Congresso Nacional para que pudéssemos participar de uma decisão importante como esta tomada hoje. Há de reconhecer a Deputada o esforço

que fez a Liderança do Governo nesta Casa para que pudéssemos encontrar um consenso entre aquilo que a Deputada Sandra Cavalcanti sempre defendeu e o que os representantes de pais de alunos reivindicaram nas reuniões que fizemos no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes de encerrar a sessão, a Mesa vai marcar para os dias da próxima semana e para a segunda-feira, dia 21, reuniões de Comissões. Não haverá sessão de plenário: apenas as comissões funcionarão até o dia 21, salvo algum acontecimento inesperado ou alguma razão maior que determine a convocação. No dia 22, às 14h30min, o Congresso voltará a se reunir para votar as duas medidas cujo prazo de apreciação pelo Congresso termina no dia 31 do corrente.

De modo que a Presidência faz um apelo para que os Srs. Deputados e Senadores, que acorreram em tão grande e expressivo número a esta convocação, aqui estejam no dia 22, às 14h30min, para apreciar as outras duas matérias que são objeto da convocação do Sr. Presidente da República.

Com a palavra o Deputado Fernando Santana.

O Sr. Fernando Santana — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. FERNANDO SANTANA (PCB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos correndo um grande risco de guerra. A situação do Oriente Médio pode provocar uma conflagração mundial cuja extensão nenhum de nós pode saber. Isto será decidido a partir do dia 15 de janeiro. Então, se o Congresso está reunido extraordinariamente, seria legítimo e correto que estivéssemos aqui na segunda-feira, dia 14

de janeiro. Se a guerra vier a ocorrer, estaremos reunidos para dar uma palavra ao Governo, que dela necessitará. Segundo a convocação, estaremos em nossas casas até o dia 22. Contudo, se alguma coisa acontecer no dia 15, haverá uma correria muito grande para voltarmos. Acho que, de qualquer maneira, o Congresso deveria voltar a se reunir no dia 14 de janeiro, segunda-feira. No dia 21 apenas nos reuniremos para atender às medidas provisórias. Antes delas, no entanto, há uma questão internacional que merece nossa permanente atenção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa já declarou que, se houver este fato excepcional, convocará imediatamente os Srs. Congressistas.

O SR. FERNANDO SANTANA — Sr. Presidente, é difícil encontrar passagens nesta época do ano.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não pode prever o que poderá acontecer. Trata-se de uma hipótese. E se nada ocorrer?

O SR. FERNANDO SANTANA — Sr. Presidente, todos fazemos votos de que nada ocorra. Mas, dada a política de força que os Estados Unidos estão demonstrando e em face mesmo da queda do prestígio da União Soviética, pelas suas dissensões internas, o mundo hoje está dividido em dois grandes pólos: a Europa, espoliadora do mundo, e os Estados Unidos, que também espoliam o Terceiro Mundo de maneira extraordinária. Então, é muito provável que essa guerra aconteça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Façamos votos de que a profecia de V. Ex^a não se realize.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 56 minutos)

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**

A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**

Constituição portuguesa — **Celso Bastos**

Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**

Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**

A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**

Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**

Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistêmica — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**

O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**

O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**

O nascituro no Código Civil e no direito constituindo do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**

Os meios moralmente legítimos de prova — **Luís Alberto Thompson Flores Lenz**

Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci e Maria Regina Caffaro Silva**

Decreto-Lei nº 201/67: jurisdicionalização do processo ou liberdade procedimental? — **José Nilo de Castro**

Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Ramalheira**

Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**

Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**

Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**

Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**

O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I,
22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura
para 1988
(nºs 97 a 100):

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

MACHADO DE ASSIS E A POLÍTICA

Livro de crônicas de Machado de Assis sobre o *Senado do Império*.

Apresentação do Senador NELSON CARNEIRO, Presidente do Congresso Nacional; dos escritores Austregésilo de Athayde, Afonso Arinos, Afrânio Coutinho, Carlos Castelo Branco, Luiz Viana Filho, José Sarney, Josué Montello, Marcôs Vinícius Vilaça, Raymundo Faoro.

“Política, como eu e o meu leitor entendemos, não há. E devia agora exigir-se do melro o alcance do olhar da águia e o rasgado de um voo? Além de ilógico seria crueldade.”

(DRJ, 1-11-1861)

“Cada Ministro gostava de deixar entre outros trabalhos um que especificasse o seu nome no catálogo dos administradores.”

(DRJ, 10-12-1861)

Edição comemorativa do Sesquicentenário de Nascimento de Machado de Assis.

“Deve-se supor que é esse o escolhido do Partido do Governo, que é sempre o legítimo.”

(DRJ, 10-11-1861)

“Em que tempo estamos? Que País é este?”

(DRJ, 12-6-1864)

“Se eu na galeria não posso dar um berro, onde é que hei de dar? Na rua, feito maluco?”

(A Semana, 27-11-1892)



Edição Limitada
ADQUIRA SEU EXEMPLAR

Cr\$ 800,00

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF — CEP 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Coordenação de Atendimento ao Usuário — Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações.

CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Série, com índices temáticos comparativos (edição 1987)

Cz\$

Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária;
Hungria; Polônia; Romênia; Tchecoslováquia

Volume 2 — Costa Rica; Nicarágua

Volume 3 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e
Príncipe

Volume 4 — Dinamarca; Finlândia; Noruega; Suécia

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas. Senado Federal —
Anexo I — 22º andar. Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília — DF.
Telefones: (061) 311-3578, 311-3579.

Os pedidos por correspondência deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775. Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

Regimentos das Assembleias Constituintes do Brasil

Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal

- Antecedentes históricos.
- Regimentos das Assembleias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes.
- Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967.
- Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22.º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 311-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS